



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.209

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0265

Belém, quarta-feira,
10 de maio de 2000

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 56 páginas

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

AUGUSTO MONTENEGRO (XIV)

 O abastecimento de água à população da capital foi outra das grandes preocupações de Augusto Montenegro. Ao assumir o governo, encontrou a cidade abastecida apenas por 1.6 milhão de litros d'água. Dois anos após sua posse, a capital do Estado dispunha de 15 milhões de água potável.

Durante os anos em que esteve à frente do executivo, Montenegro realizou grandes obras. Entre elas, a reforma do Palácio do Governo, construído no século XVIII, na época um dos mais belos prédios públicos do Brasil, com os traços da criatividade arquitetônica do engenheiro Antonio Landi.

Vários órgãos públicos passaram a funcionar no palácio. Além do gabinete do governador, as secretarias de Estado e a Diretoria das Águas e do Serviço de Saúde.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail: diario@ioepa.com.br

Greve: TRT quer 40% dos rodoviários trabalhando

A Justiça do Trabalho defere a ação cautelar com pedido de liminar proposto pelo Ministério Público do Trabalho contra a greve dos rodoviários.

A liminar determina que o Sindicato dos Trabalhadores em

Transportes Rodoviários e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém garantam a manutenção das atividades de transporte coletivo na região metropolitana de Belém, com pelo menos 40% dos empregados de

cada empresa, durante o período de duração da greve.

A desobediência da ordem judicial implicará multa de R\$ 5 mil, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

(Caderno 2 - Pág. 13)

Candidatos a investigador são convocados para iniciar curso

 A Comissão Organizadora do Concurso C-69, da Polícia Civil, convoca 593 candidatos que foram aprovados para o cargo de investigador de polícia.

Eles devem apresentar-se no Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP), em Mari-

tuba, no dia 18 de maio, para início do curso técnico-profissional.

O candidato ficará sujeito ao regime interno da Acadepol, na condição de aluno, não criando vínculo funcional com o Estado.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Setran vai abrir licitação para construir e pavimentar a BR-230

 A Secretaria Executiva de Transportes informa que abrirá licitação para selecionar empresa de consultoria para executar o projeto definitivo de engenharia, destinado à construção e pavimentação da rodovia BR-230,

sub-trecho entre BR-153/Divisa PA/TO, com extensão de 74,70 Km.

A abertura das propostas será no dia 12 de junho. O edital pode ser adquirido pelo valor de R\$ 30,00.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Isenção de taxas

O Departamento de Trânsito do Estado, através da portaria nº 489/00, isenta das taxas administrativas, os usuários que necessitem de 2ª via da carteira de habilitação, quando forem vítima de furto ou roubo.

Para conseguir o benefício, o usuário deve comprovar a perda do documento através de ocorrência policial.

(Caderno 2 - Pág. 3)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

IHLDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
JOSÉ ALBERTO SOARES MALAPRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCO XIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JELIÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Contrato Cad. 2-Pág. 3

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 13

Termo de Dispensa Cad. 1-Pág. 14

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Demonstrativo de Remuneração de Pessoal Cad. 2-Pág. 4

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1-Pág. 3

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Portarias Cad. 1-Pág. 14

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 3

Extrato de Contrato Cad. 2-Pág. 4

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portarias Cad. 2-Pág. 1

Licenças Cad. 2-Pág. 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Aviso Cad. 1-Pág. 13

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Errata Cad. 1-Pág. 14

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

Resumo de Portaria Cad. 1-Pág. 14

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad. 1-Pág. 3

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 14

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Rescisão Cad. 2-Pág. 2

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 1

Extrato de Contrato Cad. 2-Pág. 1

NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Portarias Cad. 2-Pág. 2

PARTICULARES

D. F. Bastos Cad. 1-Pág. 16

Rian Agropecuária S.A. Cad. 1-Pág. 16

Sindicato dos Trabalhadores em Hotel, Restaurante, Bar e Similares de Belém do Estado do Pará Cad. 1-Pág. 16

Sindicato Paripar Cad. 1-Pág. 16

Açai Participações Sociedade Anônima Cad. 1-Pág. 16

Phenico Indústria e Comércio Ltda. Cad. 1-Pág. 16

BR Eletro Eletrônica Com. Ltda. Cad. 1-Pág. 16

Ivonilde Lopes Ferreira Cad. 1-Pág. 16

Manoel Santos Comercial Cad. 1-Pág. 16

Agroserra Cad. 1-Pág. 16

Vale do Inn Cad. 1-Pág. 16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Oriximiná Cad. 1-Pág. 16

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portarias Cad. 1-Pág. 13

Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 13

Edital de Convocação Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

Portarias Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Extratos de Convênios Cad. 1-Pág. 10

Extrato de Contrato Cad. 1-Pág. 10

Resumo de Contratos Administrativos Cad. 1-Pág. 4

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 10

Extrato de Termo de Cessão de Uso Cad. 1-Pág. 10

Portarias Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 13

Portarias Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1-Pág. 10

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 11

Nota de Empenho Cad. 1-Pág. 11

Ato de Credenciamento Cad. 1-Pág. 12

Homologação Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Empenho Cad. 1-Pág. 4

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Portarias Cad. 1-Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Portarias Cad. 1-Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias Cad. 1-Pág. 13

Aviso de Licitação Cad. 1-Pág. 13

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad. 1-Pág. 15

Re-qualificação Cad. 1-Pág. 15

Resumo de Nota Orçamentária Cad. 1-Pág. 15

Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Resolução Cad. 2-Pág. 2

Notificação de Julgamento Cad. 2-Pág. 2

Acórdãos Cad. 2-Pág. 2

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2-Pág. 3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad. 1-Pág. 14

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 011/00 Cad. 1-Pág. 1

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 055/00 Cad. 1-Pág. 13

Edital de Intimação Cad. 1-Pág. 12

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 46/00 Cad. 1-Pág. 10

Edital de Praça Cad. 1-Pág. 12

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expedientes Cad. 1-Pág. 4

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 042/00 Cad. 1-Pág. 3

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 046/00 Cad. 1-Pág. 2

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Estatístico fevereiro/00 Cad. 1-Pág. 2

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias Cad. 2-Pág. 15

Aviso de Edital Cad. 2-Pág. 15

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Ananindeua Cad. 2-Pág. 13

VTB de Abacuruba Cad. 1-Pág. 14

11ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 15

10ª VTB de Belém Cad. 1-Pág. 16

9ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 1

7ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 3

6ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 5

5ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 6

4ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 6

2ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 7

1ª VTB de Belém Cad. 2-Pág. 7

Notas Cad. 2-Pág. 10

Relação 23/00 - 4ª Turma Cad. 2-Pág. 10

Despacho da Presidência Cad. 2-Pág. 13

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.044, DE 8 DE MAIO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 21/2000, de 14 de abril de 2000, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declarou a existência de Situação de Emergência nos bairros periféricos da sede e na zona rural daquele Município, face à ocorrência de vendavais (CODAR - 12.101), enxurradas (CODAR - 12.302), alagamentos (CODAR - 12.303), deslizamentos (CODAR-13.301) e erosão linear (CODAR - 13.306), ocasionados pelas fortes chuvas que caem sobre aquela região, comprometendo, assim, a economia, a segurança e a saúde da população local; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou "in loco" a existência de Situação de Emergência, dimensionada como de intensidade de nível II, nos termos da Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 21/2000, de 14 de abril de 2000, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declarou a existência de Situação de Emergência nos bairros periféricos da sede e na zona rural daquele Município, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de declaração.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DECRETO Nº 21/2000 DE 14.04.2000

Declaro em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", as áreas do município afetadas por Vendavais, Enxurradas, Alagamentos, Deslizamentos e Erosão linear.

JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, usando das suas atribuições legais que são conferidas, e pelo art. 12 Decreto Federal nº 895, 16 de agosto de 1993, e pela resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE:

o rigoroso inverno nesta região, que causou danos, e perdas de bens e serviços à população montalegrense, nos últimos 90 (noventa) dias, transformando a vida normal dos moradores dos bairros: Pajucara, Curaxi, Curitanfã, Papagaio, Camarazinho, Surubejá, Serra Ocidental, Terra Amarela, Serra Oriental e Turú; atingindo também as comunidades rurais, causando graves prejuízos à população; a ocorrência de fortes enxurradas, acontecida no limiar desse período, que colocou em risco a vida de cidadãos e o patrimônio público e privado do município; que diversas ruas, estradas, bueiros e pontes ficaram totalmente ou parcialmente danificadas, impedindo o fluxo normal de veículos e pedestres; que o elevado índice pluviométrico castigou sobremaneira a cidade, ocasionando sérios riscos e prejuízos à população civil, provocando queda de árvores e afetando o trânsito nas principais vias públicas, obrigando a Administração Municipal a tomar medidas urgentes pertinentes à Defesa Civil, para restabelecer o bem estar social; a urgência do atendimento e a carência de recursos financeiros para a continuidade do atendimento desencadeado pelo governo municipal à população atingida, fato que impossibilita o dar ajuda imediata às famílias que tiveram danos materiais, concomitantemente com a continuidade dos serviços públicos essenciais, como consequência desses desastres, resultaram os danos ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - COMDEC, a intensidade desse desastre foi dimensionada como nível II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" pelo período de 30 (trinta) dias nos bairros periféricos da sede e na zona rural do município

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida apenas as áreas citadas neste Decreto, comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos em anexo.

Art. 2º - Este Decreto esta em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre, em 14 de abril de 2000.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal
CPF nº 033.916.122-15

DECRETO Nº 4.045, DE 8 DE MAIO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 081/2000 GPM/BA, de 4 de abril de 2000, editado pelo Prefeito Municipal de Bannach, que declarou a existência de Situação de Emergência na área rural daquele Município, face às enxurradas (CODAR - 12.302) causadas pelas fortes chuvas que caem sobre aquela região, ocasionando isolamento das comunidades das Vilas Dom Manuel, Campo do Triunfo e PA Munizoca e dos povoados do Zé Rita e Pista Branca, afetando diretamente cerca de 4.200 pessoas, comprometendo, assim, a segurança e a saúde da população local; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou "in loco" a existência de Situação de Emergência, dimensionada como de intensidade de nível II, nos termos da Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos nos dispositivos legais mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 081/2000 GPM/BA, de 4 de abril de 2000, editado pelo Prefeito Municipal de Bannach, que declarou a existência de Situação de Emergência na área rural daquele Município, abrangendo as comunidades das Vilas Dom Manuel, Campo do Triunfo e PA Munizoca e dos povoados do Zé Rita e Pista Branca, afetadas pela enxurrada.

Art. 2º Confirma-se que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de declaração.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de maio de 2000.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

"GABINETE DO PREFEITO"

DECRETO Nº 081/2000 GPM/BA

BANNACH 04 DE ABRIL DE 2000.

Declaro em situação anormal, caracterizada como "Situação de emergência", em toda a extensão do Município de Bannach.

JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Bannach no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 71 inciso III da Lei Orgânica do Município e no art. 12 do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e na Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO QUE:

A enchente dos principais rios Juary, Jatobá, Córrego do Miro e as fortes chuvas que caem no Município, fazendo com que o nível das águas dos rios ultrapasse a cota de altura dos níveis normais causando o isolamento das comunidades da Vila Dom Manuel, Campos do Triunfo, P A Munizoca, Povoados do Zé Rita e Pista Branca.

Como consequência deste desastre as famílias residentes nas localidades, em torno de 4.300 (Quatro Mil e Duzentas) pessoas, estão sendo atingidas com fortes enxurradas, comprometendo seriamente a segurança das pessoas desses locais. Que as localidades atingidas apresentam grandes dificuldades de acesso para se realizar o apoio com relação ao atendimento na área de Saúde e Social, haja vista o elevado índice de doenças como: gripe, diarreia, dengue e malária.

A Prefeitura Municipal não dispõe mais de recursos financeiros para atender a população atingida que necessita de ajuda com relação a óleo diesel, 140 metros de pontes de madeira para minimizar o isolamento causado pela intratabilidade de estradas de acesso a sede do Município e vicinais.

Os resultados dos danos tem causado incalculáveis prejuízos a economia municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como "Situação de Emergência".

Parágrafo Único - Essa atividade serão coordenadas pela COMDEC.
Art. 2º - Este Decreto esta em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 (Noventa) dias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bannach - Estado do Pará, aos 04 (quatro) dias do mês de Abril de 2000.

JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 570/2000-CCG, DE 09 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0229/2000/GAB-SEC,

RESOLVE:

nomear AUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 571/2000-CCG, DE 09 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0368/2000-GS,

RESOLVE:

nomear JOÃO CARLOS FARIA FRAZÃO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Recursos Materiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 2 de maio de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 572/2000-CCG, DE 09 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0368/2000-GS,

RESOLVE:

nomear MARIA EDNA CRESPO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Material, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 2 de maio de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 573/2000-CCG, DE 09 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0368/2000-GS,

RESOLVE:

nomear JOÃO DA MATA PEREIRA MUNIZ, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 2 de maio de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 574/2000-CCG, DE 09 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0368/2000-GS,

RESOLVE:

nomear EDNA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Serviços Auxiliares, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 2 de maio de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 575/2000-CCG, DE 09 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0368/2000-GS,

RESOLVE:

nomear GERSON BRITO DA ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Transportes Oficiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 2 de maio de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



Imprensa Oficial do Estado
doe@amazon.com.br

DIRETORIA ADMINISTRATIVA,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Rua do Chapão, nº 2271 - Maracanã
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
FABR 246-7888 FAX 246-0078 e 246-2500

Diretor Presidente em exercício

JOSE NELIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDeiros

Diretor Técnico

LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Distribuição

CLÁUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA TRIMESTRAL: Na capital

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ASSINATURA ANUAL: Na capital

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

PUBLICAÇÕES: Centímetros e milímetros

Xerox R\$ 20,00

COMPOSIÇÃO: Centímetros e milímetros

R\$ 4,00

FOTOLITO: Centímetros e milímetros

R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR: Centímetros e milímetros

R\$ 1,00

RECLAMAÇÕES: Centímetros e milímetros

R\$ 1,00

24 horas após a circulação do Diário e 8

diários municipais, quando for o caso

OFÍCIOS e MEMORANDOS: Centímetros e milímetros

R\$ 1,00

PAGAMENTOS: Centímetros e milímetros

R\$ 1,00

OFÍCIO DO ESTADO: Centímetros e milímetros

R\$ 1,00

OFÍCIO DO MUNICÍPIO: Centímetros e milímetros

R\$ 1,00

OFÍCIO DO PARQUE: Centímetros e milímetros

R\$ 1,00

OFÍCIO DO MUNICÍPIO: Centímetros e milímetros

R\$ 1,00

OFÍCIO DO MUNICÍPIO: Centímetros e milímetros

R\$ 1,00

OFÍCIO DO MUNICÍPIO: Centímetros e milímetros

R\$ 1,00

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET <http://www.ioepa.com.br>

INTERNET: www.ioepa.com.br

PORTARIA N.º 576/2000-CCG, DE 09 DE MAIO DE 2000.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0368/2000-GS,

RESOLVE:

nomear MARIA DO PERPÉTUO SÓCORRO CABRAL BESTENE, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cargos e Salários, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 2 de maio de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 577/2000-CCG, DE 09 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0368/2000-GS,

RESOLVE:

nomear ODILENE FERNANDES DA CONCEIÇÃO SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cadastro de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 2 de maio de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 578/2000-CCG, DE 09 DE MAIO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0368/2000-GS,

RESOLVE:

nomear EDMILSON CÂMARA CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Seleção, Alocação e Avaliação de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Administração, a contar de 2 de maio de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE MAIO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N.º 2000NE00593

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 02.047.065/0001-18.

OBJETO: REFORMA NA GRANJA ICUI.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI N.º 8666/93.

TERMO INICIAL: 08.05.00

TERMO FINAL: 27.05.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.915,74 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.0412.2002.7103.00000.001.349050

DATA: 08.05.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

FORO: BELÉM

EMPENHO N.º 2000NE00594

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x VÍNCULO ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 02.223.511/0001-06.

OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO B.A.S. NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIWELES.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, I, DA LEI N.º 8666/93.

TERMO INICIAL: 08.05.00

TERMO FINAL: 08.06.00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.916,98 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20101.1030.1006.1116.40000.003.459051

DATA: 08.05.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

FORO: BELÉM

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

4.º (QUARTO) T.A. - CONTRATO N.º 31/99 - DL N.º 06/99

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x C.B.E. ENGENHARIA LTDA.

- CNPJ N.º 01.808.572/0001-64.

OBJETO: OBRAS DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ANAPÚ.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 230.788,14 (DUZENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º T.A. - 15.12.99

2.º T.A. - 29.01.00

3.º T.A. - 28.03.00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS. ART. 65, I, b, DA LEI 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20101.10301.0061.1164.0000.003.459051

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 57.697,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

DATA: 08.05.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

2.º (SEGUNDO) T.A. - CONTRATO N.º 31/99 - TP N.º 22/99

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x M.D. CONSTRUTORA LTDA.

- CNPJ N.º 83.384.412/0001-08

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NA ÁRBA DO CDP,

NO MUNICÍPIO DE BELÉM.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 533.410,62 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º T.A. - 31.01.00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 57, § 1.º, I e II DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 20.05.00

TERMO FINAL: 29.06.00

DATA: 09.05.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

3.º (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO N.º 21/99 - TP N.º 13/99

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x M.D. CONSTRUTORA LTDA.

- CNPJ N.º 83.384.412/0001-08

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL, NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 521.792,39 (QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º T.A. - 31.01.00

2.º T.A. - 26.04.00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 57, § 1.º, I e II DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 13.05.00

TERMO FINAL: 27.06.00

DATA: 09.05.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

3.º (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO N.º 17/99 - TP N.º 11/99

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x M.D. CONSTRUTORA LTDA.

- CNPJ N.º 83.384.412/0001-08

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL, NO MUNICÍPIO DE PIÇARRA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 551.118,65 (QUINHENTOS E CINQUENTA E UM MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

ADITIVOS ANTERIORES:

1.º T.A. - 31.01.00

2.º T.A. - 26.04.00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 57, § 1.º, I e II DA LEI 8.666/93.

TERMO INICIAL: 13.05.00

TERMO FINAL: 27.06.00

DATA: 09.05.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N.º 05054937/0001-63

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100

VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,05 H/A

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/05/00 A 31/10/00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 283/00-GS

ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: BREVES

NOME

ORLANDO ITAIR DAS NEVES PAZ

C/NÍVEL

PROF/ANA 190 H

N.º/C 103/00

MUNICÍPIO: TOMÉ-AÇU

NOME

CÉLIA MARIA BORGES

SELMA NATALINA DE SOUSA MIRANDA

LAURA HELENA BARROS DA SILVA

C/NÍVEL

PROF/ANA 145 H

N.º/C 105/00

PROF/ANA 140 H

N.º/C 106/00

PROF/ANA 100 H

N.º/C 107/00

CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N.º 05054937/0001-63

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100

VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,05 H/A

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/05/00 A 31/10/00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 283/00-GS

ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: BREVES

NOME

ODACYL JORGE REBELO TUPINAMBÁ

C/NÍVEL

PROF/AUD 125 H

N.º/C 104/00

MUNICÍPIO: ÓBIDOS

NOME

JOÃO PEREIRA VIANA

C/NÍVEL

PROF/AUD 200 H

N.º/C 111/00

MUNICÍPIO: IGARAPÉ-MIRI

NOME

ROBERTO PINHEIRO SININBÚ

C/NÍVEL

PROF/AUD 075 H

N.º/C 112/00

CONTRATANTE: SEDUC

INSCRIÇÃO NO CGC N.º 05054937/0001-63

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100

VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,49 H/A

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/05/00 A 31/10/00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO

OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 283/00-GS

ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

MUNICÍPIO: TOMÉ-AÇU

NOME

JAIME CUELLAR VELARDE

JOZINALDO DE ANDRADÉ SILVA

MANOEL TAVARES PACHECO

C/NÍVEL

PROF/AUC 120 H

N.º/C 108/00

PROF/AUC 155 H

N.º/C 109/00

PROF/AUC 130 H

N.º/C 110/00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSAR

PORTARIA N.º 6194/00-DAPE DE 04/05/00

A SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O PROCESSO N.º 180421/98.

CONSIDERANDO A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA 362/99-GS DE 26 DE MAIO

DE 1999;

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO PROCESSANTE NO RELATÓRIO

FINAL CONCLUIU PELA CULPABILIDADE DO SERVIDOR POR TER

INFRINGIDO OS ITENS V, VI DO ARTIGO 190 DA LEI 5810/94.

CONSIDERANDO QUE O RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

FOI ACATADO E HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE JULGADORA;

CONSIDERANDO QUE O PROCESSO DISCIPLINAR FOI REMETIDO A

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO E VERIFICOU QUE FORAM

OBEDECIDAS AS FORMALIDADES PROCESSUAIS EM ESPECIAL A

LEGÍTIMA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, ESTADO REGULAR O

PROCESSO;

RESOLVE:

DISPENSAR COM FUNDAMENTO NO ART. 190, INCISOS V E VI DA LEI

5810/94, O SERVIDOR JOSÉ RIBAMAR DOS REIS APINAGÊS, MATRÍCULA

N.º 5478901/016, LOTADO NA EE. IRM. DULCE/ NO MUNICÍPIO DE

PARAUEBAS, DO EMPREGO DE PROFESSOR, A PARTIR DE 01/11/1998.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

BELÉM, 04 DE MAIO DE 2000

ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

CEDÊNCIA

PORTARIA N.º 5952/00 DE 28/04/00

NOME: ROSA ANALIA DAS NEVES NOGUEIRA

MATRÍCULA: 0626589/016

CARGO/LOT.: ESCR.DATILOG. REF.III/ DEPTO DE ENSINO SUPLETIVO/

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 5

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSIT./EE.D.C.GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00 - 30/09/00 A 28/11/00
TRIÊNIO: 24/04/84 A 23/04/87 - 24/04/87 A 23/04/90

PORTARIA Nº: 6171/00 DE 03/05/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSENI RA PINHEIRO MACHADO
MATRÍCULA: 0477923/012
CARGO/LOTAÇÃO: AGADM./EE.D.C.GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 01/08/00 A 29/09/00
TRIÊNIO: 01/01/96 A 31/12/98

PORTARIA Nº: 6032/00 DE 02/05/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: SOLANGE DO SOCORRO PEREIRA MESQUITA
MATRÍCULA: 0510645/018
CARGO/LOT.: AGADM./EE.O. DE S. TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 04/05/00 A 02/07/00
TRIÊNIO: 03/02/95 A 02/02/98

PORTARIA Nº: 6191/00 DE 04/05/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: VANIA BARBOSA SOARES
MATRÍCULA: 0377767/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD./EEM. AZEVEDO/BELÉM
PERÍODO: 03/05/00 A 01/07/00
TRIÊNIO: 12/05/94 A 11/05/97

PORTARIA Nº: 6216/00 DE 04/05/00

Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES GOMES
MATRÍCULA: 0537110/104
CARGO/LOT.: PROFAD./ERC.NRA DO CARMO/ICOARACI
PERÍODO: 24/04/00 A 22/06/00 - 23/06/00 A 21/08/00
TRIÊNIO: 17/02/92 A 16/02/95 - 17/02/95 A 16/02/98

PORTARIA Nº: 6215/00 DE 04/05/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: EDNAIR TEIXEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0494216/013
CARGO/LOTAÇÃO: AGDE PORT./EE.PROF.VA.CUNHA/BELÉM
PERÍODO: 06/09/99 A 04/11/99
TRIÊNIO: 08/05/94 A 07/05/97

PORTARIA Nº: 5867/00 DE 27/04/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: ELIETE DA SILVA PESSOA
MATRÍCULA: 0213543/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD./EE.PROF.NUNES/R. DO PARÁ
PERÍODO: 01/02/00 A 31/03/00
TRIÊNIO: 10/05/94 A 09/05/97

PORTARIA Nº: 6132/00 DE 02/05/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARA CONCEIÇÃO LOPES CALDAS
MATRÍCULA: 0549274/010
CARGO/LOT.: AGADM./EE.GOVERN. ALACID NUNES/CAMETÁ
PERÍODO: 01/10/99 A 29/11/99
TRIÊNIO: 27/04/89 A 26/04/92

PORTARIA Nº: 6163/00 DE 03/05/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIDALVA MATOS PEREIRA
MATRÍCULA: 0554049/017
CARGO/LOT.: ESC.DAT./EE.PROF.PR. DOS SANTOS/BREVES
PERÍODO: 02/05/00 A 30/06/00
TRIÊNIO: 02/04/88 A 01/04/91

PORTARIA Nº: 5800/00 DE 03/05/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: REJANE QUEIROZ MAIA HAGE
MATRÍCULA: 5560888/010
CARGO/LOTAÇÃO: ORIET.BEDUC./EE.TIRADENTES II/BELÉM
PERÍODO: 01/03/00 A 29/04/00
TRIÊNIO: 13/09/96 A 12/06/99

RETIFICAR

PORTARIA Nº 311-B/00 DE 03/05/00

NOME: LEONILDA DAS NEVES MEIRELES
MATRÍCULA: 0201480/012
CARGO/LOT.: PROFAD./ERC.NRA DA CONCEIÇÃO/TUCURUI
RETIFICAR NA PORT. 11396/88 DE 15/09/88, QUE CONC. 180 DIAS DE LIC. ESPECIAL NO PER. DE 01/02/89 A 30/07/89, EM RELAÇÃO AO QUINQ. DE 05/04/83 A 04/88 PARA 22/08/86 A 21/08/91, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL.

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 072/00 DE 14/04/00 (COLETIVA)

NOME: MARIA FRANCISCA COELHO E OUTROS
MATRÍCULA: 0668931/011
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.MARCILIO DIAS/GURUPA

PORTARIA Nº: 068/00 DE 14/04/00 (COLETIVA)

NOME: MARIA RAIMUNDA PANTOJA SERRA E OUTROS
MATRÍCULA: 5512921/018
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC.INST. MARIOCAY/GURUPA

PORTARIA Nº: 065/00 DE 11/04/00

NOME: ROSE MARY DOS SANTOS MOURA
MATRÍCULA: 5545021/013
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC.INST.MARIOCAY/GURUPA

PORTARIA Nº: 056/00 DE 23/03/00 (COLETIVA)

NOME: MARIA DO SOCORRO FREITAS ROCHA E OUTROS
MATRÍCULA: 6036805/010
PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.MARCILIO DIAS/GURUPA

PORTARIA Nº: 075/00 DE 14/04/00

NOME: ALFREDO DE NAZARE D. DIAS
MATRÍCULA: 6032460/012
PERÍODO: 01/06/00 A 15/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARCILIO DIAS/GURUPA

PORTARIA Nº: 076/00 DE 14/04/00

NOME: ORLANDO RAMOS FERNANDES
MATRÍCULA: 603682/014
PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARCILIO DIAS/GURUPA

PORTARIA Nº: 235/00 DE 13/03/00

NOME: ANA MARIA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5553903/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DESAUGUSTO OLÍMPIO/N.TIMBOTEUA

PORTARIA Nº: 236/00 DE 13/03/00

NOME: ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA
MATRÍCULA: 0213454/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DESAUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº: 237/00 DE 13/03/00

NOME: ELIANA MARIA FEITOSA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0200492/019
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.DES. AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº: 238/00 DE 13/04/00

NOME: LETICE ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0201421/011
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DESAUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº: 239/00 DE 13/03/00

NOME: MARIA HELENA SOARES CARNEIRO
MATRÍCULA: 0201154/016
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.DES. AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº: 240/00 DE 13/03/00

NOME: MARIA LUIZA FERREIRA DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 5318589/018
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.DES. AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº: 241/00 DE 13/03/00

NOME: RAIMUNDA NASCIMENTO DE LIMA
MATRÍCULA: 0378690/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.DES.AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº: 242/00 DE 13/03/00

NOME: RAIMUNDO FERREIRA DE MACÊDO
MATRÍCULA: 5237289/011
PERÍODO: 01/09/00 A 30/09/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.DES.AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUA

PORTARIA Nº: 023/00 DE 27/12/99

NOME: ARIZOMAR DA SILVA MAGNO
MATRÍCULA: 0535095/017
PERÍODO: 01/01/00 A 30/01/00
ANO: 1999
UNIDADE: EE. DESPOSVALDO B.DE CARVALHO/MUANÁ

PORTARIA Nº: 030/00 DE 27/12/99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA SOARES
MATRÍCULA: 0217824/016
PERÍODO: 01/01/00 A 30/01/00
ANO: 1999
UNIDADE: EEDR. JOSÉ MALCHER/MUANÁ

PORTARIA Nº: 029/00 DE 27/12/99

NOME: JACIRA TEIXEIRA MORAES

MATRÍCULA: 0218049/016
PERÍODO: 01/01/00 A 30/01/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DESPOSVALDO B. DE CARVALHO/MUANÁ

PORTARIA Nº: 028/00 DE 14/12/99

NOME: CLEUZA MARIA NEGRÃO DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0217956/015
PERÍODO: 01/01/00 A 30/01/00
ANO: 1999
UNIDADE: EEDR. JOSÉ MALCHER/MUANÁ

PORTARIA Nº: 013/00 DE 27/12/99 (COLETIVA)

NOME: DALILA MONTEIRO BARBOSA E OUTROS
MATRÍCULA: 0556432/010
PERÍODO: 01/01/00 A 30/01/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PAULA FRANSCINETTI/MUANÁ

PORTARIA Nº: 164/00 DE 17/04/00 (COLETIVA)

NOME: ANTONIO MAUÉS DA COSTA E OUTROS
MATRÍCULA: 0600695/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFA. CARMEM C. FERREIRA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 166/00 DE 24/04/00 (COLETIVA)

NOME: ADEMAR CARDOSO QUARESMA E OUTROS
MATRÍCULA: 5357446/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFA. CARMEM C. FERREIRA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 172/00 DE 24/04/00 (COLETIVA)

NOME: ALDENIZY CONCEIÇÃO NOBRE DIAS E OUTROS
MATRÍCULA: 5287022/010
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: 3ª URE DE ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 169/00 DE 24/04/00 (COLETIVA)

NOME: ALZIRA DO COUTO FERREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 5286832/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 142/00 DE 06/04/00 (COLETIVA)

NOME: ANGELO MARIA DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS
MATRÍCULA: 0607436/014
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.CRISTO REDENTOR/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 090/00 DE 27/03/00 (COLETIVA)

NOME: ANA BRIGIDA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 0607053/013
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª B. P. DE BARROS/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 158/00 DE 27/03/00 (COLETIVA)

NOME: OLGARINA BITENCOURT PEREIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 0629952/011
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFª B. P. DE BARROS/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 167/00 DE 24/04/00 (COLETIVA)

NOME: ANTONIO PARAENSE PINHEIRO E OUTROS
MATRÍCULA: 0603392/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.PEDRO TEIXEIRA/ABAETETUBA

PORTARIA Nº: 043/00 DE 17/04/00 (COLETIVA)

NOME: FRANCISCA SILVA DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 6312080/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. INST. MARIA DE MATTIAS/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 042/00 DE 14/04/00

NOME: MARIA MIRTES DE AGUIAR BRITO
MATRÍCULA: 0261785/025
PERÍODO: 01/07/00 A 14/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. INST. MARIA DE MATTIAS/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 041/00 DE 14/04/00

NOME: MARIA DE NAZARE VIANA LIMA
MATRÍCULA: 6312560/015
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. INST. MARIA DE MATTIAS/ALTAMIRA

PORTARIA Nº: 262/00 DE 18/04/00

NOME: CIRENE MAIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 6005675/027
PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PEDRO ALVARES CABRAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 261/00 DE 18/04/00

NOME: MARIA ZÉLIA BARRETO CASTRO
MATRÍCULA: 0261505/015

PERÍODO: 02/05/00 A 15/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PEDRO ALVARES CABRAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 260/00 DE 18/04/00 (COLETIVA)

NOME: DILSON SERRÃO REBELO E OUTROS
MATRÍCULA: 5516862/013

PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ONÉSIO P. DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 259/00 DE 18/04/00

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 6330320/017

PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ONÉSIO P. DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 258/00 DE 18/04/00

NOME: VANDIRA DE SOUZA BENTES
MATRÍCULA: 5395887/010

PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. NOSSA SRA DE GADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 257/00 DE 18/04/00

NOME: ODETH SOUSA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0272949/010

PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. JÚLIA G. PASSARINHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 256/00 DE 18/04/00

NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA E SILVA
MATRÍCULA: 5302536/019

PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 001/00 DE 14/04/00 (COLETIVA)

NOME: ANTONINA SANTOS CONCEIÇÃO E OUTROS
MATRÍCULA: 5252610/018

PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROF. GASPARINO B. DA SILVA/SOURE

PORTARIA Nº: 010/00 DE 25/04/00 (COLETIVA)

NOME: M.ª RAIMUNDA DE VASC. GONÇALVES E OUTROS
MATRÍCULA: 6030262/017

PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. DOMINGOS ACATAUASSU NUNES/SOURE

PORTARIA Nº: 009/00 DE 17/04/00

NOME: ARTHUR LIMA DA SILVA
MATRÍCULA: 0571601/010

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. INST. STELLA MARIS/SOURE

PORTARIA Nº: 008/00 DE 17/04/00

NOME: MARIA OLINDA DA CONCEIÇÃO CUNHA
MATRÍCULA: 0571911/012

PERÍODO: 01/07/00 A 15/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. INST. STELLA MARIS/SOURE

PORTARIA Nº: 006/00 DE 17/04/00 (COLETIVA)

NOME: ANTONIA LUIS OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS
MATRÍCULA: 6020402/016

PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. INST. STELLA MARIA/SOURE

PORTARIA Nº: 005/00 DE 17/04/00

NOME: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0571253/014

PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. JOANA DE LIMA CABRAL/SOURE

PORTARIA Nº: 010/00 DE 17/04/00 (COLETIVA)

NOME: FLORENITA DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS
MATRÍCULA: 6300626/016

PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROF. EDDA S. GONÇALVES/SOURE

PORTARIA Nº: 007/00 DE 17/04/00 (COLETIVA)

NOME: EUNICE NEPOMUCENO DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 0571954/010

PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. INST. STELLA MARIS/SOURE

PORTARIA Nº: 069/00 DE 14/04/00 (COLETIVA)

NOME: ALICE LOBATO GUEDES E OUTROS
MATRÍCULA: 0647683/010

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: 13.ª URE DE BREVES

PORTARIA Nº: 093/00 DE 25/04/00 (COLETIVA)

NOME: ALÍPIO ABIDORAL FRANÇA E OUTROS
MATRÍCULA: 0545295/011

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DR. LAURO SODRÉ/BREVES

PORTARIA Nº: 080/00 DE 14/04/00 (COLETIVA)

NOME: ADAMIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
MATRÍCULA: 0555223/016

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ROSSILDA FERREIRA/BREVES

PORTARIA Nº: 071/00 DE 14/04/00

NOME: CEZARIO QUEIROZ DA CUNHA
MATRÍCULA: 6019064/014

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: 13.ª URE DE BREVES

PORTARIA Nº: 091/00 DE 25/04/00

NOME: DILMA PINHEIRO ALVES SARRAF
MATRÍCULA: 0554677/014

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. EMERENTINA MOREIRA DE SOUZA/BREVES

PORTARIA Nº: 090/00 DE 25/04/00

NOME: MARIA ELIZABETH MOREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0544779/010

PERÍODO: 02/06/00 A 15/07/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. EMERENTINA MOREIRA DE SOUZA/BREVES

PORTARIA Nº: 082/00 DE 25/04/00

NOME: VERA MARIA DA SILVA GOMES
MATRÍCULA: 0554685/016

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: 13.ª URE DE BREVES

PORTARIA Nº: 081/00 DE 14/04/00 (COLETIVA)

NOME: DALVA GAIA BENTES MORAES E OUTROS
MATRÍCULA: 0485691/010

PERÍODO: 01/06/00 A 15/07/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ROSSILDA FERREIRA/BREVES

PORTARIA Nº: 079/00 DE 25/04/00

NOME: MARIA GRACIETE SANTOS MOREIRA
MATRÍCULA: 0553891/010

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ROSSILDA FERREIRA/BREVES

PORTARIA Nº: 078/00 DE 25/04/00

NOME: DIONIZIO FERNANDES DA GAMA
MATRÍCULA: 0545538/011

PERÍODO: 01/06/00 A 15/07/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. ROSSILDA FERREIRA/BREVES

PORTARIA Nº: 077/00 DE 14/04/00

NOME: MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE DA COSTA
MATRÍCULA: 0555045/012

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA DE LOUREDES CSALES/BREVES

PORTARIA Nº: 064/00 DE 07/04/00 (COLETIVA)

NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LEÃO E OUTROS
MATRÍCULA: 5492670/017

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA CÂMARA PAES/BREVES

PORTARIA Nº: 067/00 DE 11/04/00

NOME: MÁRCIA HELOISA TEIXEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5348382/012

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. MARIA CÂMARA PAES/BREVES

PORTARIA Nº: 066/00 DE 14/04/00 (COLETIVA)

NOME: KÁTIA DO SOCORRO DA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 537844/016

PERÍODO: 01/06/00 A 30/06/00

ANO: 2000

UNIDADE: 13.ª URE DE BREVES

PORTARIA Nº: 250/00 DE 18/04/00

NOME: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0764957/018

PERÍODO: 02/05/00 A 31/05/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. DARCY VARGAS/BELTERRA

PORTARIA Nº: 5875/00 DE 28/04/00

NOME: THEREZA DA CONCEIÇÃO BRAZÃO
MATRÍCULA: 034330/010

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5896/00 DE 28/04/00

NOME: ROSELITA CARDOSO E SILVA
MATRÍCULA: 0732958/015

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5902/00 DE 28/04/00

NOME: ANTONIO JOSÉ SANTOS BRAZÃO
MATRÍCULA: 0594385/030

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5894/00 DE 28/04/00

NOME: BENEDITO MENDES DA COSTA FREITAS
MATRÍCULA: 0448893/015

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5884/00 DE 28/04/00

NOME: CARLOS DE FREITAS RODRIGUES
MATRÍCULA: 5361818/014

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5892/00 DE 28/04/00

NOME: CARMEM LÚCIA DOS SANTOS MOTA
MATRÍCULA: 0241822/015

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5891/00 DE 28/04/00

NOME: DANIELA FRANCO RODRIGUES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5531950/012

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5886/00 DE 28/04/00

NOME: DIDIMA MARIA DOS SANTOS RAMOS
MATRÍCULA: 0306401/10

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5885/00 DE 28/04/00

NOME: DILCY NAZARÉ DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0470120/015

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5883/00 DE 28/04/00

NOME: DOMICILIA GUIMARAES DE AQUINO
MATRÍCULA: 538596/016

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GENERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5903/00 DE 28/04/00

NOME: EDSON MONTEIRO DE SOUSA
MATRÍCULA: 550192/013

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5904/00 DE 28/04/00

NOME: ELANA DOS ANJOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5790514/018

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5890/00 DE 28/04/00

NOME: IZAURA LÚCIA DA SILVA BARBOSA
MATRÍCULA: 0445720/010

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GERAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5882/00 DE 28/04/00

NOME: JOAQUIM LIMA DA SILVA MATTOS
MATRÍCULA: 0346667/017

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. GERAL GURJÃO/BELÉM

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 7

ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5889/00 DE 28/04/00
NOME: LEILA MARIA DA COSTA FARIA
MATRÍCULA: 5314500/019
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5888/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VANZELER
MATRÍCULA: 055680/011
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5887/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA FURTADO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5313791/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5905/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA SANTA ROSA
MATRÍCULA: 0310457/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5906/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0346683/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5912/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ROCHA
MATRÍCULA: 5381452/020
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5907/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ ALEIXO DE PAIVA
MATRÍCULA: 0647730/011
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5908/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ LEAL RODRIGUES
MATRÍCULA: 5497213/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5909/00 DE 28/04/00
NOME: MARLY PORTELA CARVALHO
MATRÍCULA: 0346365/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5910/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0376043/013
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5911/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA JUREMA COELHO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5120420/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5913/00 DE 28/04/00
NOME: ODETE DOS ANJOS SOEIRO
MATRÍCULA: 0446742/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5893/00 DE 28/04/00
NOME: REGINA MAURA PAES LEÃO
MATRÍCULA: 0674095/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5914/00 DE 28/04/00
NOME: ROSANA SUELY NAHUM FERNANDES
MATRÍCULA: 0558435/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.GENRAL GURJÃO/BELÉM

PORTARIA Nº: 5949/00 DE 28/04/00
NOME: ADELAIDE LEÃO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0280194/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5947/00 DE 28/04/00
NOME: CLEONICE SILVA DE MORAIS
MATRÍCULA: 6013309/011
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5946/00 DE 28/04/00
NOME: BENEDITO MAXIMO PINHEIRO
MATRÍCULA: 0493872/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5945/00 DE 28/04/00
NOME: ELIS TEIXEIRA MONTEIRO
MATRÍCULA: 6513325/015
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5944/00 DE 28/04/00
NOME: IRACELIA RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 5215170/026
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5943/00 DE 28/04/00
NOME: JOSIMAR DO SOCORRO SANTOS DA SILVA
MATRÍCULA: 5282470/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5942/00 DE 28/04/00
NOME: JOYCE FERRY BOTELHO
MATRÍCULA: 5272521/021
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5941/00 DE 28/04/00
NOME: JOSÉ MARIA DOS SANTOS MELO
MATRÍCULA: 0307025/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5940/00 DE 28/04/00
NOME: MARCIA MARIA COSTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6013279/029
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5939/00 DE 28/04/00
NOME: MARGARIDA BENCIO DE SOUZA
MATRÍCULA: 6013392/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5938/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA BLANDINA DE FREITAS
MATRÍCULA: 0752088/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5937/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA CRISTINA GOMES DE ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 0678120/018
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5936/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GAMA
MATRÍCULA: 0731935/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5935/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DE JESUS DO AMARAL BARBOSA
MATRÍCULA: 0333549/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5934/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO NUNES

MATRÍCULA: 60133376/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5933/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA DO ROSARIO DA SILVEIRA BANDEIRA
MATRÍCULA: 6013384/016
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5932/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA REGINA LEAL DE LEAL
MATRÍCULA: 0213713/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHERBANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5931/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA REGINA PINHEIRO DA CRUZ
MATRÍCULA: 5363292/028
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5930/00 DE 28/04/00
NOME: RAIMUNDA DUARTE DE SOUZA
MATRÍCULA: 6013414/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5929/00 DE 28/04/00
NOME: RAIMUNDO NONATO DE JESUS
MATRÍCULA: 5429919/017
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5928/00 DE 28/04/00
NOME: SONIA DO SOCORRO F DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 6013287/012
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5927/00 DE 28/04/00
NOME: SOCORRO GRACIETE BASTOS QUEIROZ
MATRÍCULA: 6013856/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5926/00 DE 28/04/00
NOME: JOSÉ AUGUSTO RAIOL DA SILVA
MATRÍCULA: 5790921/014
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5948/00 DE 28/04/00
NOME: CLAUDIA DO SOCORRO FARIAS FEITOSA
MATRÍCULA: 5792363/010
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5874/00 DE 28/04/00
NOME: MARIA CELESTE BARROS GALHARDO
MATRÍCULA: 0531502/017
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE.ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 5876/00 DE 28/04/00
NOME: LIDIA CORDEIRO DA ROCHA
MATRÍCULA: 5560950/019
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5878/00 DE 28/04/00
NOME: ELIETE DA SILVA DA COSTA
MATRÍCULA: 6025765/015
PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/BELÉM

PORTARIA Nº: 5877/00 DE 28/04/00
NOME: JANETE PINHEIRO COSTA
MATRÍCULA: 5468442/026
PERÍODO: 03/07/00 A 1/08/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARCI

PORTARIA Nº: 5875/00 DE 28/04/00
NOME: JOSÉ MARIA BRAGA FERNANDES
MATRÍCULA: 0325910/019
PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5879/00 DE 28/04/00

NOME: ISABEL DEOLINDA DE ALMEIDA E SILVA

MATRÍCULA: 0465160/010

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5880/00 DE 28/04/00

NOME: JOANA OLÍMPIO SANTOS DA COSTA GONÇALVES

MATRÍCULA: 0731536/020

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: 0731536/020

PORTARIA Nº: 5881/00 DE 28/04/00

NOME: CÉLIA MARIA LOBATO DA CUNHA

MATRÍCULA: 0770817/012

PERÍODO: 03/07/00 A 16/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5925/00 DE 28/04/00

NOME: ANTONIO LUIZ LEAL MOREIRA

MATRÍCULA: 5791430/010

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5924/00 DE 28/04/00

NOME: ELVINA DOS SANTOS BRIGIDA

MATRÍCULA: 5192170/015

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5923/00 DE 28/04/00

NOME: GILMAR MOTA RODRIGUES DE SOUZA

MATRÍCULA: 5235243/013

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5918/00 DE 28/04/00

NOME: IOLANDA SOARES BARBOSA

MATRÍCULA: 5214955/010

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5917/00 DE 28/04/00

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ PAIVA

MATRÍCULA: 5225361/013

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5919/00 DE 28/04/00

NOME: MARIA LÚCIA CALDAS DE SOUZA

MATRÍCULA: 0753262/011

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5950/00 DE 28/04/00

NOME: TANIA MARIA ALVES FURTADO

MATRÍCULA: 5190576/011

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5920/00 DE 28/04/00

NOME: DARCI SOUZA FURTADO

MATRÍCULA: 0238830/015

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5921/00 DE 28/04/00

NOME: IAZETI SILVA DA COSTA

MATRÍCULA: 0378208/014

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5922/00 DE 28/04/00

NOME: IONE MIRANDA DA CUNHA

MATRÍCULA: 5364973/015

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5916/00 DE 28/04/00

NOME: JOCIANE BRAGA BRITO

MATRÍCULA: 5363381/010

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5915/00 DE 28/04/00

NOME: LUIZA DOS SANTOS AIRES

MATRÍCULA: 5253977/018

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5901/00 DE 28/04/00

NOME: MARIA ANUNCIÇÃO DE LIMA

MATRÍCULA: 0535494/011

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5897/00 DE 28/04/00

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES FARIAS

MATRÍCULA: 0264685/011

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5898/00 DE 28/04/00

NOME: OLGARINA NASCIMENTO DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0535435/010

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5899/00 DE 28/04/00

NOME: BENEDITO BARBOSA RODRIGUES

MATRÍCULA: 0745405/011

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5900/00 DE 28/04/00

NOME: JOSÉ MARIA JORGE DE LIMA

MATRÍCULA: 0445908/016

PERÍODO: 03/07/00 A 01/08/00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. IZABEL DOS SANTOS DIAS/ICOARACI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 272-B/00 DE 19.04.00

NOME: ZINEUDA DE SOUZA E SOUZA

MATRÍCULA: 0412120/012

CARGO/LOT: SERV. EE. D. JOÃO VI/CAPANEMA

T/S/EFEITO A PORTE COL. N.º 07.90 DE 01.07.90, QUE CONC. 030 DIAS

DE FERIAS, NO PERÍODO DE 01.07.90 A 30.07.90, REF. AO EXERC. DE

1990

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 5965/00 DE 28.04.00

NOME: HELENA SOUZA DA SILVA

MATRÍCULA: 0733415/015

PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5974/00 DE 28.04.00

NOME: IONEIDE BARBOSA DO E SANTO

MATRÍCULA: 0378461/012

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5973/00 DE 28.04.00

NOME: LINDACI OLIVEIRA DOS ANJOS

MATRÍCULA: 5273315/010

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5972/00 DE 28.04.00

NOME: MARIA DE FÁTIMA PRADO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5435927/014

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5971/00 DE 28.04.00

NOME: MARIA DA CONSOLAÇÃO CARNEIRO

MATRÍCULA: 0462110/014

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5970/00 DE 28.04.00

NOME: MARIA EUNICE MACEDO BORGES

MATRÍCULA: 5435897/013

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5969/00 DE 28.04.00

NOME: MARIA ZULEIDE SANTA BRIGIDA

MATRÍCULA: 5379180/012

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5968/00 DE 28.04.00

NOME: PEDRO NUNES SOUSA

MATRÍCULA: 5468370/017

PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5966/00 DE 28.04.00

NOME: ROSELY MONTEIRO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0778370/019

PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5966/00 DE 28.04.00

NOME: ROELY MONTEIRO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0778370/019

PERÍODO: 01.06.00 A 30.06.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5967/00 DE 28.04.00

NOME: RRUTH NAZARE CARDOSO DE FREITAS

MATRÍCULA: 5435919/012

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. BRASILIA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5964/00 DE 28.04.00

NOME: MARIA DO SOCORRO NEVES MAIA

MATRÍCULA: 6012353/015

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. 14 DE ABRIL/BELEM

PORTARIA Nº: 6005/00 DE 28.04.00

NOME: MARIA LUCIMAR DA COSTA DIAS

MATRÍCULA: 5461472/015

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: ERC. 14 DE ABRIL/BELEM

PORTARIA Nº: 6007/00 DE 28.04.00

NOME: ANA CRISTINA RIBEIRO CORDEIRO

MATRÍCULA: 5490472/011

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/BELEM

PORTARIA Nº: 6009/00 DE 28.04.00

NOME: MARIA SILISTRINA RODRIGUES COSTA

MATRÍCULA: 0240788/017

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/BELEM

PORTARIA Nº: 6056/00 DE 02.05.00

NOME: MARIA PASCOA CAMPOS ARAUJO DAIBES

MATRÍCULA: 0494100/026

PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/BELEM

PORTARIA Nº: 5958/00 DE 28.04.00

NOME: EDINETE MENDONÇA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0456349/014

PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/BELEM

PORTARIA Nº: 5959/00 DE 28.04.00

NOME: ERINEIA OLIVEIRA MAUES

MATRÍCULA: 0557536/010

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/BELEM

PORTARIA Nº: 5960/00 DE 28.04.00

NOME: EDNAIR TEIXEIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0494216/013

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/ICOARACI

PORTARIA Nº: 5961/00 DE 28.04.00

NOME: CANDIDO SARMENTO SEFERINO

MATRÍCULA: 0327638/012

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/BELEM

PORTARIA Nº: 5962/00 DE 28.04.00

NOME: CARMEN EUNICE CORREIA MONTEIRO

MATRÍCULA: 6300430/018

PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000

UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/BELEM

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº: 5963/00 DE 28.04.00
NOME: CARMEN SILVA PINHEIRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 501870.017
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5957/00 DE 28.04.00
NOME: LISOLEIDE CARDOSO DE MELO
MATRÍCULA: 5496438.017
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5953/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA JOSE PEREIRA DA COSTA
MATRÍCULA: 0447625.010
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5954/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA DO SOCORRO MARIANO DA SILVA
MATRÍCULA: 0494208.011
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5955/00 DE 28.04.00
NOME: AMRIA DE FATIMA SALGADO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5217580.015
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/ BELEM

PORTARIA Nº: 5956/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA ANITA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0494194.014
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/ BELEM

PORTARIA Nº: 6008/00 DE 28.04.00
NOME: WILLIAMS LAGO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0225029.013
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. V. A DA CUNHA/ BELEM

PORTARIA Nº: 246/00 DE 18.04.00 (COLETIVA)
NOME: MARIA DAS DORES ALMEIDA MIRANDA
MATRÍCULA: 0267287.011
PERÍODO: 02.05.00 A 31.05.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ANTONIO B.B. DE CARVALHO/SANTAREM

PORTARIA Nº: 6184/00 DE 03.05.00
NOME: AMADEU MORANDA PEREIRA
MATRÍCULA: 5461693.016
PERÍODO: 01.12.99 A 30.12.99
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. 14 DE ABRIL/ BELEM

PORTARIA Nº: 5975/00 DE 28.04.00
NOME: ANA LUCIA DOS PASSOS GUEDES
MATRÍCULA: 5497000.012
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. NS. P. SOCORRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6019/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA DO SOCORRO MAIA
MATRÍCULA: 5497078.015
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. NS. P. SOCORRO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6021/00 DE 28.04.00
NOME: DUCELINA ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5496993.016
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. NSRA. DO P. SOCORRO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6022/00 DE 28.04.00
NOME: MARLUCE ALVES DA ROCHA
MATRÍCULA: 5496985.014
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. NSRA. DO P. SOCORRO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6023/00 DE 28.04.00
NOME: LEILA CRISTINA DOS SANTOS QUARESMA
MATRÍCULA: 5439809.019
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. NS. DO P. SOCORRO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6024/00 DE 28.04.00
NOME: SIGLIA DO SOCORRO DA MOTA R. GARCIA

MATRÍCULA: 5311179.013
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. NSRA. DO P. SOCORRO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 6025/00 DE 28.04.00
NOME: ALCIDES LUIZ DA SILVA FRANCA
MATRÍCULA: 5497086.017
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: ERC. NSRA. DO P. SOCORRO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 5977/00 DE 28.04.00
NOME: ARLINE DOS PASSOS VIDAL
MATRÍCULA: 0308439.016
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5976/00 DE 28.04.00
NOME: CLEMENTINA SOARES DA SILVA
MATRÍCULA: 0566470.015
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5978/00 DE 28.04.00
NOME: DEOLINDA FIALHO BARROSO
MATRÍCULA: 5363160.019
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTA/BELEM

PORTARIA Nº: 5979/00 DE 28.04.00
NOME: EUNICE SACO
MATRÍCULA: 0453617.013
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5980/00 DE 28.04.00
NOME: GRAÇA EDILENA DOS SANTOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0651923.014
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 5981/00 DE 28.04.00
NOME: GILBERTO DE OLIVEIRA PAIVA
MATRÍCULA: 0453625.015
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 5982/00 DE 28.04.00
NOME: JANETE CARMEN QUEIROZ CARDOSO
MATRÍCULA: 0298751.011
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 5983/00 DE 28.04.00
NOME: JUACILI CORREA PACHECO
MATRÍCULA: 0597481.049
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 5984/00 DE 28.04.00
NOME: JULIO CESAR DA SILVA CORREA
MATRÍCULA: 0662240.015
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 5985/00 DE 28.04.00
NOME: LIDIA LEMOS DE SOUZA
MATRÍCULA: 5221390.017
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT// BELEM

PORTARIA Nº: 5986/00 DE 28.04.00
NOME: LEANDRO SANTOS ALCANTARA NETO
MATRÍCULA: 5329043.015
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 5987/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA CLEUSA FERREIRA
MATRÍCULA: 0778397.012
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5988/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS COSTA
MATRÍCULA: 0600199.016
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00

ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 5989/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA DA TRINDADE COSTA
MATRÍCULA: 0321982.010
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. COONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5990/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA LUCIA COSTA DA SILVA
MATRÍCULA: 5364930.018
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5991/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA DE NAZARE DA SILVA
MATRÍCULA: 0732249.018
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 5992/00 DE 28.04.00
NOME: RITA DE CASSIA GUIMARÃES CASTRO
MATRÍCULA: 0674052.018
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5993/00 DE 28.04.00
NOME: SEVERA ROMANA DOS SANTOS RIBEIRO
MATRÍCULA: 023721.010
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 6000/00 DE 28.04.00
NOME: ROSEANE DAS GRAÇAS DA SILVA ABREU
MATRÍCULA: 5470919.014
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 5994/00 DE 28.04.00
NOME: VIRGINIA MAIA PEREIRA
MATRÍCULA: 0778427.013
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. COSNTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5995/00 DE 28.04.00
NOME: MARCIA CRISTINA MIRANDA LOPES
MATRÍCULA: 5072778.010
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 5996/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA JOSE DE ASSIS DIAS
MATRÍCULA: 5553385.011
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5997/00 DE 28.04.00
NOME: MARIA CELIA SANTANA DA SILVA
MATRÍCULA: 5038820.35
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5998/00 DE 28.04.00
NOME: SIMONE PINHEIRO SIQUEIRA DINIZ
MATRÍCULA: 5514355.020
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 5999/00 DE 28.04.00
NOME: SUELI SARAIVA GARCIA
MATRÍCULA: 0308811.017
PERÍODO: 03.07.00 A 01.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 6001/00 DE 28.04.00
NOME: VALDEMAR PORTAL JAKUES
MATRÍCULA: 0293946.010
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 6002/00 DE 28.04.00
NOME: PALMIRA OLIVEIRA VANETTA
MATRÍCULA: 5255317.016
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

PORTARIA Nº: 6003/00 DE 28.04.00
NOME: ALCELY ROSE RIBEIRO GUIMARÃES
MATRÍCULA: 5500869.015
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/ BELEM

PORTARIA Nº: 6004/00 DE 28.04.00
NOME: ZENAIDE ARAUJO COELHO
MATRÍCULA: 0308501.022
PERÍODO: 03.07.00 A 16.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. B. CONSTANT/BELEM

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Convênio de Repasse de Recursos Financeiros Nº 015/2000-SEDUC
Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Secretaria Executiva de Obras Públicas. CGC/MF.05.054.911/0001-15.
Objeto: Tem como objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à SEOP, destinados à construção de 01 Escola com 12 salas de aula, onde funcionará a E.E.M. "Olinda Alves" e 01 quadra de esportes descoberta na E.E. "Maria Hiluysa Pinto Ferreira", localizadas no município de Curuçá/Pa.
Vigência: 05-05-2000 até 04-01-2001.
Valor Global: R\$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais).
Dotação Orçamentária: OE/2000. (001). Produto: 0730. Códigos: 16.101. 12. 0362. 0105. 1269.4590.51. FUNDEF(043). Produto: 0736. Códigos: 16.101. 12. 0361. 0106. 1272.4590.51. Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 05-05-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Entidade Escola de Ensino Fundamental Cândido Horácio Evelin. CGC/MF.15.752.835/0001-75.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado no Conj. Cidade Nova VIII, Alameda Presidente Médica nº 48, na localidade Coqueiro, Zona de Urbana, Município Ananindeua, com 09 dependências, para funcionamento da ERC Prof. Cândido Horácio Evelin.
Vigência: 02-05-2000 até 31-12-2002.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 02-05-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 066/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Entidade Associação de Moradores da Ocupação Che-Guevara. CGC/MF.02.461.604/0001-04.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Av. João Batista, s/nº, Rodovia BR-316 KM-17, na localidade Ocupação Che-Guevara, Zona de Urbana, Município Marituba, com 14 dependências, para funcionamento da ERC Nossa Senhora da Vitória.
Vigência: 05-05-2000 até 31-12-2002.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 05-05-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 022/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Entidade Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares de Santa Cruz. CGC/MF.17.235.342/0003-55.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Av. Almirante Barroso nº 1743, na localidade do Marco, Zona de Urbana, Município Belém, com 16 dependências, para funcionamento da ERC Santo Agostinho.
Vigência: 02-05-2000 até 31-12-2002.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 02-04-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 062/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Entidade Centro Comunitário Jardim Sideral. CGC/MF.04.978.797/0001-57.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Passagem São Francisco, Quadra 04 nº 124, na localidade Nova Marabá, Zona de Urbana, Município Belém, com 12 dependências, para funcionamento da ERC Jardim Sideral.
Vigência: 05-05-2000 até 31-12-2002.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 05-04-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 043/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Entidade Educandário Jesus de Nazaré. CGC/MF.04.971.065/0001-33.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado na Rua Lauro Malcher nº 241, na localidade da Cremação, Zona de Urbana, Município Belém, com 24 dependências, para funcionamento da ERC Educandário Jesus de Nazaré.
Vigência: 02-05-2000 até 31-12-2002.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 02-05-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 078/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98- SEDUC
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63. Entidade Associação das Senhoras de Rotamatos. CGC/MF.04.550.885/0001-53.
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob de forma comodato à SEDUC, o prédio situado no Conj. Providência, Av. Sul nº 50, na localidade de Val-de-Cans, Zona de Urbana, Município Belém, com 18 dependências, para funcionamento da ERC Casa da Amizade de Belém.
Vigência: 05-05-2000 até 31-12-2002.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 05-05-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário de Adjunto Executivo Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 057/2000-SEDUC.
Com Lei Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações das Leis nº 8.883/94 e 6.489/98.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. /CGC/MF.34.847.236/0001-80.
Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária 30 unidades de carteiras escolares, de propriedade Cedente à Cessionária, para o desenvolvimento de treinamento ao público interno e externo, na área de prevenção e proteção contra incêndio e pânico.
Vigência: 02-05-2000 até 01-05-2001.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 02-05-2000.
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO S/Nº/2000-SEDUC
IBC 001/99-CPL/SEDUC/MEC/BIRD.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Empresa-Sante Industria Comércio de Móveis Ltda. CNPJ. 28.948.198/0001-59.
Objeto: 26.222 Unidades de conjunto escolar para o aluno, sendo que a parte estrutural da carteira deve ser construída de metal. O assento, o encosto e o tampo da carteira podem ser feitos em madeira compensada ou em plástico com fibra de vidro.
Valor global: R\$ 1.615.275,20 (Um Milhão, Seiscentos e Quinze Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).
Os seguintes documentos constituirão este Contrato:
a) Termo da Proposta e Planilha de Preços Submetidos pelo Concorrente;
b) Escopo de Fornecimento;
c) Especificações Técnicas;
d) Condições Gerais do Contrato;
e) Condições Especiais do Contrato, e
f) Notificação de Adjudicação do Comprador.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 02-05-2000.
Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO S/Nº/2000-SEDUC
IBC 01/99-CPI/SEDUC/MEC/BIRD.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Empresa-Movap Ltda. CNPJ. 00.794.891/0001-03.
Objeto: 2.620 Unidades de Ventilador de teto com 3 pás metálicas tamanho grande, hélice em ferro, para corrente 110/220 volts, 3 velocidades.
Valor Global: R\$ 141.218,00 (Cento e Quarenta e Um, Duzentos e Dezoito Reais).
Os seguintes documentos constituirão este Contrato:
a) Termo da Proposta e Planilha de Preços Submetidos pelo Concorrente;
b) Escopo de Fornecimento;
c) Especificações Técnicas;
d) Condições Gerais do Contrato;
e) Condições Especiais do Contrato, e
f) Notificação de Adjudicação do Comprador.
Foro: Belém/Pa.
Data da Assinatura: 02-05-2000.
Rosineli Ordenador responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2000-SEDUC.
Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alteração da Lei nº 8.883/94.
Partes: Governo do Estado do Pará através da SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/SEAD/CGC/MF.05.247.283/0001-94-IPASEP/ CGC/MF. n.º 05.056.031/0001-88. Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/ CGC/MF. n.º 83.268.011/0001-84.
Objeto: Tem como objetivo regulamentar de forma geral as bases para implantação do processo de Municipalização do ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, Educação

Especial e Educação Infantil, no Município de Ipixuna do Pará.
Vigência: 01.05.2000 até 31.05.2005
Valor: A partir da assinatura de 2000, o Município fará jus ao valor definido anualmente pelo Presidente da República para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério por aluno do ensino fundamental registrado no Censo Educacional no ano anterior, transferido à respectiva rede de ensino, sendo, no ano de 2000 o custo aluno/ano será: R\$ 333,00, para 1ª à 4ª séries, R\$ 349,65, para 5ª à 8ª séries e R\$ 349,65, para Educação Especial.
Dotação Orçamentária: FUNDEF. (043). Produto: 0724. 16.101. 012. 361.0103. 1266. 3340.99.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 28-04-2000.
Ordenador Responsável: Dra. Rosineli Guerreiro Salame/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
Contrato original (Prestação de Serviços) Nº 099/97-SEDUC.
Objeto do Contrato original: A Contratação dos serviços técnicos especializados em Contabilidade da Sr. Olímpia Koga Fontinha, com a finalidade de Coordenar a Comissão de Controle Interno da SEDUC.
Valor Mensal do Contrato Original: R\$ 1.264,00.
Inexigibilidade de Licitação nº 007/97-CPL/SEDUC
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63/Sra. Olímpia Koga Fontinha.
Objeto e justificativa do aditamento: Tem como objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em Contabilidade da Sra. Olímpia Koga Fontinha, com a finalidade de coordenar a Comissão de Controle Interno da Seduc, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 30 dias corridos.
Vigência do T.A.: 01-05 até 31-05-2000.
Valor Mensal do T.A.: R\$ 1.264,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).
Dotação Orçamentária: OE/2000. (001). Produto: 0846.16.101.12. 122.0125.2.902.3490.36.
Data da Assinatura do T.A.: 28-04-2000.
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 08-05-97. 2º T.A. data: 01-01-98. 3º T.A. data: 31-03-98. 4º T.A. data: 28-01-99. Valor: R\$ 1.264,00. 5º T.A. data: 30-03-99. Valor: R\$ 1.264,00. 6º T.A. data: 27-01-2000. Valor R\$ 1.264,00. 7º T.A. data: 31-03-2000. Valor R\$ 1.264,00.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Gativo Rosa
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RÉSUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº 0309 DE 09 DE MAIO DE 2000.
 A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,
RESOLVE:
 Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:
 ICMS - período: de 24 a 30/04/2000.
 IPI/Exportação: 3ª parcela de abril de 2000.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 09 de maio de 2000.
 Teresa Lusía M. C. Gativo Rosa
 Secretária Executiva da Fazenda

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO ICMS PERÍODO: 24 a 30 de abril de 2000

MUNICÍPIO	CONTA	Em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	16.528,69
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	5.085,75
ACARÁ	170.098-7	7.946,48
AFUÁ	170.030-1	7.946,48
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	7.946,48
ALENQUER	170.027-8	11.760,80
ALMEIRIM	170.028-6	74.379,09
ALTAMIRA	170.076-6	47.361,04
ANAJÁS	170.040-5	6.675,05
ANANINDEUA	170.074-0	159.565,39
ANAPU	170.659-4	6.039,33
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	4.450,03
AURORA DO PARÁ	170.271-8	5.721,47
AVEIRO	170.029-4	6.039,33
BAGRE	170.041-3	4.450,03
BAIÃO	170.051-0	5.403,61
BANNACH	170.664-0	4.767,89
BARCARENA	170.052-9	136.997,38
BELÉM	170.001-4	785.748,30
BELTERRA	170.660-8	4.132,17
BENEVIDES	170.075-8	9.853,64
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	5.721,47
BONITO	170.094-4	4.132,17
BRACANCA	170.086-3	12.396,51
BRASIL NOVO	170.283-1	6.675,05

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 11

BREJO GRANARAGUAIA	170.024-3	4.767,89	SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	4.132,17	MUANÁ	170.105-3	743,73
BREU BRANCO	170.284-0	13.667,95	SAPUCAIA	170.672-1	8.264,34	NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	619,78
BREVES	170.042-1	20.343,00	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	6.039,33	NOVA IPIXUNA	170.666-7	661,10
BUJARU	170.096-0	5.085,75	SOURÊ	170.600-4	6.992,91	NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	537,14
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	5.403,61	TAILÂNDIA	170.099-5	26.382,33	NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.570,11
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	4.132,17	TERRA ALTA	170.277-7	3.814,31	NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.280,88
CAMETÁ	170.053-7	8.582,20	TERRA SANTA	170.293-9	4.450,03	ÓBIDOS	170.035-9	1.611,43
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	6.992,91	TOME-AÇU	170.095-2	20.343,00	OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	661,10
CAPANEMA	170.084-7	22.250,15	TRACUATEUA	170.685-3	13.985,81	ORIXIMINÁ	170.036-7	12.891,40
CAPITÃO POÇO	170.069-3	7.310,76	TRAIÃO	170.294-7	5.403,61	OUREM	170.093-6	578,46
CASTANHAI	170.003-0	52.446,79	TUCUMAN	170.064-2	42.275,29	OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.156,92
CHAVES	170.043-0	8.264,34	TUCURUI	170.026-0	154.161,78	PACAJÁ	170.018-9	991,65
COLARES	170.004-9	3.814,31	ULIANÓPOLIS	170.280-7	13.032,23	PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	537,14
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	14.621,53	URUARA	170.078-2	9.853,64	PARAGOMINAS	170.068-5	6.941,53
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	5.721,47	VIGIA	170.016-2	6.357,19	PARAUPEBA	170.019-7	45.367,82
CUMARU DO NORTE	170.285-8	7.310,76	VIÇEU	170.082-0	6.992,91	PAU D'ARCO	170.296-3	661,10
CURIONÓPOLIS	170.017-0	7.946,48	VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	6.357,19	PEIXE-BOI	170.088-0	495,82
CURRALINHO	170.044-8	4.450,03	XINGUARA	170.066-9	17.482,26	PIÇARRA	170.670-5	991,65
CURUÁ	170.678-0	3.814,31	TOTAL		5.178.593,43	PLACAS	170.661-6	991,65
CURUÇÁ	170.005-7	5.403,61				PONTA DE PEDRAS	170.104-5	743,73
DOM ELIZEU	170.083-9	16.846,55				PORTEL	170.048-0	1.652,74
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	6.039,33				PORTO DE MOZ	170.079-0	1.032,97
FARO	170.031-6	6.039,33				PRAINHA	170.037-5	950,33
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	6.039,33				PRIMAVERA	170.089-8	495,82
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	5.085,75				QUATIPURU	170.680-2	537,14
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	9.217,92				REDENÇÃO	170.059-6	4.255,82
GURUPÁ	170.045-6	5.403,61				RIO MARIA	170.060-0	1.280,88
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	6.357,19				RONDON PARÁ	170.081-2	2.065,93
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	6.357,19				RURÓPOLIS	170.030-8	867,69
INHANGAPI	170.007-3	4.132,17				SALINÓPOLIS	170.091-0	867,69
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	7.946,48				SALVATERRA	170.102-9	619,78
IRITUA	170.070-7	6.039,33				SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	826,37
ITAITUBA	170.032-4	28.925,20				SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	578,46
ITUPIRANGA	170.020-0	7.628,62				SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	2.437,80
JACAREACANGA	170.288-2	11.125,08				SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	702,42
JACUNDÁ	170.021-9	11.442,94				SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	991,65
JURUTÍ	170.033-2	6.675,05				SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	743,73
LIMOIEIRO AJURU	170.055-3	4.132,17				SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.900,66
MÃE DO RIO	170.071-5	7.628,62				SANTARÉM	170.038-3	9.048,77
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	3.814,31				SANTARÉM NOVO	170.092-8	495,82
MARABÁ	170.022-7	90.907,77				SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	785,05
MARACANÁ	170.009-0	4.767,89				SÃO CABTANO ODIVELAS	170.014-6	537,14
MARAPANIM	170.010-3	4.767,89				SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	702,42
MARITUBA	170.675-6	12.078,66				SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	661,10
MEDICILÂNDIA	170.077-4	9.853,64				SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.644,39
MELGAÇO	170.046-4	4.767,89				SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	661,10
MOCAJUBA	170.056-1	4.450,03				SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.156,92
MOJU	170.057-0	8.900,06				SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	578,46
MONTE ALEGRE	170.034-0	11.442,94				SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	619,78
MUANÁ	170.105-3	5.721,47				SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	702,42
NOVA ESPERANÇA PIRIA	170.279-3	4.767,89				SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.198,24
NOVA IPIXUNA	170.666-7	5.085,75				SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	537,14
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	4.132,17				SAPUCAIA	170.672-1	1.074,28
NOVO PROGRESSO	170.289-0	12.078,66				SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	785,05
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	9.853,64				SOURÊ	170.600-4	909,01
ÓBIDOS	170.035-9	12.396,51				TAILÂNDIA	170.099-5	3.429,44
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	5.085,75				TERRA ALTA	170.277-7	495,82
ORIXIMINÁ	170.036-7	99.172,12				TERRA SANTA	170.293-9	578,46
OUREM	170.093-6	4.450,03				TOME-AÇU	170.095-2	2.644,39
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	8.900,06				TRACUATEUA	170.685-3	1.818,02
PACAJÁ	170.018-9	7.628,62				TRAIÃO	170.294-7	702,42
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	4.132,17				TUCUMAN	170.064-2	5.495,37
PARAGOMINAS	170.068-5	53.400,37				TUCURUI	170.026-0	20.039,52
PARAUPEBA	170.019-7	349.009,56				ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.694,06
PAU D'ARCO	170.296-3	5.085,75				URUARA	170.078-2	1.280,88
PEIXE-BOI	170.088-0	3.814,31				VIGIA	170.016-2	826,37
PIÇARRA	170.670-5	7.628,62				VIÇEU	170.082-0	909,01
PLACAS	170.661-6	7.628,62				VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	826,37
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	5.721,47				XINGUARA	170.066-9	2.272,52
PORTEL	170.048-0	12.714,37				TOTAL		413.186,02
PORTO DE MOZ	170.079-0	7.946,48						
PRAINHA	170.037-5	7.310,76						
PRIMAVERA	170.089-8	3.814,31						
QUATIPURU	170.680-2	4.132,17						
REDENÇÃO	170.059-6	32.739,51						
RIO MARIA	170.060-0	9.853,64						
RONDON PARÁ	170.081-2	15.892,97						
RURÓPOLIS	170.030-8	6.675,05						
SALINÓPOLIS	170.091-0	6.675,05						
SALVATERRA	170.102-9	4.767,89						
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	6.357,19						
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	4.450,03						
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	18.753,70						
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	5.403,61						
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	7.628,62						
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	5.721,47						
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	14.621,53						
SANTARÉM	170.038-3	69.611,20						
SANTARÉM NOVO	170.092-8	3.814,31						
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	6.039,33						
SÃO CABTANO ODIVELAS	170.014-6	4.132,17						
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	5.403,61						
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	5.085,75						
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	20.343,00						
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	5.085,75						
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	8.900,06						
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	4.450,03						
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	4.767,89						
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	5.403,61						
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	9.217,92						

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI

PERÍODO: 3ª parcela de abril de 2000

MUNICÍPIO

CONTA	em R\$	VALOR
170.050-2	2.148,57	
170.281-5	661,10	
170.098-7	1.032,97	
170.039-1	1.032,97	
170.282-3	1.032,97	
170.027-8	1.528,79	
170.028-6	9.668,55	
170.076-6	6.156,47	
170.040-5	867,69	
170.074-0	20.741,94	
170.659-4	785,05	
170.085-5	578,46	
170.271-6	743,73	
170.029-4	785,05	
170.041-3	578,46	
170.051-0	702,42	
170.664-0	619,78	
170.052-9	17.808,32	
170.001-4	102.139,58	
170.660-8	537,14	
170.075-8	1.280,88	
170.025-1	743,73	
170.094-4	537,14	
170.086-3	1.611,43	
170.283-1	867,69	
170.024-3	619,78	
170.284-0	1.776,70	
170.042-1	2.644,39	
170.096-0	661,10	
170.103-7	702,42	
170.681-0	537,14	
170.053-7	1.115,60	
170.671-3	909,01	
170.084-7	2.892,30	
170.069-3	950,33	
170.003-0	6.817,57	
170.043-0	1.074,28	
170.004-9	495,82	
170.058-8	1.900,66	
170.097-9	743,73	
170.285-8	950,33	
170.017-0	1.032,97	
170.044-8	578,46	
170.678-0	495,82	
170.005-7	702,42	
170.083-9	2.189,89	
170.286-6	785,05	
170.031-6	785,05	
170.677-2	785,05	
170.072-3	661,10	
170.287-4	1.198,24	
170.045-6	702,42	
170.006-5	826,37	
170.054-5	826,37	
170.007-3	537,14	
170.276-9	1.032,97	
170.070-7	785,05	
170.032-4	3.759,99	
170.020-0	991,65	
170.288-2	1.446,15	
170.021-9	1.487,47	
170.033-2	867,69	
170.055-3	537,14	
170.071-5	991,65	
170.008-1	495,82	
170.022-7	11.817,12	
170.009-0	619,78	
170.010-3	619,78	
170.675-6	1.570,11	
170.077-4	1.280,88	
170.046-4	619,78	
170.056-1	578,46	
170.057-0	1.156,92	
170.034-0	1.487,47	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 05º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 008/97/SEFA

Partes: Secretária Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Bernardo Nicolau Koury
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado à Av. 16 de Novembro, 82, Bairro do Comércio
Valor do Contrato Originário: R\$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 31.200,00
2º TAC, 04.01.99, valor estimado: R\$ 10.400,00
3º TAC, 30.04.99, valor estimado: R\$ 20.800,00
4º TAC, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 10.400,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato original, pelo período de 01 (um) ano.
Termo Inicial: 30.04.2000
Termo Final: 30.04.2001
Valor do Aditamento: R\$ 20.800,00 (vinte

Valor: R\$ 17.030,17 (dezesete mil, trinta reais e dezessete centavos)
 Ordenador de despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

NOTA DE EMPENHO Nº 2000NE0115

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 Objeto: Reforço da NE00140 de Contrato
 Valor: R\$ 36.509,45 (trinta e seis mil, quinhentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)
 Ordenador de despesa: Antero Duarte Dias Pires Lopes

SUPRIMENTO DE FUNDOS DERF/DAD
PORT. Nº 729, DE 09.05.2000

Tornar sem efeito, a Portaria nº 675, de 04.05.2000, publicada no DOE nº 29.982, de 05.05.2000, que concedeu suprimento de fundos ao servidor CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO-16º RP, tendo em vista o conteúdo no item II, que determina o período de aplicação para o mês de maio/2000.

PORT. Nº 730, DE 09.05.2000-16º RP

Nome do servidor: CARLOS CRISTOVAM ALBUQUERQUE DE CASTRO
 CPF nº: 237.858.022-34
 Valor do suprimento (34.90,34): R\$ 3.097,50 (três mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos)

PROCESSO Nº 77466/2000
ATO DE CREDENCIAMENTO

A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, através deste Ato, CREDENCIA a(s) embarcação(ões) pesqueira(s) abaixo discriminada(s), pertencente(s) à empresa CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORT. E IMPORT. LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.186.693-7, filiada ao SINPESCA, a adquirir(em) das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, óleo diesel destinado a consumo próprio, obedecida(s) a(s) respectiva(s) cota(s) anual(is), com isenção de ICMS, de acordo com o disposto no Convênio ICMS nº 58/96 e no Decreto Estadual nº 1638, de 05.09.96 e alterações previstas no Decreto Estadual nº 3913, de 23.01.2000.

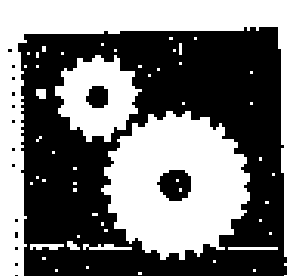
NOME DA EMBARCAÇÃO COTA MENSAL COTA ANUAL
 CRISMAR VII 030M³ 360M³
 CRISMAR VIII 030M³ 360M³

Belém (PA), 08 de maio de 2000.
 ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES
 Diretor de Fiscalização

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 002/00
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Saneantes Domissanitários.
 Após decorrido o prazo recursal da fase de classificação das propostas, homologo o Convite nº 002/00-SEPA, de acordo com relatório da Comissão Especial de Licitação.

Belém, 09 de maio de 2000.
 Antero Duarte Lopes
 Diretor de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Aloísio Augusto Lopes Ghaves
 Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 141 DE 09 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO;
 Coordenador do Grupo de Atividades para Entrepósitos Comerciais, GEP-DAS-3;
 Nº DE DIÁRIAS: 03(três); LOCAL: Trombeiras e Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para apresentação do "Programa Desenvolvimento de Fornecedores do Pará"; PERÍODO: 15.05 a 17.05.2000.

PORTARIA Nº 142 DE 09 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELAINE KZAN XAVIER, Chefe do Gabinete; GEP-DAS-2; Nº DE DIÁRIAS: 02(duas); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para apresentação do "Programa Desenvolvimento de Fornecedores do Pará"; PERÍODO: 16.05 a 17.05.2000.

PORTARIA Nº 143 DE 09 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, Secretário Adjunto; GEP-DAS-6; Nº DE DIÁRIAS: 02(duas); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para apresentação do "Programa Desenvolvimento de Fornecedores do Pará"; PERÍODO: 16.05 a 17.05.2000.

PORTARIA Nº 144 DE 09 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio; GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 02 ½ (duas e meia); LOCAL: Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para apresentação do "Programa Desenvolvimento de Fornecedores do Pará"; PERÍODO: 10.05 a 12.05.2000

PORTARIA Nº 145 DE 09 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Diretor da Área de Indústria; GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: ¼ (meia); LOCAL: Vigia-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: Para visitar a Empresa ECOMAR - Indústria de Pesca; PERÍODO: 11.05.2000.

PORTARIA Nº 146 DE 09 DE MAIO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ OCTÁVIO FRANCO JATENE, Diretor da Área de Indústria; GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Salvaterra-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: Para participar da reunião com produtores rurais e verificar as instalações da fábrica de suco; PERÍODO: 12.05 a 13.05.2000.

SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
 Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA Nº 0437, DE 28 DE ABRIL DE 2000

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para Rio de Janeiro/RJ, a fim de participar do Curso de Cadastro Técnico Multifuncionário - IBAM-ENSUR.

Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
Ana Angélica Brasil Costa	3158748-015	Técnico	07 a 12.05.2000	06
Maria Lúcia Sousa Brasil	0027529-013	Técnico	07 a 12.05.2000	06

PORTARIA Nº 441, DE 28 DE ABRIL DE 2000

Diárias - Servidora: Adalir Souza dos Santos; Matrícula nº 0028851-015; Cargo: Técnico; Destino: Município de Pícarra; Período: 09 a 11.05.2000; Objetivo: a fim realizar vistoria de Convênio FDE no referido município.

PORTARIA Nº 6442, DE 28 DE ABRIL DE 2000

Adiantamento - Servidora: Adalir Souza dos Santos; Matrícula nº 0028851-015 e CIC nº 194384191-87; Cargo: Técnico - Valor Suprimento: R\$ 300,00 (Trezentos Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.1020-349034 - Suprimento-Fundos; Objetivo de realizar vistorias de Convênio FDE, nos referidos municípios; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 447, DE 02 DE MAIO DE 2000

Conceder: Licença Prêmio - Glória Maria Coimbra Nobre; Matrícula nº 0025259-017; Cargo: Auxiliar Técnico; Período 02.05 a 29.08.2000; 120 (cento e vinte) dias; Trênsios 1992/1995 e 1995/1998.

PORTARIA Nº 452, DE 02 DE MAIO DE 2000

Diárias - Servidor: Francisco Monteiro da Silva Cravo; Matrícula nº 0026131-015; Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança; Destino: Municípios de São Miguel do Guamá e Mãe do Rio; Dias: 04 a 05.05.2000; Objetivo: a fim de conduzir o Técnico da DIAME que irá realizar vistorias de Convênios FDE aos referidos municípios.

PORTARIA Nº 453, DE 02 DE MAIO DE 2000

Diárias - Servidora: Thaís de Melo e Silva Mesquita; Matrícula nº 5813026-014; Cargo: Diretora de Recursos Especiais; Destino: Manaus/AM; Período: 08 a 12.05.2000; Objetivo: a fim de participar da Reunião de Coordenação do Programa Calha Norte (PCN).

PORTARIA Nº 0456, DE 03 DE MAIO DE 2000

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para os Municípios de Augusto Corrêa, Bragança e Viseu, a fim de realizar vistorias de convênios FDE nos referidos municípios.

Nome	Matrícula	Cargo	Período	Nº de Diárias
Uyraqé Soares de Holanda Lima	5785774-016	Técnico	10 a 12.05.2000	03
Wilson José Muniz Ribeiro	5752841-016	Aux.Op e Segurança	10 a 12.05.2000	03

PORTARIA Nº 0457, DE 08 DE MAIO DE 2000

Adiantamento - Servidor: Uyraqé Soares de Holanda Lima; Matrícula nº 5785774-016 e CIC nº 057701062-04; Cargo: Técnico - Valor Suprimento: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.1020-349034 - Suprimento-Fundos; Objetivo: realizar vistorias de Convênio no referido município; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 469, DE 04 DE MAIO DE 2000

Diárias - Servidor: Frederico Aníbal da Costa Monteiro; Matrícula nº 0025550-018; Cargo: Secretário Executivo de Planejamento; Destino: São Paulo/SP; Dias: 04 a 05.05.2000; Objetivo: A fim de participar de Reunião Técnica na Secretaria de Governo e Gestão.

PORTARIA Nº 0472, DE 05 DE MAIO DE 2000

Adiantamento - Servidora: Ana Maria de Oliveira Pinto; Matrícula nº 0028894-012 e CIC nº 070843152-68; Cargo: Técnico - Valor Suprimento: R\$ 100,00 (Cem Reais); Elementos de Despesa: 19101.041210019.2061-349034 - Suprimento-Fundos; Objetivo: participar do II Encontro Norte e Nordeste de Veredades do BRASIL; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 473, DE 05 DE MAIO DE 2000

Diárias - Servidora: Ana Maria de Oliveira Pinto; Matrícula nº 0028894-012; Cargo: Técnica; Destino: Municípios: Portel, Breves e Curralinho; Dia: 01.05.2000; Objetivo: Complementação de Diária de participar do Seminário de Sensibilização ao Turismo no referido município.

PORTARIA Nº 0476, DE 03 DE MAIO DE 2000

Licença - Saúde; Servidor: José Osmar da Silva Ramos; Matrícula nº 0026050-015; Laudo Médico nº 3113/2000; Cargo: Técnico; Período: 18.04 a 02.05.2000.

PORTARIA Nº 0477 DE 08 DE MAIO DE 2000

Adiantamento - Servidora: Maria do Céu Soeiro Campos; Matrícula nº 0028576-018 e CIC nº 043747542-53; Cargo: Auxiliar de Administrativo - Valor Suprimento: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.122.0125.2902-349034 - Suprimento-Fundos; Objetivo: Despesas de pronto pagamento; Período para aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA 0438, DE 28/04/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 3866, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve: I - Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 88.587,99 (OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), na dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ VALOR
23101.1133100672.191	349014	006 40.000,00
	349055	006 15.000,00
	349040	006 25.000,00
23101.1133100672.192	349040	006 2.773,00
52201.0312201252.903	319009	001 1.993,00
23101.0812201252.903	319092	001 3.821,99

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de despesa das mesmas atividades e projeto, da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ VALOR
23101.1133100672.191	349039	006 55.000,00
	349030	006 25.000,00
23101.1133100672.192	349030	006 2.773,00
52201.0312201252.903	319004	001 1.993,00
23101.0812201252.903	319004	001 3.821,99

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA 0433, DE 28/04/2000

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 3871, de 11 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o contingenciamento das dotações orçamentárias.

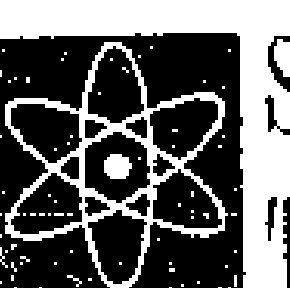
Resolvem Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária da Unidade Orçamentária - Polícia Militar do Pará, na forma abaixo discriminada.

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	R\$ VALOR
26101.0612201252.900	349050	001 32.695,95
	349048	001 7.304,05
	349036	001 30.000,00

Art. 2º - A utilização das dotações orçamentárias referidas no artigo anterior, visa complementar o orçamento que viabilizará as obras de reforma e adaptação no Complexo dos Quartéis do Comando de Missões Especiais.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral
 TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
 Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos
 Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

SISTEMA DE INTEGRAÇÃO DO PARÁ - S I P
ALÇA RODOVIÁRIAAUDIÊNCIA PÚBLICA EM IGARAPÉ MIRI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, convoca as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, o Ministério Público Federal e Estadual, os Órgãos Públicos e Privados, Instituições Governamentais e não Governamentais e a população em geral, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Município de Igarapé-Miri, no vândouro dia 10 de maio de 2000, a partir das 10:00 horas, na Casa da Cultura, situada à Av. das Caramolas, no Centro daquela Cidade, objetivando:

Informar a comunidade sobre o Projeto da Alça Rodoviária e seus potenciais impactos ambientais.

Possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com o objetivo de subsidiar parecer técnico a ser emitido pela SECTAM, para fins de licenciamento ambiental.

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 Secretário Executivo

PORTARIA Nº 192/2000-GAB/SECTAM DE 05/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
 - MARIA LUDETANA ARAÚJO - 5769442-017
 VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)
 FTRES: 272103
 FONTE: 016 34.90.99 R\$ 7.200,00
 PERÍODO DE APLICAÇÃO: 08/05 A 06/06/2000
 DATA DA CONCESSÃO: 08/05/2000

PORTARIA N° 193/2000- GAB/SECTAM DE 05/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- LINDALVA P.O. GODINHO - 0180173-026

- LAHIRE DILLON F.F. FILHO - 0023752-014

- JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES - 5620449-014

LOCAL: TUCURUI

PERÍODO: 04 A 07/05/2000

OBJETIVO: ESTRUTURAR A ATIVIDADE ECOTURÍSTICA NA REGIÃO, CONSOLIDANDO A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL E DO ENTORNO, TORNANDO-OS UM ELEMENTO CONCRETO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PORTARIA N° 194/2000- GAB/SECTAM DE 05/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- LINDALVA PAIVA DE OLIVEIRA GODINHO - 0180173-026

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)

PTRES: 272103

FONTE: 016 34.90.99 R\$ 1.300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 04 A 07/05/2000

DATA DA CONCESSÃO: 04/05/2000

PORTARIA N° 214/2000- GAB/SECTAM DE 09/05/2000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:

- ARGEMIRA DOS SANTOS ARAÚJO - 0122122-016

- FLÁVIO AUGUSTO A. DOS SANTOS - 5092736-018

- EDNA SUELY L. CORUMBÁ - 5139465-011

- EDNÓLIA MARIA S. CORRÊA - 5141826-012

- LUIZ FLÁVIO F. BEZERRA - 5181127-016

- CELY CAMPOS DE MENEZES - 5438047-011

- PERMÍNIO PASCOAL C. FILHO - 5814987-013

- JESUS DE NAZARÉ C. PALHETA - 5654807-015

- MARINALDO ANTONIO GONÇALVES - 0086207-017

LOCAL: IGARAPÉ-MIRI

PERÍODO: 10/05/2000

OBJETIVO: PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A ALÇA VIÁRIA.

PORTARIA N° 215/2000- GAB/SECTAM DE 09/05/2000

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- PERMÍNIO PASCOAL C. FILHO - 5814987-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

PTRES: 272103

FONTE: 016 34.90.99 R\$ 150,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10/05/2000

DATA DA CONCESSÃO: 10/05/2000

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARÁ.

TERMO ADITIVO/FEMA/AIMEX N° 002/2000

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ/MF n° 34.921.783/0001-68, sediada à Travessa Lomas Valentinas, n° 2.717, neste ato representada por seu titular, Dr. EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 704411-2° via SSP/PA, CPF/MF n° 248.890.080-04, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, Rua João Balbi, n° 1045, apt. 703, doravante denominada SECTAM, e a ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF n° 04.371.019/0001-03, sediada na Tv. Quintino Bocaiuva, n° 1588, 5° andar bloco A, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. ELIAS SALAME DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI n° 3361224/SSP/PA, CPF n° 000.462.132-87 doravante denominada AIMEX, resolvem mediante cláusulas e condições, sujeitando-se as disposições da Lei n° 8.666/93, no que couber, bem como do Decreto n° 93.872/86 e IN n° 01, de 17/01/97, celebrar o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Convênio celebrado entre as partes, iniciando em 01 de maio de 2000 e terminando em 30 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do total dos recursos recebidos, deverá ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de maio de 2001, devendo ser remetido à SECTAM cópia da respectiva prestação de contas, acompanhada do protocolo de entrega no TCE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio original celebrado entre as partes.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Belém, 01 de maio de 2000

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

ELIAS SALAME DA SILVA

Presidente da Associação das Indústrias Exportadoras de Madeiras do Estado do Pará

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-8613

ERRATA**PORTARIA N° 49 DE 28.03.2000**

Assunto: Suprimento de Fundo.

Nome: OSMAR LIMA SAMPAIO JUNIOR

Onde-se lê: 291011600700212180/34903430 - R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Leia-se: 291012612201252902/34903430 - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Adjunto

PORTARIA N° 42 DE 29.05.2000

Assunto: Transferir

Onde-se lê: CONSIDERANDO o que expõe o servidor ALEXANDRE LISBOA DOS REIS, através do processo n° 2000/16556 - 2° NR;

Leia-se: CONSIDERANDO o que expõe e solicita o servidor EDVAL JOÃO SOARES, através do processo n° 2000/16556 - 2° NR.

REGISTRA-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 007/2000**

OBJETO: Seleção de empresa de consultoria para execução do Projeto Definitivo de Engenharia, para Construção e Pavimentação da Rodovia BR-230/PA, sub-trecho. Entr.BR-153 / Divisa PA/TO, com extensão de 74,70km.

DATA DA ABERTURA: 12/06/2000

HORA: 09:00 Horas

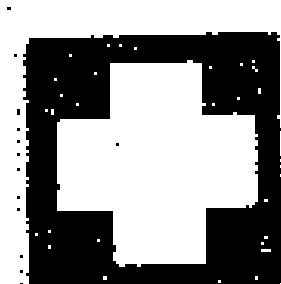
LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1° andar na sala de licitações.

O Edital poderá ser lido e retirado mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2° a 6° feira, das 08:00 às 14:00 horas, até o 3° dia imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Belém, 09 de Maio de 2000

LUIZ GUILHERME TAVARES DOS SANTOS

Presidente da C. PL. - SETRAN

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

C.G.C. 05.054929/0001-17

ERRATA**PORTARIA N° 115 DE 27 DE ABRIL DE 2000.**

NOME SERVIDOR: INÊS UCHOA LIMA

ONDE SE LÊ: 349030 - R\$ 880,00

349036 - R\$ 700,00

LEIA-SE: 349030 - R\$ 550,00

349036 - R\$ 1.050,00

PORTARIA N° 129 DE 27 DE ABRIL DE 2000.

NOME: MILENE DE NAZARE PINTO BORGES D.

ONDE SE LÊ: R\$ 1.150,00

LEIA-SE: R\$ 1.100,00

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**EXTRATO DE CONVÊNIO****CONVÊNIO N° 006/2000-SEEL DE 09.05.2000.**

Partes: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ n° 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará CNPJ n° 04.780.953/0001-70

Objetivo: Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, destinados a compra de diversos materiais e prestação para a TAÇA CIDADE/FUTEBOL e CORRIDA DA AMIZADE, em comemoração ao 18° aniversário do município

Valor: R\$-2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), recursos estes que serão repassados em 01 (uma) parcela, após assinatura deste instrumento.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, Art. 24, II, Lei n° 8.666/93

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Dotação Orçamentária: 08101, 27.812.0095.1235 - Fonte: 045 - Elemento de Despesa: 3.440.41.

Foro - Belém - PA.

Data da Assinatura: 09 de maio de 2000.

Assinaturas:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

MATILDO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal de Rondon do Pará

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA N° 170/2000-SEEL, 09.05.2000**

Nome: Maria José Vasconcelos Ribeiro

Mat. 5143780-029 CPF: 245.801.202-72

Cargo: Agente Administrativo

Valor do Suprimento: R\$-1.000,00 (Um mil reais)

Dotação Orçamentária: 08101.27.812.0095.1235

Elemento de Despesa: 3490.34, sendo 349030 R\$-1.000,00 (um mil reais); Fonte: 045

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento dos numerários, destinados a custear despesas eventuais a serem efetuadas por esta Secretaria.

Prazo de Prestação de Contas: 30 (trinta) dias, após o período de aplicação.

LUCILENE BASTOS PARINHA SILVA

Secretária Executiva de Esporte e Lazer em exercício

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA 171/2000 DE 09.05.2000**

Nome: Amaro Barreto da Rocha Klautau

Cargo: Secretário Executivo

Mat. 3002489-042 CPF: 038.997.802-72

N° de Diárias 02 (duas)

Origem: Belém

Destino: Brasília

Período: 09 a 10.05.2000

Objetivo: Reunir com Técnicos do MEC, MET e MINC, para discutirem sobre o regulamento do Projeto Esperança - Olimpíada Colegial 2000 e Cerimônia de transmissão de cargo ao novo Ministro de Esporte e Turismo - MET, Deputado Carmo Andrade Melles

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**EXTRATO DE PORTARIA****PORTARIA N° 0011/2000, DE 23 DE MARÇO DE 2000.**

Objeto: Concessão de Suprimento de Fundo

Servidor: Valério Libdy Magalhães

Cargo: Assessor

Matrícula n° 5800129-014

Classificação Orçamentária:

07101.15.122.0125.2902 - 34903400 - 001

Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário-Adjunto

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**AVISO AOS LICITANTES****(CONVITE N° 003/2000)**

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da PORTARIA N° 022/Gab/Hemopa, de 25 de fevereiro de 2000, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados que a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas ocorrerá no dia 11 de maio de 2000, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, Belém (PA), 09 de maio de 2000. Hélder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N° do Contrato: 06/00.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua do Aveiro n° 130, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.018.544/0001-02.

Contratada: AMAZON SERVICE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização à Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.

Valor do Contrato: - R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais.

Vigência do Contrato: 01 (um) ano, com início em 01.05.2000.

Dotação Orçamentária:

01.01 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará

01.122.0125.2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.4.0.0 - Outras Despesas Correntes

3.4.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 01.05.2000.

Foro: Belém - Pará.

Ordenador da Despesa: Deputado Martinho Carmona

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/00

Contratação da firma AMAZON SERVICE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA para o serviço de desinsetização, desratização e descupinização dessa Casa Legislativa.

Tendo em vista que o valor do contrato pretendido formalizar-se encontrar dentro do limite previsto no inciso II do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, neste Estado, pela Portaria n.º 72, de 07.01.98 do Exmo. Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Administração, entendo perfeitamente configurados os pressupostos para a contratação direta da referida firma, dispensando-se a licitação,

Belém, 01 de maio de 2000

DEPUTADO MARTINHO CARMONA

= Presidente da ALEPA =

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

N.º DO TERMO ADITIVO: 60

N.º DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 43/99

PARTE CONTRATADA: ASPIN ENGENHARIA, COM. E SERVIÇOS LTDA - CGC: 01.055.130/0001-94

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Execução de um reservatório elevado de 500m³ e sub adutora de interligação no Bairro da Guanabara, em Belém-Pa.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 10/99

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$354.749,50

DATA DE VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1o Data: 26.11.99 - Redução R\$39.578,45

2o Data: 24.12.99 - Prazo

3o Data: 25.01.99 - Prazo

4o Data: 28.02.00 - Prazo

5o Data: 30.03.00 - Prazo e ajuste s/valor

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TA: Prorrogação do prazo contratual por 30 dias, de acordo com o a Lei n.º 8.666/93 e Parecer da Assessoria Jurídica.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 29.04.00 a 29.05.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (FGTS) e Governo do Estado

DATA DA ASSINATURA: 28.04.00

ORDENADOR DA DESPESA:

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA

Diretor de Planej. Adm. e Negócios

WADY JOÃO HOMCI DA COSTA

Diretor de Engenharia e Operações

Belém, 09 de maio de 2000

CPL

**CENTRO DE PERÍCIAS
RENATO CHAVES****PORTARIA 014/00-CPC-"RENATO CHAVES"- DG, DE 05/05/2000**

O Diretor Geral do CPC "Renato Chaves", no uso de suas atribuições legais e considerando o teor dos Ofícios 076/00, do CPC-IC, de 18.04.00; 295/00, do CPC-IML, de 17.04.00; 040/00 - CPC-URS, de 13.04.00; 212/00, do CPC-IML, de 17.04.00; e 214/00, do CPC-IML, de 20.03.00; Concedeu diárias aos servidores abaixo:

Objetivo: realizar serviços inerentes ao Centro de Perícias, nos períodos e municípios discriminados abaixo:

Peritos Criminais

ZAMEIRE SILVA DE MORAES CORRÊA - CPF 270.811.172-87

Localidade - Mosqueiro - 03 (três) diárias

Período - 21 a 23.04.00

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARQUES - CPF-177.538.642-20

Município - Salinópolis 03 (três) diárias

Período - 21 a 23.04.00

MIRTES HELOISE CARDOSO DA SILVA - CPF-172.817.092-34

Município - Ponta de Pedras 02 (duas) diárias

Período - 17 a 18.03.00

DENISE MARIA MORAES LISBÔA - CPF245.949.202-25

Localidade - Mosqueiro 03 (três) diárias

Período - 21 a 23.04.00

MIRTES HELOISE CARDOSO DA SILVA - CPF-172.817.092-34

Localidade - Mosqueiro 03 (três) diárias

Período - 21 a 23.04.00

Médicos Legistas

JUVENAL DE ARAUJO LIMA JÚNIOR - CPF - 118.648.342-34

Município - Sta. Isabel do Pará 01(uma) diária

Período - 20.03.00

JUVENAL DE ARAUJO LIMA JÚNIOR - CPF - 118.648.342-34

Município - Ponta de Pedras-02 (duas) diárias

Período - 17 a 18.03.00

EUALT OLIVEIRA - CPF - 000.066.022-15

Município - Sta. Isabel do Pará 01(uma) diária

Período - 20.03.00

FÁBIO CARNEIRO GODINHO - CPF - 492.060.367-34

Município - Óbidos 01 (uma) diária

Período - 14.04.00

EDYR JOSÉ CARVALHO E SILVA - CPF011.426.072-91

Localidade - Mosqueiro 03(três) diárias

Período - 21 a 23.04.00

HINTON BARROS CARDOSO JUNIOR

CPF - 167.271.262-91

Localidade - Mosqueiro 03(três) diárias

Período - 21 a 23.04.00

Auxiliar Técnico

MACHZANOR FONSECA DA COSTA - CPF - 157.429.032-00

Município - Sta. Isabel do Pará 01(uma) diária

Período - 20.03.00

MANOEL ROQUE MODESTO - CPF - 085.835.872-72

Município - Ponta de Pedras-02 (duas) diárias

Período - 17 a 18.03.00

PORTARIA 011/00-CPCRC-GAB.DG, DE 14.04.00

Concedeu 01 (uma) diária ao ML FÁBIO CARNEIRO GODINHO,

CPF - 492.060.367-34

Município - Óbidos

Período - dia 14.04.00

PORTARIA 016/00-CPC"RENATOCHAVES"-GAB.DG DE 25.04.00

Concedeu suprimento de fundos para ser aplicado conf. abaixo especificado:

Servidora: MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES

Matrícula - 5091853-010 - CPF - 045569092-87

Elementos de Despesa

349030 - Material de Consumo - R\$ 300,00 (trezentos reais);

349036 - Serviços de terceiros - pessoa física - R\$ 200,00 (duzentos reais)

prazo de aplicação: 30 (trinta) dias

prazo de prestação de contas: 30 dias após o período de aplicação

PORTARIA 008/00 CPCRC/GAB.DG DE 10.04.00

Concedeu suprimento de fundos:

Servidor: ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER

Matrícula - 5156815-015 - CPF - 010.415.092-00

Elemento de despesa

349036 - Serviços de terceiros - Pessoa Física - R\$ 700,00 (setecentos reais);

349039 - Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 800,00 (oitocentos reais)

período de aplicação/prestação de contas - 60(sessenta) dias

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ****ERRATA**

Referente à publicação do Termo Aditivo, publicado no DOE de n.º 29.208 de 09.05.2000, do Contrato 011/95

Desta Fundação:

ONDE COSNTA: VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais ou R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anual.

CONSTAR: VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 20.131,21 (Vinte mil cento e trinta e um reais e vinte um centavos) mensais ou R\$ 241.574,52 (Duzentos e quarenta e um mil reais e cinquenta e dois centavos) anual.

Data da assinatura

08.05.2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL
HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
- Presidente da FSCMP

**TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2.000
AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR****ERRATA**

NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PUBLICADO NO D.O.E N.º 29/98 DE 24/04/2000, ONDE APARECE COMO VENCEDORA DOS ITENS 40 E 41 A EMPRESA PSC. XIMENES.

LEIA-SE COMO VENCEDORA PARA OS MESMOS ITENS 40 E 41 A EMPRESA COMPROMED COM. PROD. MED.ESPECIALIZ. LTDA. PELAS RAZÕES CONSTANTES ÀS FLS. DO PROCESSO.

BELÉM, 09 DE MAIO DE 2000

A COMISSÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO

No DO TERMO ADITIVO: 003

CONTRATO ORIGINÁRIO n.º 002/98

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: prestação serviços de manutenção

preventiva e corretiva.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos

reais) mensal sucessivas, R\$55.200,00

(cinquenta e cinco mil e duzentos reais) anual.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: inexigibilidade

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e BLB Eletrônica Ltda.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação por mais 10 (dez) meses em razão do término de contrato e da manutenção do mesmo preço e por as demais cláusulas permanecerem inalteradas com o mesmo teor das descritas na inicial.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$-46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: (06.05.2000 a 05.03.2001)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional e programática 10.302.0072.2205,

natureza da despesa 349039, fonte 069.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Hélio Franco de Macedo Júnior - Presidente

da FSCMP.

ADITIVOS ANTERIORES: 001/99, 05.03.1999 - mesmo valor do original. - 02/

2000 - 05.03.20 - R\$ 9.200,00.

Belém, 08.05.2000.

**PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO:**

N.º do Termo Aditivo: 002-5/2000

Convênio Originário n.º 002/98

Data do Convênio Originário: 01.03.98

Objeto do Convênio Originário: Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACS -

Marabá.

Valor do Convênio Originário: R\$ 240.000,00

Data do Termo Aditivo: 01.05.2000

Partes: SETEPS, PREFEITURA DE MARABÁ, PRODEPA, DEFENSORIA

PÚBLICA, POLÍCIA CIVIL, BANPARÁ, JUCEPA, IOB, DETRAN, COSANPA,

CISAT.

Objeto do Aditamento: Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACS - Marabá.

Prorrogação do Prazo de Vigência

Valor Estimado do Aditamento: R\$ 40.000,00

Vigência do Aditamento: 02 Meses

Ordenador Responsável: Antonio Moraes da Silveira

Aditivos anteriores: 002-4/2000 - 002-3/99 - 002-2/99 - 002-1/98.

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS
RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO PARÁ****FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS**

DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

C.G.C N.º 04974713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 077 DE 08 DE MAIO DE 2000

Considerando o ofício n.º 034/00-CMB-GP, de 04 maio de 2000, que colocou a disposição desta FTERPA o servidor SEBASTIÃO BARROS DO REGO BAPTISTA, MAT. N.º 0146323, com ônus para o poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Designar o referido servidor a partir de 01/04/2000, para exercer a função de

Advogado na Assessoria Jurídica desta Fundação, até ulterior deliberação.

JOÃO CARLOS RAMALHO

Presidente

**INSTITUTO DE
ARTES DO PARÁ****EXTRATO DO CONTRATO N.º: 006/2000**

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ - 03319513/0001-58

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CGC - 54.659.263/0001-36

Objeto: organização do Curso "Ações Curatoriais".

Dispensa de Licitação: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência do contrato: 02-05 a 31-08-2000

Valor: R\$ 1.903,02 (um mil, novecentos e três reais e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 82201.13.573.0100.1249 - 349039

Data de assinatura do contrato: 02-05-2000

Ordenador de Despesas: João de Jesus Paes Loureiro

Foro: Belém

EXTRATO DO CONTRATO N.º: 007/2000

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ - 03319513/0001-58

e FRANCISCO DE PAULA MAUÉS PAES - CPF - 090.428.652-53

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em artes plásticas.

Dispensa de Licitação: inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.

Vigência: 02-05 a 31-10-2000

Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Dotação Orçamentária: 82201.13.573.0100.1253 - 349036

Data de assinatura: 02-05-2000

Ordenador de Despesas: João de Jesus Paes Loureiro

Foro: Belém

**SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Partes: Governo do Estado do Pará/SUSIPE e a Associação de Proteção e Assistência Carcerária/APAC.

Fundamento: Lei N.º 7.210/84.

Objeto: Cooperação Técnica para levantamento das necessidades de pessoal

qualificado para implementação do programa de atendimento pleno à saúde da

população carcerária.

Valor: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Vigência do Convênio: 02 (dois) anos.

Data da assinatura: 02 de maio de 2000.

Funcional Programática: 03.421.0087.2280.345039.

Foro: Belém/Pa.

Responsáveis: José Ayrino Wanzeler Sabbá/ SUSIPE

Ademir da Silva/APAC.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 053/00 DE 08.05.2000

DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO SILVA AVELAR, Corregedor Geral Penitenciário, SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Vice-Diretor e IVONE ALVES SOUTO MAIOR, Agente Prisional para sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de sindicância para apurar desvio de alimentação no Presídio Estadual Metropolitano.

RESUMO DE PORTARIA
FÉRIAS

PORTARIA N.º 394/00, DE 19-04-2000

Nome: Maria José Ferreira Tavares
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/À Disposição
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 395/00, DE 19-04-2000

Nome: Carlos Pinto da Silva Junior
Cargo/Lotação: Advogado/DACOL
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 396/00, DE 19-04-2000

Nome: Alfredo da Silva Figueiredo
Cargo/Lotação: Ag. Carpintaria/CRA I
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 397/00, DE 19-04-2000

Nome: Carlos Afonso Barros dos Passos
Cargo/Lotação: Aux. Técnico/CRC
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 398/00, DE 19-04-2000

Nome: Jocilene Fialho da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/CPG
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/99)

PORTARIA N.º 399/00, DE 19-04-2000

Nome: Vera Lúcia Furtado de Amorim
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/DRH
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 400/00, DE 19-04-2000

Nome: Jorge da Cunha Rocha
Cargo/Lotação: Motorista/PEM
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 402/00, DE 19-04-2000

Nome: Antônio Maria Saraya
Cargo/Lotação: Aux. Enfermagem/CRA I
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 403/00, DE 19-04-2000

Nome: José Maria Rodrigues
Cargo/Lotação: Aux. Enfermagem/PEM
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 404/00, DE 19-04-2000

Nome: Rosângela Pimentel de Brito Pinto
Cargo/Lotação: Médica /CRC
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/98)

PORTARIA N.º 405/00, DE 19-04-2000

Nome: Raimundo Nonato de Oliveira Tenório
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C. Observação
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 406/00, DE 19-04-2000

Nome: Maria de Belém Pinheiro de Almeida
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRF
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 407/00, DE 19-04-2000

Nome: João Luis Magalhães Fernandes
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRF
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 408/00, DE 19-04-2000

Nome: Benedito Carlos Nunes Monteiro
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CAHF
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 409/00, DE 19-04-2000

Nome: Manoel das Graças Costa
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CAHF
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 410/00, DE 19-04-2000

Nome: Vitorina Corrêa Maia
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CAHF
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 411/00, DE 19-04-2000

Nome: André Moraes Silva

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PA. Marabá
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 412/00, DE 19-04-2000

Nome: José Ruteirbran Moraes Ferreira
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PA. Marabá
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 413/00, DE 19-04-2000

Nome: Luiz Carlos Maia Rodrigues
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PA. Marabá
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 414/00, DE 19-04-2000

Nome: Armando Tavares da Silva Filho
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRFC
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 415/00, DE 19-04-2000

Nome: Dilyel Luiz Macedo de Carvalho
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRC
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 417/00, DE 19-04-2000

Nome: Hilma Cristina do Amaral Sales
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/DAI
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 418/00, DE 19-04-2000

Nome: Pedro Paulo Bernardes Freire
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRC
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 419/00, DE 19-04-2000

Nome: Valdir Moreira Sardinha
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 420/00, DE 19-04-2000

Nome: Carlos Alberto Cavalcante da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 421/00, DE 19-04-2000

Nome: Ivan de Oliveira Fernandes
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 422/00, DE 19-04-2000

Nome: Ecy Neide Coelho Ferreira
Cargo/Lotação: Psicóloga /Dept. Saúde
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 423/00, DE 19-04-2000

Nome: Francisco Nascimento de Souza
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 424/00, DE 19-04-2000

Nome: Vania Claudia Santos de Barros
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 425/00, DE 19-04-2000

Nome: Haroldo Pimentel de Miranda
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PA. Santarém
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 426/00, DE 19-04-2000

Nome: Zenir Ramos da Costa
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PA. Santarém
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 427/00, DE 19-04-2000

Nome: Ana Cecília Valente dos Anjos
Cargo/Lotação: Assist. Social/PEM
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/99)

PORTARIA N.º 428/00, DE 19-04-2000

Nome: João Alberto Silva dos Santos
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 429/00, DE 19-04-2000

Nome: Nilton Assunção da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 430/00, DE 19-04-2000

Nome: Ocideimar Silva Carvalho
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 431/00, DE 19-04-2000

Nome: Carlos Benedito da Mota Carvalho
Cargo/Lotação: Motorista/À Disposição
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 432/00, DE 19-04-2000

Nome: Valdiney Alves Soares
Cargo/Lotação: Motorista/CRR. Itaituba
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/99)

PORTARIA N.º 433/00, DE 19-04-2000

Nome: Helder Ferreira Marins
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRF
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/99)

PORTARIA N.º 434/00, DE 19-04-2000

Nome: Luiz Augusto Rodrigues
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 435/00, DE 19-04-2000

Nome: Romulo da Silva Marinho
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 454/00, DE 19-04-2000

Nome: Lucival Santana da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Administrativo/À Disposição
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 455/00, DE 19-04-2000

Nome: José Henrique Pereira Coelho
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 02-05-2000 a 31-05-2000(Exercício/2000)

PORTARIA N.º 460/00, DE 02-05-2000

Nome: Afonso Moacir Luz Paixão
Cargo/Lotação: Motorista/PEM
Período: 03-05-2000 a 01-06-2000(Exercício/99)

RE-RATIFICAÇÃO QUE SE FAZ DO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO DA T.P. N.º 003/2000/SUSIPE.EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 003/2000/
SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X UNIVERSO COMERCIAL LTDA
MODALIDADE: TP N.º 003/2000/SUSIPE
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a População Carcerária
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 157, II da Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 9648/98
VALOR DO CONTRATO: R\$ - 36.341,10 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Quarenta e Um Reais e Dez Centavos)
VIGÊNCIA: 03 MESES
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

PARTES: SUSIPE X A A COMERCIAL DE NEGÓCIOS
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.070,33 (Oito Mil Setenta Reais e Trinta e Três Centavos)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

PARTES: SUSIPE X MULTINORTE COMERCIAL LTDA
VALOR: R\$ 61.219,28 (Sessenta e Um Mil Duzentos e Dezenove Reais e Vinte e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: 03 MESES
ORDENADOR RESPONSÁVEL:
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

PARTES: SUSIPE X PORTAL COM. E ASSESSORIA LTDA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.260,08 (Quatro Mil Duzentos e Sessenta Reais e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: 03 MESES
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Fica sem efeito a publicação referente às empresas Fís - Comércio e Representações Ltda e Inercial - Ind. Com. Rep. Araucária LTDA, cujos contratos não foram prorrogados.

Belém (Pa), 09 de maio de 2000.
Comissão De Licitação da SUSIPE.

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO).
CONVITE N.º 009/2000/SUSIPE.

2000NE00953 - R\$ - 10.372,97 (Dez Mil Trezentos e Setenta e Duas e Noventa e Sete centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872281.001.349030.
Credor: Rípol Com. de Papeis e Mat. De Escritório LTDA.

2000NE00952 R\$ - 12,00 (Doze Reais)
Credor: INDIANNE PANATTO M. E ACESSÓRIOS LTDA.

2000NE00951 - R\$ - 84,00 (Oitenta e Quatro Reais)
Credor: Fadel C. e Representações LTDA.

CONVITE N.º 004/SANTARÉM/SUSIPE.

2000NE00954 - R\$ - 4.044,00 (Quatro Mil Quarenta e Quatro Reais)
Credor: MALHEIRO & RAMALHEIRO.

D.F. BASTOS S/A

D.F. BASTOS S/A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS - CNPJ Nº 04.906.582/0001-20. ERRATA DO BALANÇO PATRIMONIAL. ENCERRADO EM 31/12/99, PUBLICADO NO D.O.E., onde se lê no Passivo - Prejuízos Acumulados, leia-se o correto Lucros Acumulados

RIAN AGROPECUÁRIA S/A

Rian Agropecuária S/A. CNPJ Nº 05.005.368/0001-66. EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA CUMULATIVAMENTE NO DIA 24 DE ABRIL DE 2000. Local: Sede Social sito a Av. Serzedello Corrêa, 1157/802 - Belém - Pa, às 10.00 horas. CONVOCAÇÃO: Através de Carta Convite, conforme artigo 294 da Lei 6.404/76. PRESENÇA: Acionista representando 100% do capital com direito a voto; PRESIDENTE: Ronaldo Cosme Cavalcante Teixeira; SECRETÁRIA: Ana Carolina Maués Teixeira; SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: a) Aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/99; b) Aprovação do Capital Realizado de R\$82.812,00 representado por 271.928 de Ações Ordinárias Nominativas com valor Nominal de R\$3,00 para cada Ação e 310.884 Ações Preferenciais Nominativas com valor Nominal de R\$1,00 para cada Ação; c) Aumento do capital Autorizado de R\$850.000,00 para R\$1.600.000,00 com base nos índices adotados na Correção Monetária do Capital Integralizado conforme determina o Parágrafo 2º do Artigo 168 da Lei 6.404/76, assim como recursos do FINAM, necessários a inversões projetadas para implantação do empreendimento, passando o Artigo 5º do Estatuto a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 5º A Sociedade terá o capital Autorizado de R\$1.600.000,00 representado por 1.600.000 Ações Nominativas, com valor nominal de R\$1,00 cada uma assim distribuído: a) 1.150.000 Ações Ordinárias Nominativas com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; b) 450.000 Ações Preferenciais Nominativas sem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Belém(Pa), 24 de abril de 2000. RONALDO COSME CAVALCANTE TEIXEIRA - Presidente, ANA CAROLINA MAUÉS TEIXEIRA - Secretária. JUCEPA. Certifico o Registro em 05/05/2000 sob nº 20000006020, protocolo 00/016514-0. Dilemmando Guedes Cabral - Secretário Geral.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEL, RESTAURANTE, BAR, BOATE, MOTEL, CHURRASCARIA, PIZZARIA, LANCHONETE, SORVETERIA, CASAS DE JOGOS E SIMILARES DE BELÉM DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital, convocamos todos os trabalhadores da categoria e associados em pleno gozo de seus direitos sociais do sindicato em epígrafe, localizado à rua Ferreira Cantão, 36 - Baileque, Belém-Pa, para a assembleia geral extraordinária que será realizada no dia 01 de junho de 2000, em sua sede social, em 1ª convocação às 15,00 h., com número legal de 2/3 de associados ou as 16.00 h., em 2ª e última convocação com qualquer número de trabalhadores presentes para deliberarem as seguintes ordens do dia: a) leitura discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; b) discussão e aprovação da proposta de Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício de 2000/2001; c) autorização para a Diretoria negociar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho para; d) autorização para a Diretoria celebrar dissídio coletivo de trabalho, caso não haja acordo patronal; e) autorização dos associados e trabalhadores da categoria para cobrança de taxa de Custeio do Sistema Confederativo. Belém-Pa, 05/05/2000. Raimundo Freire da Costa, Presidente.

SINDIVIPAR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital de Convocação fica convidados a participarem da reunião de Assembleia Geral e Extraordinária da Categoria todos os Vigilantes, Guardas Florestais, Guardas de Segurança, Bombeiros, Fiscais de Portarias e todos os empregados em empresas de Segurança, Vigilância Transporte de Valores e Similares, Vigilância Orgânica e Empregados em empresas de asseio e conservação de Parauapebas, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Canaã dos Carajás, Redenção, Xinguara, Rio Maria, Conceição do Araguaia, São Félix, do Xingu e Região Sul e Sudeste do Pará, que realizar-se-á no dia 17 de junho de 2000, na sede social do sindicato, localizado na rua "J", nº 90, às 9.00hs da manhã e às 17.00hs em primeira convocação com 2/3 da categoria e às 9.30hs da manhã e às 17.30 em Segunda e última convocação com qualquer número para deliberarem a seguinte ordem do dia: Discutir e aprovar a alteração do Estatuto Social da categoria com área de abrangências nos municípios, Curionópolis, Parauapebas, Eldorado dos Carajás e dos municípios das regiões Sul e Sudeste do Pará.

CAMILO MOTA DE SOUSA
presidente

INTERNET: www.ioepa.com.br

PHENCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 02.865.002/0001-79
COMUNICADO

Comunicamos a perda de um Livro de Registro de Inventário Nº de Ordem 01 da Empresa Phenco Ind. e Comércio Ltda conforme Boletim de Ocorrência nº 2000,004791.

Belém(Pa), 08 de Maio de 2000.
a) A DIRETORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Comunica a quem interessar possa que a vencedora da Tomada de Preços nº 002/2000, foi a empresa LEITÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Oriximiná, 05 de abril de 2000.
Comissão de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2000-TP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CONTRATADO: Andrade & Gimaque Ltda.

Vigência: 270 dias

Valor Global: R\$ 405.163,17

Dotação Orçamentária: 21301.03070212077-3132

Objeto: Manutenção e Vigilância do Serviço de Água do Município

Data: 05.04.2000.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 002/2000-TP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CONTRATADO: Leitão Prestadora de Serviços Ltda.

Vigência: 270 dias

Valor Global: R\$ 384.888,60

Dotação Orçamentária: 20601.03070212019-3132

20702.08421882034-3132

Objeto: Execução de Serviços Gerais de Limpeza e Conservação do Município.

Data: 05.04.2000.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Oriximiná, comunica a quem interessar possa que a vencedora da Tomada de Preços nº 001/2000 foi a empresa: Andrade & Gimaque Ltda.

Oriximiná, 05.04.2000.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AÇAI PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA**

**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
AÇAI PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA**

São convocados os subscritores do capital da AÇAI PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA em organização, a comparecer no dia 19 de maio de 2000, às 16.00 horas, em primeira convocação com a presença de subscritores que representem no mínimo metade do capital, e em segunda convocação às 16.30 horas com qualquer número de subscritores, na Trav. São Pedro nº 566 Edifício Carajás sala 501/502, bairro Campina - Belém - Pa, sede social do SINDEPA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Deliberação sobre a constituição da Companhia. B) Aprovação do Estatuto Social. C) Eleição do Conselho de Administração e Fiscal. D) Fixação dos respectivos Honorários e Remunerações. E) O que ocorrer.

Belém - Pa, 08 de maio de 2000.
Comissão de Fundação - Drauz Cândido dos Reis

BR ELETRO ELETRÔNICA COML. LTDA.

COMUNICADO - Conforme a Lei 5.931 de 29/12/95 at 10, BR Eletro Eletrônica Coml. Ltda, inscrita no CGC 01.482.186/0001-25, vem por meio desta comunicar que foi extraviado o livro nº 01 de registro de empregados, conforme BO nº 2000,001355

IVONEIDE LOPES FERREIRA**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

IVONEIDE LOPES FERREIRA - CNPJ 83.735.969/0001-38, Insc. Est. 15.177.239-8, comunica o extravio de N.F. nº 001 a 25, série 1 e série D-559 a 600, conf. BO nº 056/2000 em 15.02.2000.

MANOEL SANTOS COMERCIAL**EXTRAVIO DE DOCUMENTOS**

MANOEL SANTOS COMERCIAL - CNPJ 02.324.894/0001-09, Insc. Est. 15.101.767-0, comunica o extravio de N.F. Série D nº 030 a 150, conforme BO nº 088/2000, de 14.03.2000.

AGROSERRA**RETIFICAÇÃO**

No Edital de Convocação do Sindicato dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Maranhão e do Pará - SINDICANÁLCOOL, de 07 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 07 de abril de 2000, página 6, caderno 2, do local da Assembleia Geral, onde se lê: "Campestre-MA", leia-se "Imperatriz-MA".

AGROINDUSTRIAL VALE DO IRIRI S/A. CNPJ/MF nº 03.007.180/0001-21.			
Relatório da Diretoria. Srs. Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31/12/99, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Moju (Pa), 31/12/1999. a) A Diretoria.			
BALANÇO PATRIMONIAL		DEM. DO AT. DIF.	
ATIVO	1999	PASSIVO	1999
CIRCULANTE	1.084.039	CIRCULANTE	25.400
DISPONÍVEL	2.052	Contas a Pagar	25.400
-Caixas e Bancos	2.052	PAT. LIQUIDO	1.120.000
REAL A CP	1.081.987	-Cap.Soc.Integ.	1.120.000
Adiantamentos	1.081.987	T.D PASSIVO	1.145.400
PERMANENTE	61.361	demonstrações financeiras	foram elaborados
-Imobilizado	52.000	em obediência as disposições legais constantes da	
-Diferido	9.361	Lei 6.404 de 15/12/76; 2) As despesas foram	
TOT. DO ATIVO	1.145.400	contabilizadas seguindo o regime de competência;	
3) O capital social, na data do Balanço esta representado em 1.120.000 Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 1.120.000 Ações ordinárias subscritas e integralizadas. - Roberto Carlos Zortea - Dir. Presidente - Carlos Alberto Zortea - Dir. Superintendente. Raimundo Antônio da Silva Barra - Contador CRC/PA 5634. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Aos Administradores e Acionistas da AGROINDUSTRIAL VALE DO IRIRI S/A.			
01. Examinamos o Balanço Patrimonial AGROINDUSTRIAL VALE DO IRIRI S/A levantado em 31/12/99, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essa Demonstração contábil. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) A constatação com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a empresa estar em fase de implantação, não elaboramos a demonstração do resultado do exercício. 04. Em nossa opinião a demonstração contábil acima referida representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROINDUSTRIAL VALE DO IRIRI S/A em 31/12/99, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém/Pa, 25/04/2000. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAUJO - Contador CRC/PA 2671			



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.209

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, quarta-feira,
10 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E A AGÊNCIA GRIPPO COMUNICAÇÃO & JORNALISMO LTDA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO - Prestação de serviços inerentes a agência de propaganda, conforme definido na lei nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto nº 57.690/66, tais como estudar, planejar, criar, finalizar, produzir, distribuir para veiculação, controlar e acompanhar os serviços de divulgação e publicidade.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO - R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)
MODALIDADE: Concorrência pública nº 001/99 - CCG - Tipo Técnica e Preço.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contado da data da assinatura
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício/2000
2113101132415- Encargos com Publicidade de atuação da administração Pública.
ELEMENTO DE DESPESA - 349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica - Fonte: 061
DATA DA ASSINATURA: 08.05.2000
ORDENADOR RESPONSÁVEL:

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA
Presidenta do ITERPA.

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 573/2000 DE 03 DE MAIO DE 2000

Servidor: OZIAS GUEDES DE AQUINO
Cargo: Assessor de Planejamento Matrícula: 3177530-039
Local: Gurupá Período: 01 a 02.05.2000
Nº de Diárias: 02
Valor: R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS)
ANTECIPAR o período de viagem previsto na Portaria nº 547/2000 de 25.04.2000, publicado no DOE nº 29.205 de 04/05/2000, do servidor OZIAS GUEDES DE AQUINO, para o município de Gurupá, que seria de 28 a 30/04/2000, para 26/04 a 01/05/2000, tendo em vista a necessidade de antecipação da mesma.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 580/2000 DE 05 DE MAIO DE 2000

Servidor: WALTER ISSE POLARO
Cargo: Eng. Agrônomo Matrícula: 3166309-010
Local: Tailândia Período: 08 a 14.05.2000
Nº de Diárias: 6 ½
Valor: R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
Servidor: JOSÉ FERNANDES COSTA
Cargo: Agrônomo Matrícula: 3170527-015
Local: Tailândia Período: 08 a 14.05.2000
Nº de Diárias: 6 ½
Valor: R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 581/2000 DE 05 DE MAIO DE 2000

Servidor: JOÃO JANIR PENA DE CARVALHO CAMPOS
Cargo: Eng. Agrônomo Matrícula: 3168930-015
Local: S. Miguel do Guamá Período: 05 a 07.05.2000
Nº de Diárias: 2 ½
Valor: R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
TRANSFERIR o período de viagem previsto na Portaria Nº 560/2000 de 28.04.2000, Item II, publicado no DOE nº 29.205 de 04.05.2000, do servidor Mário Guilherme de Carvalho Machado, para os municípios de Salinópolis, Primavera e Quatipuru, que seria de 02 a 07.05.2000, para 09 a 14.05.2000.
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 576/2000 DE 04 DE MAIO DE 2000

SERVIDOR(A): MARIA BLOISA DOS SANTOS LEAL

VALOR R\$ 962,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS)
PROJETO/ATIVIDADE- REG. FUNDIÁRIA DE PARCELAS RURAIS
PERÍODO DE APLICAÇÃO 15(QUINZE) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 04 DE MAIO DE 2000
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

PORTARIA Nº 579/2000 DE 05 DE MAIO DE 2000

SERVIDOR(A): MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
VALOR R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
PROJETO/ATIVIDADE- REG. FUNDIÁRIA DE PARCELAS RURAIS
PERÍODO DE APLICAÇÃO 10(DEZ) dias, a contar do recebimento dos numerários
DATA DA CONCESSÃO: 05 DE MAIO DE 2000
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY
Presidenta

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 174/2000-GAB/DG/EPOL, DE 25.04.00.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 03.04.2000, os termos da PORT. Nº 231/99 - GAB/PRES/EPOL, de 23.06.99, que designa e atribui a FG - II, a servidora EDILSA PORTAL SACRAMENTO, odontóloga, funcionária da SESPA, para exercer a função de chefe do Setor de Odontologia deste Hospital.

PORTARIA Nº 181/2000-GAB/DG/EPOL, DE 03.05.00.

LOTAR, a partir de 03.04.2000, a Sra. CLEIDE ALVES VIANA, Enfermeira, funcionária da SESPA, à disposição sem ônus para este Hospital, na Div. de Enfermagem subordinada a Diretoria Técnica.

PORTARIA Nº 183/2000-GABDG/EPOL, DE 04.05.00.

TORNAR SEM EFEITO, a partir de 03.04.2000, os termos da PORTARIA Nº 136/2000-GAB/DG/EPOL, de 06.04.00, que dispensa o servidor RAIMUNDO NAZARENO DOS SANTOS FERREIRA, Ag. Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do HSE.

PORTARIA Nº 187/2000-GAB/DG/EPOL, DE 05.05.00.

REMANEJAR, a partir de 08.05.00, a servidora ELLEN LUCY BRANDÃO MOREIRA NEVES, Escriturária, do Ambulatório para a Div. de Diagnóstico Por Imagem, subordinada a Diretoria Técnica.

PORTARIA Nº 188/2000-GAB/DG/EPOL, DE 08.05.00.

DESIGNAR, a servidora RAIMUNDA JALVA SOUZA BRAGA, Escriturária, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para substituir a servidora MARIA SOLANGE MARTINS NUNES, Aux. de Contabilidade durante suas férias regulamentares no período de 02 a 31.05.2000.

PORTARIA Nº 189/2000-GAB/DG/EPOL, DE 05.05.00.

CONCEDER, Licença Prêmio de 60(Sessenta) dias, a servidora NORMA IRACEMA SILVA DO VALE, Ag. Administrativo, no período de 02.05 a 30.06.2000, referente ao 3º trimestre de 01.01.97 a 31.12.99.

PORTARIA Nº 190/2000-GAB/DG/EPOL, DE 08.05.00.

CONCEDER, Licença Prêmio de 60(Sessenta) dias, a servidora ELISA MODESTO RODRIGUES, Aux. Enfermagem, no período de 02.05 a 30.06.2000, referente ao 2º trimestre 01.08.87 a 31.07.99.

LICENÇAS SAÚDE:

NOME: Antônio do Carmo da S. Viana
CARGO: Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO: Div. Centro Cirúrgico
PERÍODO: 24.03 a 07.04.2000
NOME: Raimundo Santana da S. Pimentel
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Div. Diagnóstico por Imagem

PERÍODO: 07 a 26.04.2000
NOME: Eliete Pereira Moraes
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica
PERÍODO: 09 a 18.04.2000
NOME: Milton de Oliveira Santos
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Div. de Serv. Gerais
PERÍODO: 07.04 a 07.05.2000
L/M: 2861/2000
NOME: Rosilene de Nazaré Gomes de Oliveira
CARGO: Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO: CTI
PERÍODO: 14 a 28.04.2000
NOME: Lenoir Nascimento dos Santos
CARGO: Aux. Serv. Gerais
LOTAÇÃO: Cl. Pediátrica
PERÍODO: 23.04 a 07.05.2000
NOME: Nicolina Soares Leal
CARGO: Aux. Serv. Gerais
LOTAÇÃO: Cl. Pediátrica
PERÍODO: 19.04 a 31.05.2000
L/M: 3294/2000
NOME: Raimundo Nazareno dos Santos Ferreira
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Div. Diagnóstico por Imagem
PERÍODO: 07.04 a 07.05.2000
L/M: 3123/2000
NOME: Maria da Paixão Lima Ferreira
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Ambulatório
PERÍODO: 16.06.2000 (Incapacidade decorrente de acidente de trabalho)
L/M: 2935/2000
NOME: Maria Carmency Brito de Miranda
CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Sec. Lavanderia
PERÍODO: 28.04 a 30.07.2000
L/M: 3154/2000
NOME: Ester Jaques Paiva
CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Sec. Lavanderia
PERÍODO: 14.04 a 28.04.2000

LICENÇALUTO:

NOME: Celina Conceição Nogueira
CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética
PERÍODO: 06 a 13.04.2000
NOME: Regina Leila Araújo Santos
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Sec. de Lavanderia
PERÍODO: 09 a 16.04.2000

LICENÇA PARA ACOMPANHAR:

NOME: Ana Regina Amorim
CARGO: Aux. Enfermagem
LOTAÇÃO: Cl. Urológica
PERÍODO: 03 a 17.04.2000
NOME: Sandra Sudly dos Santos
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Triagem
PERÍODO: 10 a 20.04.2000
NOME: Otaviana Maria Gato Rodrigues
CARGO: Tec. Laboratório
LOTAÇÃO: Div. Laboratório
PERÍODO: 06 a 15.04.2000
Belém, 08 de maio de 2000.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:
NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral da EPOL.

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO EXTRATO DE PORTARIA DIÁRIAS

PORTARIA Nº 224/2000 DE 08/05/2000.

Servidor: ROBERTO PAULO AMORAS
Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
Matrícula Funcional: n° 8014361-037
Diárias: 03(três) no período de 10 a 12/05/2000.
Destino: Marabá/PA
Objetivo: a fim de participar de reunião de apresentação do Programa de Desenvolvimento de Pioneiros do Pará.

PORTARIA Nº 225/2000 DE 08/05/2000

Servidor: ROBERTO PAULO AMORAS
Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
Matrícula Funcional: n° 8014361-037
Diárias: 01(uma) no dia 08.05.2000.
Destino: Curralinho/PA
Objetivo: a fim de participar da Implantação do Projeto Açai Marajó.

PORTARIA Nº 227/2000 DE 08/05/2000.

Servidor: ROBERTO PAULO AMORAS
Cargo: Assessor Superior I da SEPROD
Matrícula Funcional: n° 8014361-037
Diárias: 01(uma) no dia 06.05.2000.
Destino: Igarapé Miri/PA
Objetivo: a fim de participar da Implantação de uma Agroindústria de Processamento de Açai.

PORTARIA 228/2000 DE 08/05/2000.

Servidor: ALMIR MORISSON FARIA
Cargo: Assessor Superior II da SEINFRA
Matrícula Funcional: n° 5814421-014
Diárias: 01(uma) no dia 09/05/2000.
Destino: Ititua/PA
Objetivo: a fim de inspecionar obras.

SUPLEMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 229/2000 DE 09/05/2000.

Servidor: LUCIOLA MARIA SILVA SANTOS
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: n° 5206731-056
Valor: R\$ 500,00(Quinhentos Reais)
Elemento do despesa: 09.101.04.122.001102043-349034
Período para aplicação: 60(sessenta) dias e para prestação de contas 30(trinta) após a aplicação.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-075/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Dra. Mariana Marceliano Hallberg, Ex-Secretária Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, de que no dia 16.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/53732-0, que trata do Recurso de Reconsideração impetrado contra decisão contida no ACÓRDÃO Nº 28.972 de 02.12.99, relativo a tomada de contas instaurada na Associação Cultural e Comunitária Santarosense, em face do Convênio SEICOM nº 056/98 e 1º termo aditivo, assinados em 17.06.98 e 17.08.98, respectivamente. Belém, 09 de maio de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-076/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Alves Batista, Prefeito, de que no dia 16.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1998/52247-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, em face do Convênio SEPLAN nº 084/97, assinado em 14.11.97. Belém, 09 de maio de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-077/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Dr. Creeden Gauch, Presidente, de que no dia 16.05.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1997/51892-7, que trata da prestação de contas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 1998. Belém, 09 de maio de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 25 DE ABRIL DE 2000, TOMOU AS SEGUINTES DECISÕES: ACÓRDÃO Nº 29.433

Processo nº 99/53596-0
Assunto: Contrato de Servidor Temporário
Origem: Empresa Pública Ofir Loloili
Interessado: Miria da Silva Grunwald, Teriza Raquel Batista de Souza, Ana Emilia Rodrigues Galvão e outros.
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.434

Processo nº 99/53546-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria do Socorro da Cruz Castilho
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), por entender que servidores não estão com direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94; II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual, recomendando a SEAD que proceda a atualização dos proventos nos termos da Medida Provisória nº 2019, de 23.03.2000, bem como incluir no ato a fundamentação do art. 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, que trata da gratificação de tempo integral.

ACÓRDÃO Nº 29.435

Assunto: Aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Processo nº 99/53171-0
Interessado: Raimundo Malcher
Processo nº 2000/50006-5
Interessado: Odando Pereira do Lago
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.436

Processo nº 99/53403-8
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Marilene Lopes de Melo e Silva
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.437

Processo nº 99/53423-1
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Ana Lucia Barbosa Lima
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 29.438

Processo nº 99/51591-8
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Adalgisa de Carvalho Rodrigues, viúva do ex-servidor Guilherme, Ribeiro Rodrigues.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.439

Processo nº 99/51661-5
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Interessado: concedida em favor de Alzira Dias de Almeida, viúva do ex-servidor Manoel Nascimento de Almeida.
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 29.440

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 99/50773-8
Origem: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, em face do Convênio SECTAM nº 028/98
Responsável: Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor-Executivo;
Processo nº 99/53540-5
Origem: Câmara de Dirigentes Lojistas de Capanema, em face do Convênio SEICOM nº 010/99
Responsável: Sr. Manoel Maciel Barros, Presidente
Processo nº 2000/50226-4
Origem: Procuradoria Geral do Estado - Encargos Gerais, referente ao exercício financeiro de 1999;
Responsável: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos, Procurador-Geral
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regulares as prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.441

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 99/537765-1
Origem: Cartório 3º Ofício J. Ferreira-Abacetuba, em face do Convênio SETEPS nº 005/99
Responsável: Sr. João Batista Ferreira Gomes, Tabelião Titular;
Processo nº 2000/50035-0
Origem: Associação Folclórica Cultural e Recreativa "Tribu Muirapumã" -

Jurati, em face do Convênio FCPTN nº 052/99;
Responsável: Sra. Aureclia da Silva Andrade, Presidente
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA B SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ § 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Julgar regular as presentes prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.442

Processo nº 99/53779-4
Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará - Convênio SEDUC nº 015/98 e seus termos aditivos.
Responsável: Sra. Maria Isabel Castro Amazonas, Ex-Reitora
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, com recomendação à SEDUC para que atenda às solicitações desta Corte, a fim de não ser penalizada futuramente.

ACÓRDÃO Nº 29.443

Processo nº 99/53545-0
Assunto: Recurso de Revisão
Recorrente: Maria Tereza Cristina Vasconcelos Lima, funcionária pública aposentada
Recorrido: ACÓRDÃO Nº 28.810, de 04.11.99
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA B SILVA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (§ 2º do art. 195 do Regimento)
Decisão: Conhecer e dar provimento ao presente Recurso, para agora registrar a PORTARIA Nº 421, de 04.05.99.

ACÓRDÃO Nº 29.444

Processo nº 98/50667-2
Assunto: Prestação de Contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Termos Aditivos nºs 023, 024 e 025 ao Convênio s/nº - SEDUC)
Responsável: Sr. Reginaldo Waghon Monteiro, Ex-Diretor
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, desde que o responsável recolha aos cofres estaduais, o valor imposto no referido Acórdão, proveniente de recursos não utilizados, mais multa, no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

ACÓRDÃO Nº 29.445

Processo nº 99/53014-0
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas - Convênio nº 002/98 e seus Termos Aditivos, firmados com a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
Responsável: Sr. Pedro Abílio Torres do Carmo, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 29.446

Processo nº 98/53263-0
Assunto: Tomada de Contas instruída na Prefeitura Municipal de Xinguaná (Convênio SAGRI nº 007/98)
Responsável: Sr. Itamar Rodrigues Mendonça, Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

RESOLUÇÃO Nº 16.383

Processo nº 99/53406-0
Assunto: Retificação de Proventos
Requerente: Secretaria Executiva de Administração
Interessado: Maria de Ribamar Lopes Azeite
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Converter em diligência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO RESCISÃO DE CONVÊNIO CONTRATO Nº 017/99

Partes: IPASEP e Associação Portelense em Favor da Cidadania e do Meio Ambiente - ASSPORT / Município de Portel.
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, por mútuo consenso.

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO CONVÊNIO S/Nº/97

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Objeto: Rescindir de conformidade com o Art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Data da Assinatura: 02.05.2000
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 03/2000

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e CLÉIA LÚCIA XAVIER FERREIRA (CPF/MF nº 645.969.822-87),
Objeto do Contrato: Serviços de digitação e manutenção em banco de dados de informática junto ao Grupo Técnico de Energia Elétrica da ARCON
Fundamento legal: Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as modificações posteriores - Dispensa de licitação.
Valor do Contrato: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais);
Vigência: 12 meses, a contar da data da assinatura;
Dotação orçamentária: Classificação Funcional e Programática: 80201.04 125 0120 2431, serviços de terceiros pessoa física - regulação, controle e fiscalização de serviços de energia elétrica, elemento de despesa 349036 - Fonte 060.
Data de Assinatura: 01.05.2000.
Foro: Comarca de Belém

Ordenador Responsável:
JOSÉ GUILHERME DASILVA
Coordenador Administrativo

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE FUNÇÃO PORT. Nº 0332-A/00, DE 14.04.00

NOME: SÉRGIO ANTÔNIO SAPUCAHY DA SILVA
MATRÍCULA: 0402028-038
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE LÍNGUA E LITERATURA
DISPENSAR o servidor do cargo comissionado de VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0379/00, DE 05.05.00

NOME: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0188174-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS
DISPENSAR o servidor do cargo comissionado de DIRETOR DO DEPTO. DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, a partir de 02.05.00.

PORT. Nº 0381/00, DE 05.05.00

NOME: MARIZETE XAVIER LOPES
MATRÍCULA: 5146208-049
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE TERAPIA OCUPACIONAL
DISPENSAR a servidora do cargo comissionado de COORDENADORA DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL, a partir de 02.05.00.

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO PORT. Nº 0333/00, DE 14.04.00

NOME: SÉRGIO ANTÔNIO SAPUCAHY DA SILVA
MATRÍCULA: 0402028-038
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE LÍNGUA E LITERATURA
DESIGNAR o servidor do cargo comissionado de DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO, a partir de 04.04.00.

PORT. Nº 0380/00, DE 05.05.00

NOME: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0188174-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS
DESIGNAR o servidor para exercer a função comissionada de PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, a partir de 02.05.00.

PORT. Nº 0382/00, DE 05.05.00

NOME: MARIZETE XAVIER LOPES
MATRÍCULA: 5146208-049
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. AUXILIAR III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE TERAPIA OCUPACIONAL
DESIGNAR a servidora para exercer a função comissionada de DIRETORA DO DEPTO. DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, a partir de 02.05.00.

ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO PORT. Nº 0382/00, DE 05.05.00

NOME: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0188174-020
CARGO/CLASSE/NÍVEL: PROF. ASSISTENTE III-40H
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE DESPORTOS
PERÍODO: DE 02.05.2000 A 03.04.2004.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA Nº 449/2000 - DS/DAF/CA/DRH

CONSIDERANDO a segurança pública como dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio conforme estatui o art. 144 da Constituição Federal e 193, I a III da Constituição Estadual.

RESOLVE:

ISENTAR das taxas administrativas, os usuários que necessitem de 2ª via de CNH, quando vítima de furto/roubo, desde que devidamente comprovada essa situação através da Ocorrência Policial.

Gabinete da Superintendência, 04 de maio de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 447/2000 - DS/PROJUR

RESOLVE:

ART. 1º - SUSPENDER, o direito de dirigir veículos automotores do condutor CAMILO COSTA, registrado sob nº 00066303843-PA, categoria A2B, pelo prazo de 01 (um) mês retroativo a 26.02.2000.

Art. 2º - RECOLHER o valor correspondente a 180 UFIR, art. 175 c/c com art. 258, I, do CTB.

Art. 3º - COMPUTAR em seu prontuário prevista no art. 259, I, da lei pertinente.

Art. 4º - SUBMETE-LO A Curso de Reciclagem, art. 268-II da Lei 9.503/97.

Art. 5º - COMUNICAR ao Órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o art. 22, VIII, do mesmo

Gabinete da Superintendência, 04 de maio de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 394/2000 - DS/PROJUR

RESOLVE: Art. 1º - RECOLHER a carteira Nacional de Habilitação do condutor FRANCISMAURO NATIVIDADE MENDONÇA, registrado sob o nº 00268918028-PA, categoria AB.

Art. 2º - SSUSPENDER o seu direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 01 (um) mês, retroativo a 09.01.2000, por infração aos arts. 230, V e 244, I do CTB e na forma do art. 1º I, da Resolução 054/98, do CONTRAN.

Art. 3º - SUBMETE-LO a referido condutor ao curso de Reciclagem previsto no Art. 268, II do CTB e na forma da Res. Nº 058/98-CONTRAN.

Art. 4º - APLICAR as multas no valor de 360 UFIR e computar 14 pontos em seu prontuário previsto no art. 258, I, c/c art. 259, I, CTB.

Gabinete da Superintendência, em 04 de Maio de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 402/2000 - DS/PROJUR

RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR a permissão para Dirigir Veículos Automotores, RG nº 00317917826, Categoria "AB", conferida por este Departamento ao senhor CARLOS MORAIS DA SILVA FILHO de acordo com o art. 22, II e VI, c/c o art. 256, VI, todos do CTB, observando o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 48, do mesmo diploma legal, por infração ao art. 230, V do CTB, aplicando-se-lhe a multa correspondente.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão ao Órgão executivo de trânsito da União de acordo com o Art. 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Gabinete da Superintendência, 04.05.2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 479/2000 - DS/DAF/DRH

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA DE JESUS BENTES PINTO, Auxiliar Técnico/05, para exercer a Função Gratificada (FG-04) de Chefe de Seção de Habilitação de Condutores da CIRETRAN "A" do Município de Santarém

Gabinete da Superintendência, 02 de Maio de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 481/2000 - DS/DAF/DRH

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor SEBASTIÃO VANDI LIMA, Assistente de Administração/04, para exercer a função de Chefe de Seção de Habilitação de Condutores da CIRETRAN "A" do Município de Capangara.

Gabinete da Superintendência, 02 de Maio de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 480/2000 - DS/DAF/DRH

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora NEIVE CATARINA SANTOS DE ARAÚJO, Digitadora para exercer a Função Gratificada (FG-04), de Chefe da Seção de Habilitação de Condutores da CIRETRAN "A" do Município de Castanhal.

Gabinete da Superintendência, 02 de Maio de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 489/2000 - DS/PROJUR

RESOLVE:

Isentar das taxas administrativas, os usuários que necessitam de 2ª via de CNH, quando vítima de furto/roubo, desde que devidamente comprovada essa situação

através da Ocorrência Policial.

Gabinete da Superintendência, 02 de maio de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 423/2000 - DS/DAF/CFV 12.04.2000

Nome do Servidor: Jaime de Souza Furtado

CIC: 14046172215-06

Valor do Suprimento: R\$-250,00 R\$-250,00

Elemento: 3349034-30 - 3349034-36

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 431/2000 - DS/DAF/CF 12.04.2000

Nome do Servidor: Paulo Sérgio Karpinski

CIC: 289350202-49

Valor do Suprimento: R\$-100,00 - R\$-80,00 - R\$-120,00 12.04.2000

Elemento: 3349034-30 3349034-36 - 3349034-39

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 432/2000 - DS/DAF/CF 12.04.2000

Nome do Servidor: JOSÉ MESSIAS COSTA DA SILVA

CIC: 30248329120-02

Valor do Suprimento: R\$-120,00 R\$-115,00 R\$-115,00

Elemento: 3349034-30, 3349034-36, 3349034-39

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 433/2000 - DS/DAF/CF 12.04.2000

Nome do Servidor: Ivana do Socorro da Silva Gaspar

CIC: 22842616200-02

Valor do Suprimento: R\$-1.000,00 R\$-500,00 R\$-500,00

Elemento: 3349034-30, 3349034-36, 3349034-39

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 434/2000 - DS/DAF/CF 12.04.2000

Nome do Servidor: Jerry Ney Rego Andrade

CIC: 39870855253-00

Valor do Suprimento: R\$-520,00 R\$-195,00 R\$-195,00

Elemento: 3349034-30, 3349034-36, 3349034-39

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 435/2000 - DS/DAF/CF 12.04.2000

Nome do Servidor: Aldo Gurjão Ferreira

CIC: 009009297215-01

Valor do Suprimento: R\$-500,00 R\$-250,00 R\$-250,00

Elemento: 3349034-30, 3349034-36, 3349034-39

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 436/2000 - DS/DAF/CF 12.04.2000

Nome do Servidor: Arcino Ramos

CIC:

Valor do Suprimento: R\$-600,00 R\$-250,00 R\$-350,00

Elemento: 3349034-30, 3349034-36, 3349034-39

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 437/2000 - DS/DAF/CF 12.04.2000

Nome do Servidor: Davi Pereira da Silva

CIC: 27830403104-00

Valor do Suprimento: R\$-250,00 R\$-125,00 R\$-125,00

Elemento: 3349034-30, 3349034-36, 3349034-39

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 442/2000 - DS/DAF/CF 12.04.2000

Nome do Servidor: Maria Angelica Lima da Rocha

CIC: 30575672234-00

Valor do Suprimento: R\$-2.500,00 R\$-2.500,00

Elemento: 3349034-30 - 3349034-36

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 443/2000 - DS/DAF/CF 13.04.2000

Nome do Servidor: Raimundo Euclides de Carvalho

CIC: 08675759215-00

Valor do Suprimento: R\$-750,00 R\$-750,00

Elemento: 3349034-30 - 3349034-36

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 451/2000 - DS/DAF/CF 17.04.2000

Nome do Servidor: Pedro Alcântara de Souza

CIC: 10546537200-02

Valor do Suprimento: R\$-2.000,00 R\$-900,00 R\$-900,00

Elemento: 3349034-30, 3349034-36, 3349034-39

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 452/2000 - DS/DAF/CF 17.04.2000

Nome do Servidor: Sandra Maria Gomes Farias

CIC: 12188964268-02

Valor do Suprimento: R\$-2.000,00 R\$-1.000,00

Elemento: 3349034-30 - 3349034-36

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 463/2000 - DS/DAF/CF 25.04.2000

Nome do Servidor: Joilson Bonfim Pedrosa

CIC: 17358841204-00

Valor do Suprimento: R\$-200,00 R\$-300,00

Elemento: 3349034-30 - 3349034-36

Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 464/2000 - DS/DAF/CF 25.04.2000

Nome do Servidor: Paulo Gomes de Almeida

CIC: 17817404291-00

Valor do Suprimento: R\$-1.000,00-R\$-1.000,00
 Elemento:3349034-30-3349034-36
 Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA N°465/DS/DAF/CF 25.04.2000

Nome do Servidor: Sebastião Lúcio Rebelo Oliveira
 CIC08805997234-03
 Valor do Suprimento: R\$-500,00
 Elemento:3349034-30
 Data da Concessão: até 30 (trinta) dias

PORTARIA N°477/DS/DAF/CF 25.04.2000

Nome do Servidor: Maria Célia Cardoso
 CIC03284999272-02
 Valor do Suprimento: R\$-2.000,00
 Elemento:3349034-30
 Data da Concessão: até 30 (trinta) dias.

ERRATA

Errata ao DOE n°29.205 de 04.05.2000, referente a PORTARIA N°474/2.000-DS/PPPROJUR, onde se lê: Gabinete da Superintendência; 08.05.2000, Leia-se corretamente: Gabinete da Superintendência, 26 de Abril de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 Contratado: Lígia Cristina Mello Monteiro
 Cargo : examinador
 Salário: R\$-400,00
 Vigência: 02.05.2000 a 28.10.2000.
 Dotação Orçamentária:
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública
 007- Administração
 021 - Administração Geral
 4040- Gestão Administrativa
 319004-01 - Contratação por tempo determinado.
 Fonte: 061 - Recursos Próprios
 Foro: Comarca de Belém.
 Belém, 02 de maio de 2000.

Contratante:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente
 Contratado:
LÍGIA CRISTINA MELLO MONTEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 Contratado: Maurício Guilherme Maia dos Santos
 Cargo : examinador
 Salário: R\$-400,00
 Vigência: 02.05.2000 a 28.10.2000.
 Dotação Orçamentária:
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública
 007- Administração
 021 - Administração Geral
 4040- Gestão Administrativa
 319004-01 - Contratação por tempo determinado.
 Fonte: 061 - Recursos Próprios
 Foro: Comarca de Belém.
 Belém, 02 de maio de 2000.

Contratante:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente
 Contratado:
MAURÍCIO GUILHERME MAIA DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 Contratado: Marivaldo Lima de Araújo
 Cargo : examinador
 Salário: R\$-400,00
 Vigência: 02.05.2000 a 28.10.2000.
 Dotação Orçamentária:
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública
 007- Administração
 021 - Administração Geral
 4040- Gestão Administrativa
 319004-01 - Contratação por tempo determinado.
 Fonte: 061 - Recursos Próprios
 Foro: Comarca de Belém.
 Belém, 02 de maio de 2000.

Contratante:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente
 Contratado:
MARIVALDO LIMA DE ARAUJO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 Contratado: Maria Leny Ferreira de Sousa
 Cargo : examinador
 Salário: R\$-400,00
 Vigência: 02.05.2000 a 28.10.2000.
 Dotação Orçamentária:
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública
 007- Administração
 021 - Administração Geral
 4040- Gestão Administrativa
 319004-01 - Contratação por tempo determinado.
 Fonte: 061 - Recursos Próprios
 Foro: Comarca de Belém.
 Belém, 02 de maio de 2000.

Contratante:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente
 Contratado:
MARIA LENY FERREIRA DE SOUSA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 Contratado: Rivaldo de Pinho Barros
 Cargo : examinador
 Salário: R\$-400,00
 Vigência: 02.05.2000 a 28.10.2000.
 Dotação Orçamentária:
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública
 007- Administração

021 - Administração Geral
 4040- Gestão Administrativa
 319004-01 - Contratação por tempo determinado.
 Fonte: 061 - Recursos Próprios
 Foro: Comarca de Belém.
 Belém, 02 de maio de 2000.

Contratante:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente
 Contratado:
RIVALDO DE PINHO BARROS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 Contratado: Silvio Sidney da Costa Taborda
 Cargo : examinador
 Salário: R\$-400,00
 Vigência: 02.05.2000 a 28.10.2000.
 Dotação Orçamentária:
 66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará
 006- Defesa Nacional e Segurança Pública
 007- Administração
 021 - Administração Geral
 4040- Gestão Administrativa
 319004-01 - Contratação por tempo determinado.
 Fonte: 061 - Recursos Próprios
 Foro: Comarca de Belém.
 Belém, 02 de maio de 2000.

Contratante:
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
 Diretora Superintendente
 Contratado:
SILVIO SIDNEY DA COSTA TABORDA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

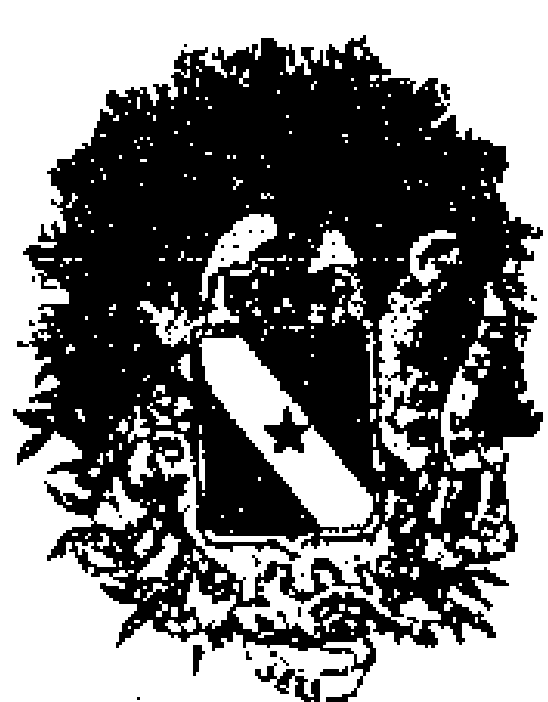
BANPARÁ S/A
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE MARÇO E ABRIL/2000:
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
DEPT°. RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
UNID. ORÇAMENTÁRIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
REF: MARÇO/2000

QUADRO	CARGO	Qtd	Venc./Salário	Vant./Gratif	Total
DIRETORES					
	Diretores	5	R\$- 21.399,32	R\$- 748,48	R\$- 22.147,80
	Conselheiros	8	R\$- 1.264,94	R\$- 0,00	R\$- 1.264,94
	Sub-Total	13	R\$- 22.664,26	R\$- 748,48	R\$- 23.412,74
FUNCIONÁRIOS					
	G.C.Administrativos	7	R\$- 1.249,59	R\$- 472,44	R\$- 1.722,03
	Aux.Ser.Gerais	9	R\$- 3.278,87	R\$- 6.383,60	R\$- 9.662,47
	Motorista	1	R\$- 377,82	R\$- 310,20	R\$- 688,02
	Aux.Manutenção	3	R\$- 1.133,46	R\$- 2.516,09	R\$- 3.649,55
	Tec.Bancário-A	510	R\$-246.376,90	R\$-605.427,98	R\$- 851.804,88
	Tec.Bancário-B	129	R\$-131.474,39	R\$-180.514,03	R\$- 311.988,42
	Tec.Bancário-C	60	R\$- 82.707,19	R\$- 85.227,06	R\$- 167.934,25
	Engenheiro	8	R\$- 12.757,80	R\$- 13.060,80	R\$- 25.818,60
	Advogado	14	R\$- 15.673,46	R\$- 22.648,18	R\$- 38.321,64
	T.Niv.Sup.Eng°	2	R\$- 2.964,30	R\$- 604,26	R\$- 3.568,56
	Cargos Temporários	6	R\$- 2.562,40	R\$- 8.207,86	R\$- 10.770,26
	Sub-Total	749	R\$-500.556,18	R\$-925.372,50	R\$-1.425.928,68
	TOTAL	762	R\$-523.220,44	R\$-926.120,98	R\$-1.449.341,42

REF: ABRIL/2000
QUADRO
DIRETORES

CARGO	Qtd	Venc./Salário	Vant./Gratif	Total
Diretores	5	R\$- 21.399,32	R\$- 505,14	R\$- 21.904,46
Conselheiros	8	R\$- 1.264,94	R\$- 0,00	R\$- 1.264,94
Sub-Total	13	R\$- 22.664,26	R\$- 505,14	R\$- 23.169,40
FUNCIONÁRIOS				
G.C.Administrativos	7	R\$- 1.249,59	R\$- 283,13	R\$- 1.532,72
Aux.Ser.Gerais	9	R\$- 3.278,87	R\$- 1.410,55	R\$- 4.689,42
Motorista	1	R\$- 377,82	R\$- 120,89	R\$- 498,71
Aux.Manutenção	3	R\$- 1.133,46	R\$- 1.145,72	R\$- 2.279,18
Tec.Bancário-A	510	R\$-246.602,47	R\$-414.018,27	R\$- 660.620,74
Tec.Bancário-B	129	R\$-133.517,71	R\$-141.270,41	R\$- 274.788,12
Tec.Bancário-C	60	R\$- 83.072,25	R\$- 56.943,77	R\$- 140.016,02
Engenheiro	8	R\$- 12.757,80	R\$- 6.428,55	R\$- 19.186,35
Advogado	14	R\$- 15.673,46	R\$- 16.196,56	R\$- 31.870,02
T.Niv.Sup.Eng°	2	R\$- 2.964,30	R\$- 414,95	R\$- 3.379,25
Cargos Temporários	6	R\$- 2.562,40	R\$- 7.359,81	R\$- 9.922,21
Sub-Total	749	R\$-503.190,13	R\$-645.592,61	R\$-1.148.782,74
TOTAL	762	R\$-525.854,39	R\$-646.097,75	R\$-1.171.952,14



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.209

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, quarta-feira,
10 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal Substituto
Dimas da Costa Braga
Diretor de Secretaria
Jadete Siqueira de Nicto

BOLETIM Nº 011
EXPEDIENTES DO DIA 29/04/2000
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 015.00 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc.: 2000.39.02.000724-2
Autor: ADEMILSON MACEDO PEREIRA E OUTRO
Advog.: Katia Tolentino Gusmão Da Silva
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: "Meiteia o autor a antecipação da tutela, concernente ao efetivo provimento judicial dos seus pleitos delineados às fls. 13/14. O pedido como requerido é abrangente. Quer a antecipação de todos os efeitos da tutela pretendida. Ora, sabe-se que a antecipação da tutela tem cabimento diante da prova inequívoca, de tal forma que convença de pronto o julgador da verossimilhança da alegação. Tal inequívocidade, no presente caso, inexistente, posto que de logo, vê-se tratar o caso de matéria que depende de prova a ser efetuada no decorrer da ação. É o que se depreende dos pedidos de fls. 13/14, letzas "a" e "g" da inicial. Em face do exposto, indefiro o pedido. Cite-se a Caixa Econômica Federal."

Proc.: 1999.39.02.000828-5
Autor: EDILZA DE MAGALHÃES GOMES
Advog.: Elias de Sousa Marinho e Outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: (...) "Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas, exceto a de ausência de causa de pedir em relação ao pleiteado índice de 25,06% em junho/87 e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a pagar ao Autor as diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em consequência, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidirá tão-somente nos períodos coincidentes com aqueles pleiteados na inicial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. Condeno, por fim, a CEF, ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I."

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc.: 1999.39.02.000792-0
Impete.: CIRO SARAIVA LIMA & CIA LTDA
Advog.: Danilo Alex Oliveira Peleja
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM/PA
SENTENÇA: (...) "De todo o exposto, inexistente direito líquido e certo a ser protegido, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STJ e 105 do STF). Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I.O."

EXPEDIENTES DO DIA 02/05/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc.: 2000.39.02.000480-8
Repte.: RAIMUNDO HOLANDA REISE OUTRO
Advog.: Katia Tolentino Gusmão da Silva
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Rosilene Silva de Sousa
DESPACHO: "Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos de fls. 15/31 e 35/45. Intimem-se."

EXPEDIENTES DO DIA 05/05/2000
AUTOS COM DESPACHO

Nos dois processos a seguir, foi proferido o seguinte despacho: "A petição inicial não está acompanhada de documento que prove os poderes do representante legal da pessoa jurídica que a propôs. Faculto, pois, a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 284, caput e parágrafo único do CPC. Regularizada a inicial, proceda-se à citação da ré. Mantendo-se inerte ou não corrigindo, de modo eficaz, o da feito, venham-me os autos com conclusão para sentença (CPC, art. 295, VI). Intime-se."

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Proc.: 2000.39.02.000704-3
Autor: SAN-HEVEA ARTEFATOS DE LATEX LTDA
Advog.: Fabrício Bordallo
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Proc.: 2000.39.02.000705-6
Autor: COIMBRA INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A
Advog.: Fabrício Bordallo
Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 30/07/1999
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc.: 95.0016379-0
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: José Augusto Freire Figueiredo
Excd.: ELIAS BAIMA PESSOA E OUTRO
Advog.: Erisson Saraiva da Silva
DESPACHO (Secretaria): "Certifico que, de acordo com a Portaria nº 02, de 03/12/96, III, a, do MM, Juiz Federal desta Vara Descentralizada, abro vista dos autos ao (s) credor(s), através de Publicação no Diário Oficial do Estado, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito".

EXPEDIENTES DO DIA 16/08/1999
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc.: 1997.39.02.001500-0
Expte.: FAZENDA NACIONAL
Procur.: Ludimar Calandini Sidônio
Excd.: BENALDISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA
SENTENÇA: (...) "Julgo extinta a presente execução fiscal, a teor do art. 26 da Lei nº 6.830/80, cumulado com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 29/05/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc.: 90.0002233-9
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Renato Lobato de Moraes
Excd.: CIA - CONTABILIDADE E IMOBILIÁRIA ALTAMIRA LTDA
Advog.: José Carlos Jorge Melém
DESPACHO: "Tendo em vista a concordância da exequente com os bens ofertados à penhora pela executada, expeça-se carta precatória ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Altamira para prosseguimento da execução com formalização da penhora. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 19/05/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 05.117 - AÇÃO DIVERSA / OUTRAS

Proc.: 1999.39.02.000524-1
Repte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: José Augusto Freire Figueiredo
Reqdo.: ORLANDO GOMES DA SILVA
Procur.: João Paulo Oliveira dos Santos
DESPACHO: "Defiro o pedido do autor de fl. 65, desentranhem-se os documentos, com exceção do instrumento de procuração, entregando-se à requerente. Após, arquivem-se com baixa na distribuição."

EXPEDIENTES DO DIA 24/04/2000
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 03.200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

Proc.: 96.0016377-6
Expte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advog.: Sandro Alex de Sousa Simões
Excd.: M.S. ALVES SANTOS E OUTRO
Advog.: Manoel Chaves Lima
DESPACHO: "Em face da petição de fls. 62 que requer a suspensão do processo por 30 (trinta) meses para viabilizar pagamento da dívida por parcelamento, defiro a suspensão a teor do art. 792 do Código de Processo Civil. Publique-se."

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc.: 94.0003347-5
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: José Augusto Freire Figueiredo
Excd.: RONAN ROLO DE ALMEIDA
Adv.(curador): Cláudio Araújo Furtado
DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 57. Publique-se."

Proc.: 96.0001100-1
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Maria Amélia Maia Franco
Excd.: JODSON JOSÉ DOS SANTOS MARCIÃO E OUTRO
Adv.(curador): Cláudio Araújo Furtado
DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 54/55. Publique-se."

Proc.: 95.0006722-5
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd.: MARIA IRIVETE FIGUEIRA DE SOUZA
Adv.(curador): Cláudio Araújo Furtado
DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 60. Publique-se."

Proc.: 92.0000359-1
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Graciane da Mota Costa

Excd. : HUMBERTO FLAUSTINO SOARES E OUTRO
DESPACHO: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 62. Publique-se"

Proc. : 95.000214-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd. : DEMÉTRIO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: "Renove-se ofício ao Juízo da Comarca de Altamira, reiterando o pedido de devolução da Carta Precatória nº 030/99, devidamente cumprida."

Proc. : 99.001076-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : José Augusto Freire Figueiredo
Excd. : BENEDITO RAIMUNDO CORREA E OUTROS
DESPACHO: "Defiro o pedido da exequente às fls. 103. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal nesta cidade."

Proc. : 99.001076-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Maria Amélia Maia Franco
Excd. : ROSEMIRO SALGADO DO CANTO E OUTROS
Advog. : João Crisostomo Cardoso Milão
DESPACHO: "Em face da petição de fls. 93, expeça-se o mandado competente. Publique-se."

Proc. : 99.001297-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : José Augusto Freire Figueiredo
Excd. : MERCIO NOGUEIRA SIROTHEAU E OUTROS
DESPACHO: "Renove-se ofício ao Juízo da Comarca de Monte Alegre, reiterando o pedido de informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória nº 113/99."

Proc. : 95.0006215-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : José Augusto Freire Figueiredo
Excd. : JAQUEX DOUGLAS CHAGAS DA SILVA
DESPACHO: "Em face da informação de fls. 58, indefiro o pedido de fls. 54. Oficie-se à Comarca de Altamira-PA solicitando a Carta Precatória SEPEC/nº 309/99, de 03/08/99, devidamente cumprida. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 27/04/2000 AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

CLASSE: 15.600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
Proc. : 2000.39.02.000157-9
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Cláudio Chequer
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 110/98 DPFB/SNM/PA
DECISÃO: "Portanto o exposto, defiro o pedido ministerial de fls. 60/62 e determino o pedido de arquivamento do IPL. Intime-se o requerente e comunique-se ao DPFB PI."

Proc. : 2000.39.02.00014-2
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : José Augusto Potiguar
Reqdo. : ARQUIVAMENTO DO IPL 110/98 DPFB/SNM/PA
DECISÃO: "Portanto o exposto, defiro o pedido ministerial de fls. 81/82 e determino o pedido de arquivamento do IPL. Intime-se o requerente e comunique-se ao DPFB PI."

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Federal da 1ª Vara
ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Diretor de Secretaria:
Antônio Arthur Barros Mendes

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2000

CLASSES	SENTENÇA	SENTENÇA TIPO II	TOTAL TIPO II	EMBARGOS DE REC.	INH.
1101 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	-	-	-	11	-
1201 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL	-	01	01	-	-
1301 - AÇÃO DE COISAGEM PAGAMENTO	02	-	02	-	-
1324 - JUSTIFICAÇÃO	11	-	11	-	-
1329 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS	11	-	11	-	-
1329 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	-	-	-	11	-
1331 - PROC. COMUM - JUIZ SINGULAR	01	-	01	-	-
1500 - INQUÉRITOS POLICIAIS	11	-	11	-	-
TOTAL	11	11	11	11	-

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Juiz Federal da 1ª Vara, em exercício
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Diretor de Secretaria:
Antônio Arthur Barros Mendes

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE FEVEREIRO/2000

CLASSES	SENTENÇA	SENTENÇA TIPO II	TOTAL TIPO II	EMBARGOS DE REC.	INH.
1101 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS	02	-	02	-	-
1329 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	01	-	01	-	-
1331 - PROC. COMUM - JUIZ SINGULAR	11	-	11	-	-
TOTAL	14	11	11	11	-

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Juiz Federal da 1ª Vara
ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Hind Ghassan Kayath
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Baryni Borges

BOLETIM 046/2000 EXPEDIENTES DE 04/05/00 DESPACHOS

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo nº 2000.1397-8
Autor(a) : DIAGRO AGROPECUÁRIA LTDA - MATRIZ E OUTROS
Advogado(a) : Raimundo Dêlio de Araújo Paiva
Réu : CHEFE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS
DESPACHO : Tomo sem efeito o despacho de fl. Retiro. Citem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.3252-1
Autor(a) : MARIA AUDA MAUÉS DE VILHENA E OUTROS
Advogado(a) : Reginaldo de Castro Maia
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DESPACHO : Emendem os autores a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, autenticando a documentação acostada aos autos, conforme art. 284 do CPC. Manifeste-se a litisconsorte MARIA AUDA MAUÉS DE VILHENA, sobre a informação de litispendência constante às fls. 27, apresentando cópia da inicial do presente feito. Esclareçam os autores a data do ajuizamento do mandado de segurança e requeiram a citação da UNIÃO FEDERAL.

Processo nº 2000.2131-4

Autor(a) : PAULO PIRES PINHEIRO
Advogado(a) : Maria Elisa Bessa de Castro
Réu : MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA/UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Face ao não atendimento do despacho de fls. 19, fixo o prazo de cinco dias para que o autor PAULO PIRES PINHEIRO recolha as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo nº 97.337-4

Autor(a) : BENEDITO JOÃO FARIAS DE AGUIAR E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Iudice
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 110, prorrogando por mais trinta dias o prazo para cumprirem o determinado no despacho de fl. 103.

Processo nº 97.374-0

Autor(a) : JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS CORREA E OUTROS
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 277, prorrogando por mais trinta dias o prazo para cumprirem o determinado no despacho de fl. 275.

Processo nº 97.11524-9

Autor(a) : RUY PANTOJA COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta
Réu : UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 98. Intime-se pessoalmente os autores nominados no despacho de fl. 95, conforme o requerido.

Processo nº 97.3257-0

Autor(a) : ARLINR MARIA COSTA PEREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Nos termos do disposto no art. 604 do CPC, compete à parte exequente promover a execução do julgado mediante a apresentação de memória discriminada e atualizada dos cálculos. Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 112, relativo à apresentação das fichas financeiras, devendo a requisição das mesmas ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Assino o prazo de quinze dias para que os autores requeiram o que lhes for de direito, ou para que apresentem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 97.4793-1

Autor(a) : MARIA REGINA PESSOA DO NASCIMENTO
Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Nos termos do disposto no art. 604 do CPC, compete à parte exequente promover a execução do julgado mediante a apresentação de memória discriminada e atualizada dos cálculos. Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 86, relativo à apresentação das fichas financeiras, devendo a requisição das mesmas ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por quinze dias o prazo para que os autores promovam a execução do julgado ou comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 96.5975-6

Autor(a) : GERALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : Nos termos do disposto no art. 604 do CPC, compete à parte exequente promover a execução do julgado mediante a apresentação de memória discriminada e atualizada dos cálculos. Indefiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 181, relativo à apresentação das fichas financeiras, devendo a requisição das mesmas ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por quinze dias o prazo para que os autores requeiram o que lhes for de direito.

Processo nº 95.6562-2

Autor(a) : MARIA ILMA DA SILVA MERA E OUTROS
Advogado(a) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) : Rui Lobato Bahia
DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 250. Intime-se a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ por mandado, conforme o requerido.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.3138-2

Autor(a) : MARIA DA CONCEIÇÃO CHAGAS SOUSA E OUTROS
Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Defiro parcialmente os benefícios da justiça gratuita, para isentar os autores, tão somente do pagamento da verba honorária, se devida for, pois na Justiça Federal as custas são tabeladas em valores tais que, ressalvados raríssimos casos, não significam obstáculo intransponível à prestação da tutela jurisdicional aos que dela necessitam. Emende a inicial o litisconsorte ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, uma vez que a anotação indicativa da data da opção pelo regime de FGTS (28/03/77) não contém ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidedignidade do documento.

Processo nº 2000.2258-8

Autor(a) : ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA E OUTROS
Advogado(a) : Denise Conceição Botelho Xavier
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Providencie a litisconsorte YOLANDA MARIA DE SOUSA LIMA, no mesmo prazo do despacho de fls. 44, a autenticação dos documentos de fls. 47 e ainda, esclareça se são de 2ª (segunda) via os documentos de fls. 40/41 acostados aos autos.

Processo nº 2000.3254-2

Autor(a) : MARIA LÚCIA PANTOJA FERNANDES DA SILVA E OUTRO
Advogado(a) : Jorge Luiz Rego Tavares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : Emende a inicial o litisconsorte LUÍS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, uma

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 3

vez que a anotação indicativa da data de opção pelo regime de PGTS (01/02/84) não está condizente com a de emissão da CTPS (02/04/87), que não contém ressalva quanto à existência de documento anterior, o que contraria a lógica dos fatos e a fidedignidade do documento.

Processo nº 99.2558-3

Autor(s) : MARCO AURÉLIO DE SOUZA RODRIGUES

Advogado(s) : José Durval Alcântara da Cruz

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO : Defiro o pedido formulado pelo autor na petição de fls. 99/100, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento do determinado no despacho de fl. 86.

Processo nº 97.3482-4

Autor(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Nair Ferreira Reis da Carvalho

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO : Em seus argumentos elencados à fl. 265/266, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não atingiu o objetivo de comprovar a alegada litigiosidade. Prorrogo, novamente, pelo prazo de 20 (vinte) dias o prazo para que a Ré cumpra o determinado no despacho de fl. 264.

Processo nº 95.7800-7

Autor(s) : PAULO JOSÉ BEZERRA DE SOUZA

Advogado(s) : Antônio Ferreira Magalhães e outros

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : Conquanto as partes ao se manifestarem sobre o despacho de fl. 131, não tenham requerido a realização de perícia, este juízo não tem condições de julgar a presente causa baseada apenas nas provas apresentadas. Face ao exposto nomeio para os trabalhos periciais o Sr. ADEMIR AZEVEDO, inscrito no CRC nº 2445, com endereço na Tv. Rui Barbosa, 1034/101, Cep: 66053-260, Bairro Nazaré que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários. Assino o prazo de cinco dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o Sr. Perito para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se.

Processo nº 95.2538-6

Autor(s) : LEONIDASSOUZA ELIZEU E OUTROS

Advogado(s) : Antonino Maia da Silva

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e outros

Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO : Indefero o pedido formulado pelos autores na petição de fl. 233. O requerimento dos demonstrativos dos depósitos efetuados mês a mês nas contas vinculadas do PGTS dos autores deve ser efetuado pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita renovo por quinze dias para que os autores apresentem a memória de cálculo, ou para que comprovem a negativa do pleito realizado administrativamente.

Processo nº 95.3844-5

Autor(s) : OLÁBSON ARAÚJO DA ROSA E OUTROS

Advogado(s) : Marcelo Silva de Freitas

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : Nos termos do disposto no art. 604 do CPC, compete à parte exequente promover a execução do julgado mediante apresentação de memória discriminada e atualizada dos cálculos. Indefero o pedido formulado pelos autores na petição de fls. 194/195, relativo à apresentação dos valores existentes nas contas vinculadas dos autores à época da transferência do PGTS para a administração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo a requisição dos mesmos ser efetuada pela via administrativa, independentemente de intervenção judicial. Desta feita, renovo por quinze dias o prazo para que os autores requiram o que lhes forem de direito.

Processo nº 95.8814-9

Autor(s) : FRANCISCO GOMES MACHADO

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e outros

Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

DESPACHO : Manifestem-se os réus CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL acerca do pedido de desistência formulado pelo autor na petição de fl. 177/178. Intime-se a UNIÃO FEDERAL por mandado.

Processo nº 94.3063-8

Autor(s) : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e outros

DESPACHO : Indefero o pedido formulado pela autora na petição de fl. 343. Venham-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.2514-2

Impte. : MARIA MADELENA SILVA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Impto. : DIRETOR DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO : Desentramem-se os documentos que instruíram a inicial, a exceção da procuração, entregando-os a quem de direito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, sem a brida definitiva, observando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto na Instrução Normativa nº 07, de 11/03/97.

CLASSE 5002 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Processo nº 97.3785-5

Repte. : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Advogado(s) : Osvaldo José P. de Carvalho

Reqdo. : FENIX ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTROS

Advogado(s) : Gildair Inácio de Oliveira

DESPACHO : Torno sem efeito o despacho de fl. 205. Assino o prazo de cinco dias a parte Ré realizar o depósito dos honorários periciais.

CLASSE 5004 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 97.3125-8

Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Rosilene Silva Souza

Reqdo. : MARIA OCILIA MARTINS PEREIRA

Advogado(s) : Nada consta

DESPACHO : Considerando que a requerente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL manifestou sua falta de interesse na execução do julgado, que são inócuos os valores a serem cobrados a título de custas finais e estando a Requerida em local incerto e não sabido, determino o arquivamento dos autos, cabendo à Secretaria adotar as providências de que trata o art. 16 de Lei 9.289/96.

CLASSE 9003 - CAUÇÃO

Processo nº 99.8968-7

Repte. : AUGUSTO NORONHA FARIAS E OUTRO

Advogado(s) : Aluizio Gouveia

Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues

DESPACHO : Intime-se os Requeridos para recolherem custas finais no valor de R\$ 5,44, no prazo de quinze dias. Após, ao Setor de Distribuição para reenumerar e reclassificar o presente feito. Por fim, cite-se os Requeridos na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

CLASSE 9004 - BUSCA E APREENSÃO

Processo nº 97.5399-6

Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Rosilene Silva Souza

Reqdo. : BENEDITO DA SILVA CARDOSO

Advogado(s) : Adalino Rodrigues da Silva

DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 93/94. À Distribuição para reclassificar a presente para Ação de Depósito. Após, cite-se.

CLASSE 1001 - PROCESSO COMUM

Processo nº 97.4548-1

Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador(s) : José Augusto Torres Potiguar

Réu : MARIA LÚCIA LIMA E OUTROS

Advogado(s) : Miguel Baía Brito

Advogado(s) : Leopoldo Costa

Advogado(s) : Marcelo Souza

AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória nº 2000.11889-3, o Juiz da 12ª Vara Federal do Distrito Federal informou ter designado o dia 31 de maio de 2000, às 14:00 horas para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação.

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 96.3215-7

Autor(s) : BENEDITO BENJAMIN DE SOUZA E OUTROS

Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia

Réu : FAZENDA NACIONAL E OUTROS

Procurador(s) : Antônio José de Mattos Neto

Advogado(s) : Washington Luiz Cardoso da Silva (BANCO DO BRASIL)

Procurador(s) : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : ...Posto isso, escolhada a relação processual do vício de ilegitimidade que a macula, remanescendo apenas as partes legítimas, que estão regularmente representadas, dou o processo por saneado. Torno sem efeito o despacho de fl. 355 e defiro a produção de prova pericial requerida pelos autores, cujo custeio a seu cargo ficará, nomeando o perito o Prof. Héber Lavor Moreira, CRC nº 3121, CRA nº 276, com endereço à Tv. Dom Romualdo de Seixas, 1630, Apt. 802, fone 211-1220, que deverá ser intimado da presente investidura e para que apresente proposta de honorários. Fixo o prazo de cinco dias para que as partes litigantes: a) impugnem o perito, se assim o desejarem; formulem seus quesitos; e indiquem os assistentes técnicos. Intimem-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Directora da Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 042/2000

EXPEDIENTES DE 02, 03, 04 e 05/05/2000

DESPACHOS

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária

Nº : 96.7879-9

Autor(es) : João Cláudio dos Santos Loureiro

Advogado(s) : Adalberto de Souza Santos

Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradores : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros

Despacho : Efetue o Autor o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 96.2882-5

Autor(es) : Antônio Ronaldo Moreira de Menezes e Outros

Advogado(s) : Aristarcho Expedito dos Santos Filho

Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde

Advogado(s) : Marcilene Gursen de Miranda Amores e Outros

Despacho : 1. Sobre os documentos de fls. 97/107, manifestem-se os Autores ANTONIO RONALDO MOREIRA MENEZES, SEVERINO RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ CLÁUDIMIRO DA SILVA e HILDEBRANDO CHAVES COSTA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2. No mesmo prazo do item acima, requiram os demais Autores o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento dos autos. 3. Torno sem efeito o despacho de fl. 111/verso.

Nº : 95.7695-4

Autor(es) : Eurico Pinheiro Moreira e Outros

Advogado(s) : Jarbas Vasconcelos do Carmo

Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros

Despacho : Manifestem-se os Autores acerca das fichas financeiras de fls. 120/284, requerendo, na mesma oportunidade, o que entenderem devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Nº : 97.32668-6

Autor(es) : Marilda de Aragão Serique e Outros

Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Ré(u)(s) : Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Procurador(es) : Armando Duarte Mesquita

Despacho : Recolham os Autores as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Nº : 95.4481-6

Autor(es) : Juvêncio Lopes Moreira e Outros

Advogado(s) : Daniel Queima Coelho de Souza

Ré(u)(s) : Universidade Federal do Pará

Procurador(es) : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

Despacho : Manifestem-se os Autores acerca dos documentos de fls. 179/348, requerendo, na mesma oportunidade, o que entenderem devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº : 96.1983-8

Autor(es) : Telma Viana Prestes

Advogado(s) : Vilma Chervaglia

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Despacho : Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 2000.3353-5

Autor(es) : José Maria Santos Gonçalves e Outros

Advogado(s) : Francisco Genério Reasa de Castro e Outro

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Despacho : Emendem os Autores a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando documentos que comprovem a opção pelo PGTS, sob pena de indeferimento da mesma.

Nº : 96.7855-4

Autor(es) : Paulo César do Nascimento e Outro

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros

Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Haja vista que os documentos de fls. 57/59 dizem respeito à procuração ad negotia, regularizem os Autores sua

representação, juntando mandato com poderes ad judicium, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Nº : 92.1883-8
Autor(es) : Raimundo Sampaio de Aquino e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
Despacho : 1. Manifestem-se os Autores acerca da parte final da petição de fls. 70/71, e documento de fls. 72/74, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, pronunciar-me-ei sobre o pedido do INSS.

Nº : 97.4638-3
Autor(es) : Cledes de Jesus Correa Filho
Advogado(s) : Sidney Almeida Júnior
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Jorgemaria Jorge Assad e Outros
Despacho : Efetue o Autor o recolhimento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 97.12498-1
Autor(es) : Ozias Melo do Nascimento
Advogado(s) : Rosane Baglioli Dammanski
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
Despacho : Vista à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 95.5495-0
Impetrante : Brasmor Industrial Exportadora Brasil Norte Ltda
Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça
Impetrado : Superintendente do IBAMA - Instituto Nacional do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito

Nº : 99.8363-0
Impetrante : Federação Paranaense de Desportos Aquáticos
Advogado : Antônio dos Santos Neto
Impetrado : Superintendente da Polícia Federal no Estado do Pará
Despacho : 1. Defiro a parte final da petição de fls. 625/626. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, mediante cópias dos mesmos nos autos, com exceção da procuração. 2. Cumpridos o item, supra e o despacho retro, arquivem-se.

Nº : 99.5147-5
Impetrante : Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
Advogado : Goretti do Socorro Silva Pires
Impetrado : Universidade Federal do Pará e Outro
Despacho : 1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de f. 56. 2. Aguarde-se o julgamento da ADIN nº 2010/DF.

Nº : 2000.3171-1
Impetrante : J. Alcolumbre Indústria e Comércio
Advogado : Luis Galeno Araújo Brasil
Impetrado : Delegado da Receita Federal
Despacho : Nada a reconsiderar quanto à liminar concedida à f. 25.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 2000.2222-6
Exequente(s) : João Basílio de Sousa e Outros
Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
Executado(s) : União Federal
Despacho : 1. Apresentem os Autores, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias da petição e demonstrativos de cálculos de fls. 278/304, sob pena de arquivamento. 2. Cumprido o item acima, cite-se, nos termos do art. 730 /CPC. 3. Torno sem efeito o item 2 do despacho de f. 305.

Nº : 2000.2827-5
Exequente(s) : Diógenes dos Santos Raiol
Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
Executado(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Procurador : Antônio de Lima Freitas
Despacho : Esclareça o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, a divergência entre os valores constantes no demonstrativo de f. 91 e a planilha de fls. 92/96, juntando aos autos planilha de cálculos (em duas vias) de acordo com a coisa julgada.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 95.7377-3
Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Requerido(s) : Eulina de Souza Silva e Outro
Advogado(s) : Raimunda das Graças Matos Martins

Despacho : Manifestem-se os Requeridos sobre a petição de f. 56.

Classe 7100 - Ação Civil Pública

Nº : 96.6765-1
Requerente(s) : Ministério Público
Requerido(s) : União Federal, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Bamerindus do Brasil e Banco Bradesco S/A
Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 80500 - Agravo de Instrumento

Nº : 95.628-0
Agravante : ENDECO Engenharia Ltda.
Advogado(s) : Hygino S A de Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobish
Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.7692-1
Autor(es) : José Domingos Prata Menescal e Outro
Advogado(s) : Andréa Maria Marques Fernandes
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal, Mape Engenharia Ltda. e União Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza, Mafuze Almeida de Medeiros e Outros

Decisão : 1. Embora as partes, instadas a especificarem provas, não tenham requerido a realização de perícia, e tendo em vista que o Contador do juízo, em outros processos, tem informado a impossibilidade técnica e operacional daquela Seção de efetuar perícia contábil, este juízo não tem condições de profereir decisão sem auxílio técnico. Determino, portanto, a realização de perícia contábil, para a qual nomeio o Sr. Ademir Azevedo, Contador, residente na Trav. Rui Barbosa, 1034, aptº 101, fone 224-7522. 2. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. 3. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.2512-7
Impetrante(s) : Claydon Clay Nascimento de Carvalho
Advogado(s) : Joaquim Dias de Carvalho
Impetrado(s) : Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém
Decisão : (...) Ante o exposto, declaro absolutamente incompetente este juízo para o processamento e julgamento do presente feito e ordeno a sua remessa para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com a devida baixa na distribuição, tomando sem efeito o despacho de f. 18.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada

Nº : 2000.3342-6
Requerente(s) : Maria do Socorro Rodrigues da Silva e Outros
Advogado(s) : Regina Tiyo Oyama Okajima
Requerido(s) : Fazenda Nacional, Instituto Nacional do Seguro Social, Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará - FCAPE e Estado do Pará
Decisão : (...) Defiro a medida liminar para que o órgão arrecadador (Estado do Pará) coloque mensalmente à disposição do juízo tais valores, até final julgamento do feito. Citem-se. Intimem-se. Retifique-se o pólo passivo para constar a Fazenda Nacional no lugar de União Federal.

SENTENÇAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 99.4462-8
Autor(es) : Gratuliano Moraes Palmeiro e Outros
Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
Ré(u)(s) : União Federal
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, determino a extinção do feito com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV /CPC. Custas pelos Autores, os quais condeno, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 300,00 (trezentos reais), dos quais estão isentos. Registre-se. Intime-se a Procuradoria da União, pessoalmente.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras

Nº : 98.1853-1
Autor(es) : Álvaro Dagoberto de Araújo e Outros
Advogado(s) : Rosa Maria Moraes Bahia
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO procedente, em parte, a ação, para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: junho/87 (26,06%); janeiro/89 (42,72%); março/90 (84,32%); abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%); acrescidos de correção monetária

e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Improcedem os pedidos de diferenças relativamente aos meses de fevereiro/89, julho/94 e agosto/94 por não haver expurgo inflacionário a ser aplicado nestes meses. Custas pela CEF, a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 99.7888-0
Impetrante(s) : Comércio e Transporte Boa Esperança Limitada
Advogado(s) : Frederico Coelho de Souza
Impetrado(s) : Chefe da Divisão de Atrocidades e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Pará
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários (Súmula 512/STF). Intime-se, pessoalmente, o MPR.

Classe 1100 - Embargos à Execução

Nº : 97.3854-8
Embargante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
Embargado(s) : José Maria dos Santos Corrêa e Outros
Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho, em parte, os Embargos à execução, para determinar que os valores a serem pagos aos Embargantes sejam os de fls. 19/338, calculados os juros de mora, conforme fundamentação retro. Custas, em proporção, isento o INSS. Sem honorários, em razão da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau. Registre-se. Intime-se o INSS, pessoalmente. Junte-se cópia aos autos principais.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Titular
DR. DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Substituto
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Dir. Secret
DR. WALDIR BORGES CORREA
ATOS do Exmo
DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MAIO DE 2000 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.005619-1 ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANDRE LUIZ PADILHA FERREIRA
ADVOG : PA9218 - SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz encorou o despacho: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.39.00.005671-4 ACAA ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : SINTSEP - SINDOS TRAB NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
DO PARA
ADVOG : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO - DRT

O Exmo. Sr. Juiz encorou o despacho: 01 - Recebo a apelação de fls. 80/84 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.009771-4 ACAA ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOG : PA4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
REU : ESTADO DO PARA
PROCUR : GISELLE BENARROCH BARCESSAT
REU : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG : JOSÉ EVILÁSIO MESQUITA VALENTE

O Exmo. Sr. Juiz encorou o despacho: Baixo o feito em diligência. Intime-se a Fazenda Nacional, pessoalmente, do despacho de fls. 85. Defiro a prova requerida pelo Banco do Brasil às fls. 88, determinando que a mesma seja juntada aos autos, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.39.00.009627-9 ACAA POSSESSORIA
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 1 PÁGINA 5

ADVOG.: ANDRÉA COSTA PEREIRA
REQDO.: ANTONIO JOSE TEIXEIRA
REQDO.: ISABEL SOUZA TEIXEIRA
REQDO.: EDILSON CORREA E SILVA
REQDO.: ELIZABETH CORREA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Considerando a certidão de fls. 40v, torno sem efeito o despacho de fls. 35, e determino que a CEF se manifeste sobre a certidão de fls. 25v, em 5(cinco) dias. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0004361-2 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE.: ESPOLIO DE GERALDO MAGELA DA SILVA FALCAO E OUTRO
ADVOG.: ROSILENE SILVA DE SOUZA
REQDO.: MAURICIO VEIGA CHAVES
REQDO.: MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
REQDO.: BENEDITO JOSE AMORIM LOPES
ADVOG.: SILVANA LÚCIAS DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, sobre a execução do julgado e sobre o ofício de fls. 213. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.0004319-1 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR.: TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA
ADVOG.: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ADVOG.: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.004525-2 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE.: ANA ZELINA PEREIRA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REQDO.: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Submeta a sentença de fls. 98/102 ao duplo grau de jurisdição, que por equívoco foi omitido, conforme dispõe o art. 475, II, do CPC. Remetam-se os autos ao egrégio TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.004687-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: JAYME DOMINGUES DA COSTA
ADVOG.: PA5580 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO ROSSY
REU.: UNIAO FEDERAL
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Indefero o pedido de assistência feito pela União às fls. 105/107, pela inexistência de interesse jurídico, mas sim econômico, da requerente. Remetam-se os autos ao egrégio TRF/1ª Região. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.004687-9 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ISAÍAS CABRAL
REQDO.: MARIA RUTE DE RISSE DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de fls. 54, e suspendo o feito por mais 90(noventa) dias. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.004685-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: OSMAR COSTA REIS
ADVOG.: PA4883 - MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA CRISTINO
REU.: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Intime-se a União, como requerido às fls. 135. Expeça-se mandado.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.004685-11-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: ANTONIO JOAO DA SILVA
ADVOG.: PA366 - ADALBERTO GUIMARAES NETO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU.: UNIAO FEDERAL

1997.39.00.004827-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: PLASTICOS KOURY LTDA

ADVOG.: PA8441B - ROBSON CORTES
ADVOG.: SC12700 - LAWRENCE TANCREDO
ADVOG.: SC12673 - MARLON DE SOUZA FLOR
IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Defiro o pedido de desentranhamento feito às fls., exceto procuração. A seguir, retomem os autos ao arquivo. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.004547-0 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR.: MARIA DO CARMO VIANA
ADVOG.: PA3259 - OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
ADVOG.: PA3689 - LILIAN MENDES HABER
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

1997.39.00.004111-3 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR.: HOSPITAL E MATERNIDADE JOAO XXIII LTDA
ADVOG.: RS19597 - MAURO FLORES MACHADO
REU.: UNIAO FEDERAL

1997.39.00.000553-0 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR.: TAYNARA DE SOUZA REIS
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

1997.39.00.009337-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: HELIANE NUNES TOURINHO
ADVOG.: PA8698 - NIZOMAR BASTOS JUNIOR
REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA

2000.39.00.000447-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PA
ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA

2000.39.00.002357-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR.: ARLINDO DE DEUS VARELA CARDOSO
ADVOG.: PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU.: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Sobre a contestação de fls., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.0002045-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: ANTONIO PEREIRA FREIJO E OUTROS
ADVOG.: LUCIO VESPASIANO MAZZINI
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU.: UNIAO FEDERAL

94.0007525-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: JOAO HUGO TAVARES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.005273-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: VICENTE SOUZA PAZ
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Remetam-se estes autos ao egrégio TRF/1ª Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2000.39.00.003469-4 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO.: WLADIMIR DA SILVA PEREIRA
REQDO.: MARIA DE NAZARE OLIVEIRA PEREIRA

2000.39.00.000481-6 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO.: FRANCISCO ROBERTO DE SALES
REQDO.: IVONE MEIRE BRASILEIRO DE SALES

2000.39.00.002711-1 AÇÃO DIVERSA / OUTRAS
REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO
REQDO.: MARIA NATIVIDADE ROCHA VIANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Sobre a certidão de fls., manifeste-se a CEF, em 10(dez) dias. Intime-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.004129-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: ANGELA DE LIMA PIMENTEL E OUTROS
ADVOG.: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.004495-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: GLAUDSON BAIADIAS E OUTROS
ADVOG.: PA6370A - HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
REU.: UNIAO FEDERAL
REU.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR.: DULSON JOSÉ CONDÉ FREIRE
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.004759-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.004745-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: MANOEL DO NASCIMENTO SILVA
ADVOG.: PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

1998.39.00.005069-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: RAIMUNDO ORLANDO CORREA DE MELO E OUTROS
ADVOG.: PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho: Mantenho a decisão agravada. Venham os autos conclusos para sentença.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 22.04.2000
AUTOS COM SENTENÇAS

94.0004349-3 AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOG.: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
REQDO.: AGENOR PEREIRA DA SILVA
REQDO.: EDSON GOMES DA SILVA
REQDO.: FIRMB PAULINO DA SILVA
REQDO.: JOSE DE RIBAMAR
REQDO.: MARIA DE FATIMA COSTA MEDEIROS
REQDO.: NAZARENO RAIMUNDO SANTOS
REQDO.: PAULINO TENORIO DE SOUZA
REQDO.: PAULO SELVO SANTOS
SENTENÇA: (...). Isto posto, julgo procedente o pedido, ratificando a liminar deferida, e reintegrando o autor definitivamente na posse do bem, assim como condenando os réus nas perdas e danos que surgiram, apurados em liquidação de sentença por artigos. Condeno os réus a pagar ao autor a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, que ora arbitro, pro rata. Custas finais pelos autores. P.R.1. Belém, 12.04.2000.

EXPEDIENTE DE 14.04.2000
AUTOS COM SENTENÇA

95.0002409-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR.: AURAN DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS em face do mês de fevereiro/89 (26,05%), pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; considerando que os autores ARTHAGNAN VICENTE DE AMORIM, BERNARDO ARAÚJO e DANIEL NASCIMENTO MAIA, optaram pelo PGTS, respectivamente, em 18.07.89, 18.07.89 e 01.08.89, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de suas contas vinculadas ao PGTS pelos percentuais de junho/87 (26,06%) e de janeiro/89 (42,72%); e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80%; e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após

INTERNET: www.ioepa.com.br

o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.004983-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDA BRITO DE MEDEIROS
ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Pelo exposto, acolho os embargos, ante a ocorrência de omissão na sentença, para declarar que fica a autora condenada a pagar 10% (dez por cento) à título de honorários advocatícios à CEF, devendo, contudo, ficar suspensa sua exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da gratuidade de justiça deferida. Custas ex lege. P. R. I.

1997.39.00.012397-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO CARDOSO MENDES FILHO E OUTROS
ADVOG. : PA8244 - RONILDA FERREIRA RIBEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.012397-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO LEANDRO SILVINO E OUTROS
ADVOG. : PA6794 - UBIRAJARA MENDES SANTANA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que os autores optaram pelo FGTS em data anterior ao pedido de correção do saldo de suas contas de FGTS JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de suas contas de FGTS pelo percentual de fevereiro/89 (26,05%), pois a hipótese é de reajustamento salarial. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.001153-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : BENEDITO CONCEICAO MONTEIRO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Isto posto, excluo a União Federal do feito por ser parte ilegítima, pelo que condeno o autor a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais); considerando que o autor comprovou sua opção pelo FGTS em 06.10.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do autor refere-se ao percentual de 12,02%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.001549-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
ADVOG. : PA6370A - HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCUR. : DILSON JOSÉ CONDÉ FREIRE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 01.06.86, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de

FGTS referente ao mês de fevereiro/89, pois, a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO parcialmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89 e março/91, que ficam deferidos somente nos percentuais de 42,72% e 13,90%, pois, indevido os índices de 70,28% e 20,21%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90 (creditável em maio/90), no índice de 44,80%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao Autor R\$ 100,00 (cem reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Uma vez excluídas do feito, como agora o fato, deve o autor pagar à União Federal e ao BACEN a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida, R\$100,00 (cem reais), para cada um. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.001729-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ BECKMAN DOS REIS
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU : UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...). Isto posto, excluo a União Federal do feito por ser parte ilegítima, pelo que condeno o autor a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais); JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de julho/87, no índice de 26,06%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do autor refere-se ao percentual de 12,02%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.002115-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : GILVÃO DOS ANJOS SARGES E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que o autor RUBENS GOMES ALVES optou pelo FGTS em 01.01.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.002651-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ISIDORO FERREIRA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que os autores RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA, FRANCISCO LOBATO SOUZA e JOSÉ LUIZ DE SOUZA FRANÇA, optaram pelo FGTS, respectivamente, em 25.11.87, 18.11.88 e 01.01.89, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS pelo percentual de julho/87 (26,06%); considerando que o autor FÁBIO MENDONÇA DE CARVALHO optou pelo FGTS em 13.07.89, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelos percentuais de julho/87 (26,06%) e de janeiro/89 (42,72%); e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de julho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.003467-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LEANDRO TRAJANO PAMPLONA E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que LEVI ANTONIO CAVALCANTE DE CARVALHO e JAIME JOSÉ VALES DE BARROS optaram pelo FGTS, respectivamente, em 16.12.87 e 1.11.87, JULGO improcedente o pedido de correção

do saldo de suas contas de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%), julgando procedente o pedido quanto aos demais índices de correção; considerando ainda que o autor REGINALDO SOARES DE SOUZA optou pelo FGTS em 14.09.89, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), julgando procedente o pedido quanto aos demais índices; considerando também que PAULO ALVES FONSECA optou pelo FGTS em 4.9.90, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelos percentuais de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), julgando procedente o pedido quanto aos demais índices; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos demais autores nos meses de junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004121-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : LUIZ GONZAGA FERREIRA BORGES
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 01.06.76, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89 (creditável em fevereiro/89), que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06% (creditável em julho/87); abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004317-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO ALVES FERNANDES E OUTRO
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que os autores optaram pelo FGTS em data anterior à correção que pleiteiam, JULGO parcialmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89 (creditável em fevereiro/89), que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004469-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO LEANDRO SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA6008 - MARCOS V. G. ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que os autores JOÃO LEANDRO DA SILVA, SANDRA MARIA DO NASCIMENTO FREIRE, SEVERINO PEREIRA DA COSTA, ANTONIO CARDOSO DE MACEDO e MANOEL DOS REIS MAIA optaram pelo FGTS em data posterior a junho/87, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de suas contas de FGTS pelo percentual daquele mês (26,06%), julgando procedente o pedido em relação a esses autores, em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80% e maio/90, no índice de 7,87%. JULGO improcedente o pedido referente ao mês de fevereiro/89, pois, a hipótese é de reajustamento salarial. JULGO parcialmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido formulado pelos autores JOÃO MARIA DE ARAÚJO TERAN, CÉLIA MARIA SILVA E SOUZA, MARIA NILSE SARMENTO DO AMARAL, AURELIANO CORREIA DA SILVA e JOSÉ GONÇALVES FERREIRA em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80% e maio/90, no índice de 7,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004749-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE PIRES EVANGELISTA E OUTROS
ADVOG. : PA6964 - REGIS DO SOCORRO

TRINDADE LOBATO REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). À vista do exposto, INDIPORO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do art. 284, e, dedaço extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MARIA MERCÊS SANTOS DE OLIVEIRA, JOAQUIM CAMPOS DE ARAÚJO e TEREZINHA DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA. Prossiga-se o feito em relação aos demais autores. Custas ex lege. P. R. I. Após, cite-se.

1998.39.00.005607-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ-SIMETAL
 ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ-SIMETAL, na qualidade de representante dos autores JOÃO BOSCO DA COSTA, QUARESMA, JOÃO MARTINHO GONÇALVES NUNES, JOÃO RODRIGUES, JOAQUIM LEITE VIEIRA, JOSÉ FERNANDO FERREIRA DUARTE, JOSÉ OTÁVIO SOUZA CORREA JÚNIOR, JOSÉ PINTO DE QUADROS, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA CASTRO, JOSÉ RIBAMAR ANTÔNIO DA PAZ e JOSÉ RIBAMAR COSTA, em face do mês de fevereiro/89 (26,06%), pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; considerando que o autor JOSÉ RIBAMAR ANTÔNIO PAZ optou pelo FGTS em 03.08.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%) e de janeiro/89 (42,72%); e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80% e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005617-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ARNALDO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOG.: PA3076 - CESAR ZACHARIAS MARTYRES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que EDMILSON MARTINS DE LIMA e JAIME BARBOSA DOS REIS optaram pelo FGTS em data posterior a junho/87, JULGO improcedente o pedido pelo percentual de junho/87 (26,06%); JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005725-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 01.05.89, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%) e de janeiro/89 (42,72%); JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do autor refere-se somente aos percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao Autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Uma vez excluída do feito, como agora o faço, por ser parte ilegítima, deve o autor pagar à União Federal a título de honorários advocatícios, R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005747-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : GERALDA FESTA DE LELIS EVANGELISTA
 ADVOG.: PA7275 - LUIZ PINGARILHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que a autora optou pelo FGTS em 24.09.86, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual referente ao mês de fevereiro/89 pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO parcialmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 (e não janeiro/87, como pleiteado) no índice de 26,06%, e março/90, no índice de 84,32%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar à Autora R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.005791-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ROSA PINHEIRO DA PAIXAO
 ADVOG.: PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que a autora optou pelo FGTS em 25.04.88, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); JULGO parcialmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%; e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 11,79%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão da autora refere-se somente ao percentual de 11,79%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar à Autora R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.006007-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : LUIS CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOG.: PA7798 - CARLOS GONÇALVES GOMES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que os autores optaram pelo FGTS em data anterior ao pedido de aplicação dos índices de correção, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de suas contas de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%), bem como o pedido referente ao mês de fevereiro/89, pois, a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.006337-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : MANOEL DE JESUS ANDRADE E OUTROS
 ADVOG.: PA2860 - IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; considerando que o autor GILSILEY BERNARDINO LIMA optou pelo FGTS em 03.11.87, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); considerando que a autora PÁTIMA DO SOCORRO LEAL DE SOUZA optou pelo FGTS em 14.08.89, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelos percentuais de junho/87 (26,06%) e de janeiro/89 (42,72%); e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87%; de fevereiro/91, no índice de 21,87%; e de março/91, no índice de 13,90%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.006345-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA GUEDES E OUTROS

ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que o autor NAZARENO PACÍFICO DE LIMA comprovou sua opção pelo FGTS apenas a partir da data de 22.05.89, JULGO IMPROCEDENTE seu pedido de correção do saldo de sua conta vinculada pelos percentuais de julho/87 (26,06%) e de janeiro/89 (42,72%), e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de julho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87%; e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.006281-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE RAMOS PAIM NOGUEIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que o autor MANOEL OLIVEIRA GONZAGA optou pelo FGTS em 13.09.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de julho/87 (26,06%), e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de julho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87%; e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.007079-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES TOBIAS SOBRINHO
 ADVOG.: PA7194 - OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROCUR: DILSON JOSÉ CONDÉ FREIRE
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 03.03.84, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS referente ao mês de fevereiro/89 pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois, indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; fevereiro/91, no índice de 20,21%, que fica deferido somente neste percentual, pois, não obstante o IPC do mês de fevereiro/91 ter sido de 21,87%, a pretensão do autor refere-se somente ao percentual de 20,21%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao Autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Uma vez excluída do feito, como agora o faço, por serem partes ilegítimas, deve o autor pagar à União Federal e ao Banco Central do Brasil, a título de honorários advocatícios, R\$ 100,00 (cem reais), para cada um. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.007091-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : IVALL NAZARENO PORTAL DA COSTA E OUTROS
 ADVOG.: 7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que o autor JOSÉ ROBERTO DE JESUS optou pelo FGTS em 04.09.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de julho/87 (26,06%); considerando que a autora ANA CRISTINA MACHADO DA COSTA optou pelo FGTS em 01.07.89, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelos percentuais de julho/87 (26,06%) e de janeiro/89 (42,72%); e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de julho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87%; e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.007245-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : DRUZARINA DUARTE DE SOUSA E OUTROS

ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto Posto, considerando que o autor ANTÔNIO ANCANGELO GAMA optou pelo FGTS em 01.03.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); considerando que o autor EDIVANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA optou pelo FGTS em 01.03.89, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelos percentuais de junho/87 (26,06%) e de janeiro/89 (42,72%); e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.007369-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : PEDRO MONTEIRO REIS E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto Posto, considerando que os autores RAIMUNDO DOS SANTOS ANTUNES, JOSÉ LUIZ DA SILVA E SOUZA, ROBERTO CARLOS CORREA FERREIRA e RAIMUNDO DA LUZ PEREIRA, optaram pelo FGTS, respectivamente, em 07.06.88, 20.07.88, 01.10.88 e 05.10.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.007459-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA FELIZARDA MENDES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto Posto, considerando que os autores RAIMUNDO CARLOS DE ASSUNÇÃO NORONHA e MARIA FELIZARDA MENDES DOS SANTOS optaram pelo FGTS, respectivamente, em 05.10.87 e 11.07.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.007995-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CELINA SOUZA DA COSTA E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que os autores CELINA SOUZA DA COSTA, PAULO FERNANDO SILVA DA ROCHA, ROSEMIRO BORGES DA SILVA e ROMILDO FERREIRA DOS REIS, optaram pelo FGTS em data posterior a junho/87, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de suas contas de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); JULGO totalmente procedente o pedido em face do mês de junho/87, no índice de 26,06%, para os demais autores; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87%; de fevereiro/91, no índice de 21,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.008077-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : TEODORO VALENTE DA CUNHA JUNIOR
 ADVOG.: PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 24.07.87, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de

FGTS referente ao mês de fevereiro/89, pois, a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao Autor R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.008203-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANA MARIA MAGALHAES
 ADVOG.: PA5507 - NILMA QUITES REIS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que a autora optou pelo FGTS em 01.05.88, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de 26,05% referente ao mês de fevereiro/89, pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO parcialmente procedente o pedido em face dos meses de janeiro/89 (credível em fevereiro/89), que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar à Autora R\$ 100,00 (cem reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.008205-8 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA DO O CABRAL DOS SANTOS
 ADVOG.: PA5507 - NILMA QUITES REIS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que a autora optou pelo FGTS no ano de 1967, JULGO improcedente o pedido referente ao mês de fevereiro de 1989, pois, a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar à Autora R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.009151-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : SEBASTIAO FREITAS RODRIGUES
 ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 13.01.87, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do Autor refere-se somente ao percentual de 12,02%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao Autor R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.009451-7 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : COSMA DO NASCIMENTO CRUZ E OUTROS
 ADVOG.: PA6008 - MARCOS V. G. ALMEIDA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS em face do mês de fevereiro/89 (26,05%), pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; considerando que a autora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MUNIZ DE SOUZA comprovou sua opção pelo FGTS apenas na data de 01.04.90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelos percentuais de junho/87 (26,06%), de janeiro/89 (42,72%) e de março/90 (84,32%); e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80% e de

maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.009777-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : LUCIVALDO FARIAS DOS SANTOS
 ADVOG.: PA1926 - HAROLD SOUZA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de julho/87, no índice de 26,06%; de abril/90, no índice de 44,80%; e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.010045-3 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA DAS DORES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto Posto, considerando que a autora MARIA DE NAZARÉ FURTADO DIAS optou pelo FGTS em 15.08.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.011031-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : DEUZARINA SILVA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto Posto, considerando que os autores DEUZARINA SILVA DA SILVA e JÚLIO COSTA CAMPELO optaram pelo FGTS, respectivamente, em 01.08.87 e 12.08.87, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.012075-5 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : BENEDITO GERALDO PISMEL VIEGAS
 ADVOG.: PA7642 - GIOVANA EUGENIA DE SOUZA E SILVA
 ADVOG.: PA5964 - MARIA DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCUR.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 SENTENÇA: (...). Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS em face do mês de fevereiro/89 (26,05%), pois a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%, e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de julho/87, em que pese o autor ter se referido ao mês de janeiro, no índice de 26,06%; de março/90, no índice de 84,32%; de abril/90, no índice de 44,80% e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.00559-2 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANA MARIA ALMEIDA DA SILVA E OUTROS
 ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que os autores optaram pelo FGTS em datas anteriores ao pedido de correção referido na peça vestibular, JULGO procedente o pedido de correção do saldo de suas contas de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; março/91, no índice de 13,90%. JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DE 25.04.2000 AUTOS COM SENTENÇA

1997.39.00.004579-2 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: ACACIO JOSE DA COSTA E OUTROS
ADVOG.: PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que JOSÉ DOS SANTOS E SOUZA optou pelo FGTS em 1.10.87, JULGO improcedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%), bem como o relativo a fevereiro/89, para todos os requerentes, pois, a hipótese é de reajustamento salarial; JULGO improcedente o pedido em relação ao autor ALVARO MENDES DA SILVA, eis que este não trouxe documento que comprove sua opção pelo FGTS à época dos índices de correção pleiteados; JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.009841-3 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: REGINALDO FURTADO DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (-). Isto posto, excluindo a União Federal do feito por ser parte ilegítima, pelo que condeno os autores a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais); JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; considerando que o autor ORLANDO DA SILVA OLIVEIRA optou pelo FGTS em 16.11.87, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); considerando que os autores ANTONIO CARLOS DOS SANTOS GAMA e JOANA DA SILVA CAVALCANTE optaram pelo FGTS, respectivamente, em 01.07.89 e 01.09.89, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS pelos percentuais de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%); e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de abril/90, no índice de 44,80% e de maio/90, no índice de 7,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.003791-0 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: NASARENO MARIA NUNES E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que os autores SOFIA DA COSTA LIMA e GABRIEL CHAGAS RODRIGUES optaram pelo FGTS, respectivamente, em 01.03.88 e 01.01.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.011205-8 Acao Ordinaria/OUTRAS **AUTOR: MANOEL DOS SANTOS DA LUZ E OUTROS**

ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que o autor HELIO DAMASCENO MONTEIRO optou pelo FGTS em 01.08.87, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%), e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.013311-0 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: MARIA IGLEZIAS VIEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA8233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que o autor DOMINGOS RODRIGUES BARATA optou pelo FGTS em 01.09.89, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelos percentuais de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%); e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.004233-2 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 20.8.86, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS em face dos meses de junho/87 no índice de 26,06%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87% e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do autor refere-se somente ao percentual de 12,02%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao Autor R\$ 100,00 (cem reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.005433-5 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO PAULO VIEGAS DO REGO
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 1.11.84, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS em face dos meses de junho/87 no índice de 26,06%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87% e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do autor refere-se somente ao percentual de 12,02%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao Autor R\$ 100,00 (cem reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.005405-1 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: DOMINGOS DO CARMO SENA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 19.11.82, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS em face dos meses de junho/87 (credível em julho/97) no índice de 26,06%;

abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do autor refere-se somente ao percentual de 12,02%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao Autor R\$ 100,00 (cem reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.006305-4 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: LERONALDO NEGRAO FERNANDES
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que o autor optou pelo FGTS em 03.09.80, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido de correção do saldo de sua conta de FGTS em face dos meses de junho/87 (credível em julho/97) no índice de 26,06%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do autor refere-se somente ao percentual de 12,02%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao Autor R\$ 100,00 (cem reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.006321-6 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: ELCY LEAL DA CUNHA E OUTRO
ADVOG.: PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que os autores optaram pelo FGTS em data anterior ao período de correção pleiteado, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.006359-0 JUSTIFICACAO

JFTE: PAULO ADROALDO MELLO PRADO E OUTRO
ADVOG.: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
JFDO: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (-). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues aos Requerentes, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I.

EXPEDIENTE DE 28.04.2000 AUTOS COM SENTENÇA

1997.39.00.012265-6 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: EURICO DE VILHENA GONCALVES E OUTROS
ADVOG.: PA8599 - MARY NADJA MOURA GUALBERTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (-). Isto posto, considerando que os autores optaram pelo FGTS em data anterior ao pedido de correção, JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 no índice de 26,06%; janeiro/89, no índice de 42,72%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%; fevereiro/91, no índice de 21,87%; e de março/91, no índice de 13,90%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos Autores R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Uma vez excluída do feito, como agora o faço, devem os autores pagar à União Federal a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1998.39.00.004771-6 Acao Ordinaria/OUTRAS

AUTOR: JOAO LUIZ MIRANDA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
REU: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (-). ISTO POSTO, excluindo a União Federal do feito por ser parte

illegítima, pelo que condeno o autor a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00 (cem reais); considerando que o autor optou pelo FGTS em 04.01.89, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e, por fim, JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do autor refere-se ao percentual de 12,02%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1996.39.00.00049-9 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA PINTO E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que os autores VITALINO RAMOS MENDES e VITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA optaram pelo FGTS, respectivamente, em 11.12.87 e 29.03.88, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção do saldo de suas contas vinculadas ao FGTS pelo percentual de junho/87 (26,06%); e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de janeiro/89, no índice de 42,72%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de fevereiro/91, no índice de 21,87%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar aos autores R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1996.39.00.00089-1 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: NEUZA DOS ANJOS SILVA
ADVOG.: PA5507 - NILMA QUITES REIS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, considerando que a autora optou pelo FGTS em 01.11.77, JULGO parcialmente procedente o pedido em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; JULGO totalmente procedente o pedido em face dos meses de junho/87 no índice de 26,06%; março/90, no índice de 84,32%; abril/90, no índice de 44,80%; maio/90, no índice de 7,87%. Devem ser descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar à Autora R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.00.00543-4 ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCUR: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor de correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS em face do mês de janeiro/89, que fica deferido somente no percentual de 42,72%, pois indevido o índice de 70,28%; e JULGO PROCEDENTE o pedido em face dos meses de junho/87, no índice de 26,06%; de abril/90, no índice de 44,80%; de maio/90, no índice de 7,87% e de março/91, que fica deferido somente no percentual de 12,02%, pois não obstante o IPC do mês de março/91 ter sido de 13,90%, a pretensão do autor refere-se ao percentual de 12,02%, sendo descontados em todos os meses deferidos os percentuais já pagos, tudo com correção monetária e juros legais de 6% a.a., devendo ser cumprida a obrigação em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, correndo, desse termo, os juros fixados. Condeno a CEF a pagar ao autor R\$ 500,00 (quinhentos) reais a título de honorários advocatícios, por ser uma causa de natureza repetida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, **21**
DIRETOR DE SECRETARIA
FERNANDO ANTONIO CAMPOS MIRANDA RABELO

BOLETIM Nº 46/99
RESENHA DO DIA 25.04.2000
INTIMAÇÕES

O processo abaixo foi remetido à publicação para que se intime (m) o (s) autor (es) a se manifestar (em) acerca da contestação.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PROVIDENCIÁRIA
PROC. Nº 2000.2094-0
Autor: OSCAR MANUEL ANTUNES GOMES DA SILVA
Adv: Dr. Dorival Induzzi de Souza Neto

Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Maria Clara Sarubby Nassar e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

O processo abaixo foi remetido à publicação para que se intime (m) o (s) autor (es) a se manifestar (em) acerca da contestação do INCRA.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.8915-1
Autor: NADIR INOJOSA LEITE E OUTROS
Adv: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv: Dr. Antonio Rito das Graças Tavares

O processo abaixo foi remetido à publicação para que se intime (m) o (s) autor (es) a se manifestar (em) acerca da contestação da União Federal.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.7475-8
Autor: ADAILDO BARBOSA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

O processo abaixo foi remetido à publicação para que se intime (m) o (s) autor (es) a se manifestar (em) acerca da contestação da Fundação Nacional de Saúde - FNS.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 99.8341-0
Autor: ADEMIR MELO DA SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Miguel Brasil Cunha
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

Os processos abaixo foram remetidos à publicação para que se intime (m) o (s) autor (es) a se manifestar (em) acerca da contestação.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 2000.1166-3
Autor: MARIA LINDOMAR CORREA E OUTROS
Adv: Dr. Miguel Brasil
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

PROC. Nº 99.7234-4
Autor: RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO
Adv: Dr. Newton Ney Teixeira Machado
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PROC. Nº 2000.1092-7
Autor: RONALDO TEIXEIRA OLIVEIRA
Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "o", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, desentranhem-se os documentos requeridos à fl. 511 do processo abaixo, exceto procuração, para serem entregues ao subscritor da referida petição, mediante certidão recolhendo-se recibo.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
PROC. Nº 98.0734-6
Impete: FREIRE MELLO LTDA E OUTROS
Adv: Dr. Roland Raad Massoud
Impdo: SUPERINTENDENTE DO INSS e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Adv: Drs. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr. e Patrícia Barreto Hildebrand, respectivamente

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PROC. Nº 00.32430-5
Autor: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Adv: Drs. José Torquato Araújo de Alencar e Gláucia Aragão Albuquerque
Réu: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
Adv: Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Vistos em inspeção. Reclatifique-se, passando o feito à classe 1100. (...)

PROC. Nº 99.8961-0
Autor: CIMENTOS DO BRASIL S.A. E OUTROS
Adv: Dr. Valdeci Laurentino da Silva

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Adv: Drs. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr. e Edna Maria Guimarães de Miranda, respectivamente
DESPACHO: Recebo as apelações de fls. 213/217 e 203/212, tempestivamente interpostas, pelos autores e ré, respectivamente, nos seus regulares efeitos. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida à(s) ré(s) apelada(s), para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
PROC. Nº 2000.2327-9
Autor: SALOMÃO LOPES AZULAY
Adv: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
Réu: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DESPACHO: Vistos em inspeção. Cumpra o autor, na íntegra, o despacho de fl. 22, item a. Prazo: 48 horas.

PROC. Nº 98.0413-3
Autor: ANTONIA DA COSTA SAMPAIO E OUTROS
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 151/154, tempestivamente interposta pela ré, nos seus regulares efeitos. Vista aos autores apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TR.F. da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 2000.3151-3
Autor: SINDICATO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Adv: Dr. Alin Sílvia Afonso Garcia
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: (...) Para regularização do vício apontado, concedo ao sindicato o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intime-se.

PROC. Nº 2000.2243-8
Autor: MAX RONALD DAMASCENO COSTA E OUTRO
Adv: Dr. Roberto Santos e Outros
Réu: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Vistos em inspeção. Esclareçam os autores a existência da documentação de fls. 19/24 e 41/42, em nome de PAULO JOSÉ CARDOSO DA SILVA, já que o referido não consta no petição exordial, bem como apresente o autor MÁRCIO DO CARMO MENDES DE ARAÚJO, seus comprovantes de rendimentos, na forma do art. 283 do CPC.

PROC. Nº 2000.1354-7
Autor: SINTSEP - SIND. DOSTRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu: MINISTÉRIO DA SAÚDE
DESPACHO: (...) Em 15 (quinze) dias regularize o autor o vício apontado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem julgamento de seu mérito. Para tanto deverá tomar as seguintes providências: a) emendar a inicial, de modo a indicar e qualificar os filiados representados nos autos, bem como indicar corretamente a pessoa a figurar no pólo passivo do presente feito. b) juntar cópias das autorizações que lhe foram outorgadas, individualmente, para ingressar com o pedido em juízo, ou ainda a ata da assembleia geral que o autorizou a tanto. Intime-se.

PROC. Nº 98.0055-4
Autor: ALCINA JULIET FIGUEIREDO E SILVA E OUTROS
Adv: Dr. Ronald Valentim Sampaio
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO: Tendo em vista o valor irrisório das custas processuais a serem recolhidas (fl. 83), não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante a Portaria nº 289, de 31.10.97, deixo de observar o procedimento recomendado pela Lei nº 9.289/96 e determino o imediato arquivamento dos autos.

PROC. Nº 2000.3099-7
Autor: MARIA OLINDA SILVA SOUZA PIMENTEL
Adv: Dr. José William Coelho Dias
Réu: CHEFE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1) Em face do procedimento eleito, em 10 (dez) dias, esclareça o autor, sob pena de extinção de seu mérito, o pedido de liminar trazido no bojo da inicial, visto que desconheço essa espécie de provimento no rito comum do processo de cognição. 2) No mesmo prazo e sob a mesma pena, indique corretamente a pessoa a figurar no pólo passivo do presente feito, por manifesta ilegitimidade para a causa das citadas na inicial, bem como reconheça a firma lançada na procuração apresentada, visto que, segundo a melhor doutrina e jurisprudência pátrias, a reforma do CPC não dispensou essa formalidade, nas hipóteses de outorga de poderes. Ouça-se a propósito: "PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECIAIS.

ART. 38 DO CPC. RECONHECIMENTO DE FIRMA. Para a prática de atos processuais em geral, é dispensável o reconhecimento de firma no instrumento de procuração. Já para a validade das cláusulas com poderes especiais contidos no mandato, necessário que se faça o reconhecimento de firma. Recurso conhecido e provido." (RESP n° 155.582/RS, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 1, 29.06.98, p. 267, grifei). Intime-se.

PROC. N° 95.3829-8

Autor: JOSÉ QUEIROZ CARNEIRO E OUTRO
Adv: Dr. Dorival Indissu de Souza Neto
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Maria do Rosário de Pátima Santos de Mattos
DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. N° 2000.3316-8

Autor: RAIMUNDO LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS
Adv: Dr. José William Coelho Dias
Réu: COORDENADORIA DA DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E OUTRO
DESPACHO: Para fins de citação esclareçam os autores a dúvida existente quanto a ré desta, visto que na inicial consta "UNIÃO FEDERAL(COORDENADOR DA DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES)". Desarte, intemem-se os autores para em 10 (dez) dias, dizerem contra quem, efetivamente, voltam seu inconformismo, sob pena e extinção do feito sem exame de seu mérito.

CLASSE 500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**PROC. N° 95.7684-5**

Autor: MANOEL COSTA MEDEIROS E OUTROS
Adv: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Vistos em inspeção. (...) Intime-se a ré para apresentar a ficha financeira de FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. N° 96.7595-6

Autor: CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO E OUTROS
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: BANCO BRADESCO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Ana Nizete F. Vieira Rodrigues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Deposite o BRADESCO S/A os valores dos honorários periciais, já atualizados.

PROC. N° 99.0699-4

Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu: TIAREGINA VIAGENS E TURISMO LTDA
Adv: Drs. José Alfredo da Silva Santana e M° Celeste Trindade Mateus
DESPACHO: Vistos em inspeção. Desentanche-se a peça de fls. 39/40, por ser estranha ao feito. Cite-se na forma do art. 652 do CPC.

PROC. N° 99.2781-8

Autor: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
Adv: Dr. Máio Augusto Vieira de Oliveira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Rosilene Silva de Souza e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

PROC. N° 2000.3385-4

Autor: LUIZ CORREA DE SOUZA
Adv: Dr. Selma Maria Lopes
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ, o qual firmou entendimento de que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem INDEFERIR o pedido de citação da mesma.

PROC. N° 2000.3347-4

Autor: CARLOS PAIXÃO BORGES DA SILVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Promovam os autores, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a regularização de suas representações processuais, trazendo aos autos instrumentos de procuração devidamente atualizados. Intimem-se.

PROC. N° 2000.3394-3

Autor: JORGE WALLACE MARQUES DE MOURA
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: Traga o autor cópias autenticadas de seus contra-cheques, a fim de fazer inicial de seu alegado direito. Intime-se.

PROC. N° 2000.2837-7

Autor: RAIMUNDO NAZARINO AMORAS

Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

DESPACHO: Vistos em inspeção. Promova o autor, a regularização de sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de procuração em original devidamente atualizado e com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes especiais.

PROC. N° 2000.3322-7

Autor: MIRIAN DO ESPÍRITO SANTO COSTA
Adv: Dr. Heloísa Gato e Outro
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
DESPACHO: Acompanhando o recente posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ, o qual firmou entendimento de que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem INDEFERIR o pedido de citação da mesma.

PROC. N° 2000.335-1

Autor: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES
Adv: Dr. Sebastião de Souza Maia
Réu: SÉRGIO DA PONSECADIAS
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a petição de fl. 122, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

PROC. N° 95.7295-5

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Adv: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu: UNIÃO FEDERAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv: Drs. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Jacqueline Brandt C. dos Anjos, respectivamente
DESPACHO: Intime-se o subscritor da petição de fl. 249/286, a apresentar as fichas financeiras anexas, em forma reduzida.

CLASSE 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**PROC. N° 96.6296-8**

Impete: JEFFERSON ACIOLI DE SOUZA E OUTROS
Adv: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Jr.
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO NO ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. N° 2000.3330-3

Impete: EMÍDIO REBELO FILHO E OUTROS
Adv: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA E OUTRO
DESPACHO: Vistos, etc. Emende-se o autor a petição inicial adequando o pólo passivo da ação, eis que o Ministério da Fazenda não possui legitimidade passiva, uma vez que a autoridade coatora impugnada é substituta processual da União Federal, portanto, indique a autoridade competente da exação como destinatária da ordem mandamental. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento liminar. Intime-se.

PROC. N° 2000.3363-7

Impete: ARAGUAIA HEVEAS S/A
Adv: Dr. Manoel de Jesus de Araújo Reis
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESPACHO: Notifique-se o impetrado para, no decêndio, prestar as informações que o feito requer, uma vez que as entendendo indispensáveis à formação de minha convicção para deliberar quanto ao pedido de liminar. Intime-se.

CLASSE 4000 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**PROC. N° 99.1107-8**

Exqte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv: Dr. Lúcia Pampolha Santa Brígida
Exdo.: NÉLIO RAIMUNDO MEDEIROS DA FONSECA E OUTROS
Adv: Dr. Dorival Indissu de Souza Neto
DESPACHO: 1) Visto em inspeção. 2) Dada a ilegitimidade da autora Silvania Maria Bitar de Lima para figurar no pólo passivo da presente execução, uma vez que, nos termos da sentença de fls. 71/74, não foi condenada a pagamento de honorários advocatícios, remetam-se os autos à Distribuição para proceder a devida exclusão. 3- Intime-se a subscritora das peças de fls. 112 e 128/129 para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a exibição do instrumento de mandato com poderes para representar a executada Oda Silva de Souza em juízo. 4- Cite-se o executado Antonio Carlos Figueiredo Pania no endereço indicado à fl. 136.

PROC. N° 99.5637-8

Exqte.: NELSON LIMA NUNES
Adv: Dr. Haroldo Souza Silva
Exdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO: 1- Visto em inspeção. 2- A fim de viabilizar a expedição do Alvará de Levantamento, intime-se o subscritor da petição de fl. 96 para adequar o seu pedido, aos termos da Resolução n° 178/96, do CJE, uma vez que conforme instrumento de mandato de fl. 97, dois advogados detêm poderes expressos para receber e dar quitação em nome de seu mandante.

PROC. N° 2000.3241-7

Exqte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
Adv: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho
Exdo.: UNIÃO FEDERAL e SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv: Dr. Vera Pandolfo Ribeiro
DESPACHO: Suspenda-se o curso do presete feito, até decisão dos embargos. Intimem-se.

PROC. N° 99.5713-8

Exqte.: ALBERTO FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Albenor José Passos da Cunha
Exdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Eliane Maria Ichishara Fonseca
DESPACHO: Suspenda-se o curso do presete feito, até decisão dos embargos. Intimem-se.

PROC. N° 97.2094-8

Exqte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv: Dr. Isaac Ramiro Bentes
Exdo.: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv: Dr. Alexandre de Souza Gontijo
DESPACHO: Suspenda-se o curso do presete feito, até decisão dos embargos. Intimem-se.

CLASSE 5001 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**Proc. n° 95.4078-2**

Autor: NEURACIMELO DE MELO
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Jorgemissa Jorge Aued e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: 1- Visto em inspeção. 2- À Distribuição para incluir a União Federal no pólo passivo da relação jurídica. 3- Sobre o pedido de desistência de fls. 131/132, manifestem-se as rés.

CLASSE 5004 - AÇÃO POSSESSÓRIA**PROC. N° 96.7227-9**

Reqte.: ABDIAS DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
Adv: Dr. Clímério Machado de Mendonça Neto
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA)
Adv: Dr. João Luiz Colares Sarmento
DESPACHO: Vistos em inspeção. Especifiquem-se provas no prazo comum de 05 (cinco) dias.

PROC. N° 96.0560-0

Reqte.: AMAFRUTAS LIMITADA
Adv: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto
Reqdo.: COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Adv: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Vistos em inspeção. Manifeste-se a requerida sobre o conteúdo na peça de fls. 180/181.

PROC. N° 2000.3392-6

Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Rosilene Silva de Souza
Reqdo.: DENISE DE AGUIAR MORAIS E OUTRO
DESPACHO: Manifeste-se a CEF sobre o conteúdo na certidão de fl. 19-v. Intime-se.

CLASSE 5007 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS**PROC. N° 2000.3354-8**

Reqte.: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO PACHECO E OUTRO
Adv: Dr. Oscar M. de Alencar Fernandes
DESPACHO: Promova a requerente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a citação do Sr. Darcir Emanuel Leal Pacheco, bem como a intimação do MPF, na forma do art. 1.105 do CPC. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**PROC. N° 99.5875-1**

Reqte.: ELIANA CÉLIA SILVA CARNEIRO
Adv: Dr. Ana Célia Carneiro Bastos
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Beatriz Engelmann Soares e Adão Paes da Silva, respectivamente
DESPACHO: Vistos em inspeção. Pale (m) o autor (es) sobre as contestações e documentos.

PROC. Nº 95.3550-2

Reque.: ADEMIR DE CARVALHO LOPESE OUTROS

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Requos.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Vistos em inspeção. Recebo as apelações de fls. 213/217 e 203/212, tempestivamente interpostas, pelos autores e ré, respectivamente, no seu efeito devolutivo. Vista sucessiva, primeiro aos autores apelados e em seguida à(s) ré(s) apelada(s), para resposta aos recursos interpostos, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região, com as homenagens deste juízo.

PROC. Nº 97.30073-0

Reque.: MARIA CÉLIA FERREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Raul Luiz Ferraiz Filho

Requos.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Eliane Maria Ichihara Fonseca e Hildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente

DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeiram as rés a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

PROC. Nº 96.30430-1

Reque.: MARIA FERNANDA BITTENCOURT PIRES

Adv.: Dr. Paulo Pinho

Requos.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Luiz Carlos Lages e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

DESPACHO: Vistos em inspeção. Requeiram as rés a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Proc. nº 99.3643-4

Reque.: GERSULINA CUNHA DE SANTANA E OUTRO

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares

Requos.: BANCO SUDAMERIS BRASIS/A e UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. Roland Raad Massoud e Outro

DESPACHO: Vistos em inspeção. Fale (m) o autor (es) sobre a contestação e documentos.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROC. Nº 2000.3149-3

Embte.: UNIÃO FEDERAL e SUPERINTENDÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Adv.: Dr. Vera Pandolfo Ribeiro

Embte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO

FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEPE OUTROS

Adv.: Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos, para discussão. (...) Dé-se vista aos embargados, no prazo legal. À Distribuição para retificar o termo de subnação, observando o disposto na petição inicial.

PROC. Nº 2000.2669-4

Embte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

Embte.: ALBERTO FARIAS DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Albenor José Passos da Cunha

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos, para discussão. (...) Dé-se vista aos embargados, no prazo legal.

Proc. nº 99.7031-6

Embte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP

Adv.: Dr. Edilene do Carmo Mesquita Villela

Embte.: FRANCISCO DE CASTRO E OUTROS

Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes

DESPACHO: Vistos em inspeção. Falem os embargados à luz da manifestação de fls. 32/34.

PROC. Nº 2000.3251-9

Embte.: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Alexandre de Souza Gontijo

Embte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO: Recebo os embargos tempestivamente interpostos, para discussão. (...) Dé-se vista a embargada, no prazo legal.

CLASSE 12000 - TRABALHISTAS

Proc. nº 2000.3301-0

Reque.: BRASMARKES DAROCHA

Adv.: Dr. Isabel Cristina Silva Ribeiro

Requos.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Promova o requerente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito, a citação da CEF, bem como a intimação do MPP, na forma do art. 1.105 do CPC. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 2000.2525-7

Autor: DISPROPAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS AGUILERA LTDA.

Adv.: Dr. Fernando F. Scaff

Réu: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

DECISÃO: (...) Forte nessas considerações, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional objetivada. (...)

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 99.5437-6

Autor: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA VAZ

Adv.: Dr. Afonso Marcio Vaz Lobato

Réu: HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

DECISÃO: (...) 3) Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tenho para mim que o mesmo restou prejudicado, em virtude do falecimento da autora. (...) P.I.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROC. Nº 2000.3325-5

Reque.: ELOY ZAITA

Adv.: Dr. Wilson de Azevedo Bentes

Requos.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA

DECISÃO: (...) Por esses fundamentos, presentes os requisitos em lei impostos, DEFIRO a liminar nos termos em que vindicada, para suspender os efeitos dos autos de infração de nº 81394, série B, e nº 213462, série B, contra ele lavrados, até julgamento final da ação principal a ser aforada. (...) P.I.

Proc. nº 2000.2132-7

Reque.: ARMANDO PEREIRA DE SOUZA NETO

Adv.: Drs. Carmen Lúcia Braun Queiroz e outro

Requos.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: (...) Isso posto, faltando o fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar. (...) Intimem-se.

CLASSE 1500 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PROC. Nº 99.3047-4

Embte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Maria Chrisantina Sá Souza

Embte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Carneiro

DECISÃO: (...) ISTO POSTO, não conheço dos embargos de declaração de fls. 315/327. Publique-se.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

PROC. Nº 2000.2771-7

Reque.: VANILDO DOS SANTOS BRANDÃO

Adv.: Dr. Fernando Magalhães Pereira

Requos.: DECISÃO: Defiro o parecer do MPP de fls. 20/22. Além disso, soma-se o fundamento de que a má-fé não é presumível e dos elementos que constam dos autos não se pode concluir que o bem tenha servido de modo direto/indireto ao ilícito alegado na peça acusatória. Assim, defiro o pedido de restituição. Oficie-se. P.I.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. Nº 99.0325-8

Jfite.: MARTA MARIA FIMINTEL

Adv.: Dr. Alexandre Dias Fontenele

Jfido.: I COMANDO AÉREO REGIONAL UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos etc. Tratando-se de erro material, corrigível a qualquer tempo e grau de jurisdição, cabe ao juízo inclusive, ex officio, proceder à correção da sentença, devendo constar, portanto, como concubinato da justificante, EDMILSON PEREIRA DE SOUZA em lugar de Raimundo Nonato da Silva, como consignado na decisão de fls. 44/45, mantido os demais termos. P.R.I.

REPUBLICAÇÕES
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

PROC. Nº 99.0730-0

Autor: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Fábio Theodorico Ferreira Góes

Réu: UNIÃO FEDERAL

Réus.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e FUNDO

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PNDE

Adv.: Drs. Joaquim Moreira Rocha e Patrícia Barreto Hildebrand, respectivamente

DESPACHO: Vistos em inspeção. Indefiro a prova pericial requerida, porquanto a reputo desnecessária ao desfecho da lide, na qual se verteu pedido declaratório.

PROC. Nº 97.3534-4

Autor: ANTONIO NICARETTA

Adv.: Dr. Raimundo Kulkamp

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Adv.: Dr. Adelson Batista Mendes

DESPACHO: 1- Visto em inspeção. 2- Em face do contido na certidão de fl. 178v, republique-se com a devida correção. 3- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

EDITAL DE PRAÇA

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, Juiz Federal Substituto no exercício da Quinta Vara, torna público que será realizada a seguinte praça no processo em que é requerente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, DATAS, HORA E LOCAL: dias dezessete de maio, primeira praça, e 31 de maio de 2000, segunda praça, às 15:30 horas, Rua Domingos Marreiros nº 598, Umanizal, Belém-Pa.

PROCESSO: 1997.37.00.000001-3

EXECUTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS BEM: imóvel, localizado na Rodovia do 40 horas, no bairro do Coqueiro, no município de Ananindeua-PA, contendo área de 75x250m, importando no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O bem encontra-se depositado em mãos da senhora Eliete Baltazar Ribeiro.

NOTAS:

1- Se o bem não alcançar, na primeira praça, lance superior à importância de sua avaliação, sua alienação, pelo maior preço, se dará em segunda praça designada.

2- Não será aceito preço vil.

3- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 26 de abril de 2000.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Juiz Federal Substituto no exercício da Quinta Vara

JUÍZO FEDERAL DA - 7ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

PROCESSO: 94.573-3

EXEQUENTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO

MINISTÉRIO DA MARINHA

EXECUTADO: JOSÉ PANTOJA RODRIGUES (brasileiro, solteiro, Cart. de Ident. nº 4179.961-SSP/SP918.988, SSP/PA, CPF nº 113.806.918-34)

FINALIDADE: Intimar o Executado da penhora do bem imóvel localizado na Rodovia Augusto Montenegro, PARQUE RESIDENCIAL BENJAMIN SODRÉ, Rua Aracanga, casa 02, edificada em terreno que mede 10,00m de frente por 20,00m de fundos, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, Livro 2-BF, matrícula 17420, em 10.02.88, nos autos do Processo da referência, de Execução Diversa que a CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA move contra o supracitado, ficando ciente do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar Embargos à Execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umanizal.

Belém-PA, 08 de maio de 2000.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

PROCESSO: 90.34-6

EXEQUENTE: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO

MINISTÉRIO DA MARINHA

EXECUTADO: MARIA ZENAIDE FARIAS DE AVIZ (Cart. de Ident. nº 1.255.542, SSP/PA, CPF nº 128.745.402-00) e OSVALDO REIS DE AVIZ (Cart. de Ident. nº 420.408, SSP/PA, CPF nº 000.484.548-00)

FINALIDADE: Intimar o Executado da penhora do bem imóvel localizado na Rodovia Augusto Montenegro, PARQUE RESIDENCIAL BENJAMIN SODRÉ, Rua Acaçari, casa 01, Município de Ananindeua, Estado do Pará, nos autos do Processo da referência, de Execução Diversa que a CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA move contra o supracitado, ficando ciente do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar Embargos à Execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: Hipotecária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umanizal.

Belém-PA, 14 de outubro de 1999.

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Elito

Juiz Federal da 5ª Vara no exercício cumulativo da 7ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO

EXEQUENTE

: 96.1934-0

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

EXECUTADO : SEBASTIÃO MARCOLINO DO NASCIMENTO,
sócio responsável da PENTÁGONO ENGENHARIA LTDA
CPF: 01641942150000
FINALIDADE: Intimar o Executado da penhora efetuada sobre o terminal telefônico de sua propriedade, prefixo 823-2172, contrato 011015-3, nos autos da Execução Fiscal, processo da referência, movido contra o supracitado, ficando ciente do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar Embargos à Execução.
NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária.
SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Mateiros, 598, Umanizal,
Belém-PA, 08 de maio de 2000.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
LAUREMIR DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 055/2000
EXPEDIENTE DOS DIAS 22 ABR 99, 05, 06, 09 MAI 00
ATOS ORDINATÓRIOS

Nos 03 (três) processos acima, foram lavradas certidões pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a) Exequente a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito".

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 99.2843-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Exqdo. : PARÁ CLUBE e outro
Adv. : Antônio Carlos Silva Pantoja

Proc. nº : 99.3027-0
Exqte. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rep. Jud. : Renato Paulino de Carvalho Filho
Exqdo. : AGROBÚFALO S.A.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 91.3275-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Hélio Gueiros Júnior
Exqdo. : VALDIVINO BATISTA DA SILVA

No processo acima, foi lavrada certidão pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste juízo, remeto os presentes autos à publicação para que seja intimado(a) o(a) Executado(a) a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito".

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 94.700-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Exqdo. : VERA LÚCIA CARDOSO ALVARES e outro
Adv. : Manoel Vera Cruz dos Santos

AUTOS COM DESPACHOS**CLASSE 03200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS**

Proc. nº : 96.1379-5 e 96.5226-0
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Exqdo. : CHARLOTTE DOCES E SALGADOS LTDA. e outros
Adv. de Mª Juliana C. Leite e de José de Castro: Antônio Cândido Barra M. de Brito
DESPACHO : Intime-se o subscritor de fl. 23, Sr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias instrumento de mandato judicial, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 23/26.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 96.6132-7
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Maria Luísa Gouveia Pereira
Exqdo. : MELAMAZON - MBL DA AMAZÔNIA S.A.
Adv. : Richard Santiago Pereira
DESPACHO : Intime-se novamente o Exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista a devolução da carta precatória, fls. 44 e 48.

Nos 02 (dois) processos acima, foram lavrados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Nomeio para funcionar como leiloeiro judicial o Sr. Joel Loureiro Neves.

Proc. nº : 96.0790-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adv. : Milton José de Andrade Lobo
Exqdo. : ELIANA MARIA BASTOS VALLB

Proc. nº : 97.3704-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqdo. : BCCIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIOS S.A. e outros
Adv. : Carlos Ferra

Proc. nº : 96.7404-6
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Milton José de Andrade Lobo
Exqdo. : CÉLIA CRISTINA DA SILVA AMARAL
DESPACHO : Tendo em vista a manifestação da Exequente à fl. 25, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Proc. nº : 99.4370-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Milton José de Andrade Lobo
Exqdo. : VIP CONSULTORIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. e outros
DESPACHO : Intime-se o autor da peça de fl. 14 para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na mesma sob pena de seu desentranhamento.

Nos 02 (dois) processos acima, foram lavrados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme a seguir mostrado: Junte a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante da recolhimento dos impostos do imóvel adjudicado, para fins de expedição da Carta de Adjudicação.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 95.2536-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqdo. : JÚLIO RODOLFO PATELLO COLARES e outro

Proc. nº : 94.5158-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
Exqdo. : DINERO DO SOCORRO SOUZAMONTEIRO

Proc. nº : 94.2480-0
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Exqdo. : PAULO APOSONO FIGUEIREDO
DESPACHO : Junte a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de recolhimento dos impostos, para fins de expedição da Carta de Adjudicação.

Proc. nº : 96.7404-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Ione Arrais Oliveira
Exqdo. : CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES e outro
DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 47.

Proc. nº : 97.9738-4
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Exqdo. : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDSUR e outro
DESPACHO : Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à fl. 64.

CLASSE 11000 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº : 97.5466-1
Embte. : A. NAVETA LTDA.
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Embda. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ)
Adv. : Dercyllios Rendeiro de Noronha
DESPACHO : Converte o julgamento do feito em diligência. Intime-se pessoalmente o Embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua representação processual, tendo em vista o teor da petição de fl. 38. No mesmo prazo, deve o nobre advogado comprovar a ciência do outorgante acerca de sua renúncia ao mandato de fl. 8 (CPC, art. 45). Este, entregue de volta ao Manoel

Proc. nº : 99.3407-0
Embte. : MARCO AURÉLIO PROENÇA
Adv. : Fernando de Moraes Vaz
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco
DESPACHO : Manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados aos autos às fls. 97/126.

Proc. nº : 99.4855-8
Embte. : SADER CHARONB e outros
Adv. : Valtér Silva Santos
Embda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO : 1. Apesar da inércia dos embargantes em comprovar a constrição judicial referida no despacho de fl. 16, considero-a suprida através do mandado de intimação de praça acostado à fl. 12 dos autos. 2. (...) 3. Cite-se a embargada para, em 10 (dez) dias, querendo, contestar, consignando-se no instrumento citatório que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos embargantes.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 19 (dezenove) processos acima, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. nº : 89.2296-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo. : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.

Proc. nº : 99.472-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Exqdo. : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA.

Proc. nº : 93.1460-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo. : VALDELLINO DA SILVA CORREA

Proc. nº : 94.2781-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo. : N.H.T. HOTELARIA E TURISMO S.A.
Adv. : Sérgio Carneiro de Teves

Proc. nº : 95.2404-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo. : NORTE AUTOMÓVEIS LTDA.

Proc. nº : 95.2930-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo. : PENA BRANCA DO PARÁ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

Proc. nº : 95.3490-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo. : PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA.

Proc. nº : 95.3728-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo. : N.H.T. HOTELARIA E TURISMO S.A.
Adv. : Ophir Cavalcante Júnior

Proc. nº : 96.2996-2
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo. : NEWTON CARNEIRO MATRIZ

Proc. nº : 96.8754-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo. : NEWTON CARNEIRO

Proc. nº : 97.650-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqdo. : NOVAMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Proc. nº : 97.694-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : NOVAMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Proc. n° : 97.3224-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : R. MEDICAMENTOS LTDA.

Proc. n° : 97.2334-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : LYGIA RAMOS GEMAQUE

Proc. n° : 97.2542-8
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : OTÁVIO ROBERTO MAUÉS PAIXÃO

Proc. n° : 97.4534-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

Proc. n° : 97.9371-9
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : NEW HEALTH COMERCIAL LTDA.

Proc. n° : 97.12944-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : LEA MARIA MEDEIROS CARREIRA

Proc. n° : 96.482-5
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : TEREZINHA SERRÃO DE CASTRO

Proc. n° : 96.4401-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : ÓTICA CRISTAL LTDA. ME

Proc. n° : 97.4354-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
Exqda. : YOSHIYUKI UESUGI

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, foram pagas, conforme guia de fls. 10, verso, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE 01200 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° : 00.31510-9
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Proc. : Aláudio Costa Ferreira
Exqda. : PAYSSANDU SPORT CLUB e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1° da Portaria n° 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 05/05/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.003494-4 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ALBERTINO DE FREITAS LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA3347 - MONCLAR DA ROCHA BASTOS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.003496-1 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : VANIA PIRES DE AMORIM
REQDO : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.003497-4 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA
REQDO : ENDICON - ENGENHARIA DE INST. E CONST. LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO NORTE
VARA: 6

PROCESSO : 2000.39.00.003498-7 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 06300 - CARTA DE ORDEM
REQTE : MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
REQDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
J. DEPR. : JUIZ RELATOR DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª
REGIAO
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.003499-0 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR E OUTRO
REU : COMPANHIA DO CAS DO ESTADO PARA - CDP
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.003501-2 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : AGROLANDIA - ACAILANDIA AGRO INDUSTRIA DE MINERALIZACAO E RACOBES SA
ADVOGADO : PA2816 - EVALDO PINTO
REQDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.003502-5 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO VALDINOR DA SILVA
ADVOGADO : PA7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.003503-8 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JORGE LUIZ REGO TAVARES
ADVOGADO : PA7236 - JORGE LUIZ REGO TAVARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.003504-0 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO E OUTROS
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.003506-6 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO IFL 260/99 REF APURACAO INFR
ART. 70 LEI N° 417/62
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2000.39.00.003489-3 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 96.0005377-4 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE ARTUR GUDES TOURINHO
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.003490-5 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL : 2000.39.00.003351-0 CLASSE: 15205
REQTE : ELIANA DA CONCEICAO MONTEIRO
ADVOGADO : PA9757 - MARIO FREITAS JUNIOR
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.003491-8 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1998.39.00.005892-3 CLASSE: 1300
EXQTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE E OUTRO

EXCDO : MARCELINO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.003492-0 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 94.0002356-1 CLASSE: 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : MARIO ANTONIO QUEIROZ ANTUNES E OUTROS
PROCURAD: ELIETE DE SOUZA COLARES
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.003493-3 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL : 2000.39.00.003440-6 CLASSE: 15205
REQTE : AMAURY DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : PA7417 - JOSE DE RIBAMAR MACIEL FILHO
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.003495-9 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 1998.39.00.011232-6 CLASSE: 3200
EMBTE : FARMA FENA LTDA
ADVOGADO : PA5073 - EMANUEL RAIOL LOBO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 7

PROCESSO : 2000.39.00.003500-0 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 2000.39.00.003439-9 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CLEBIO PEREIRA DUTRA E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.003505-3 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 2000.39.00.001159-0 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CESAR RAIMUNDO DA SILVA BARROS E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.003507-9 PROT: 05/05/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL : 1997.39.00.000594-2 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : REINALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA: 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELÉM, 08/05/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ PRESIDENTE
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE FRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL OU QUE DELE TIVEREM NOTÍCIA QUE, NO DIA 31.05.2000, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, À AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO FREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE, DO BEM

PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º VT-A-805/99-8, EM QUESÃO PARTES: ANÉZIO PAIVA DA COSTA, EXEQÜENTE E MAGNUS CLUBE - JOÃO BOSCO MAGNO, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE: 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL, TIPO KIT NET, ANEXO AO "MAGNUS CLUBE", EXECUTADO, LOCALIZA-SE NA R. GONÇALVES DE CAMPOS, QUADRA 300. POSSUI APROXIMADAMENTE 60 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, DIVIDIDOS EM SALA, QUARTO E BANHEIRO, TUDO COBERTO EM TELHAS DE BARRO NO LOCAL RESIDIA O SR. JOÃO BOSCO MAGNO, TAMBÉM EXECUTADO. AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTOS DO VALOR DO BEM A SER PRACADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO N.º 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO EM ABAETETUBA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL, EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EXECUTADA CONSPLAN CONSTRUTORA MACAENSE LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DE QUE O SALDO DOS AUTOS DO PROCESSO N.º VT-A-726/98-5, EM QUE É EXEQÜENTE RUBENS DA SILVA PEREIRA, FOI TRANSFERIDO AOS PROCESSOS NRs. 1663/98; 1033/98; 1658/97 E 876/98, EM EXECUÇÃO CONTRA A MESMA EMPRESA, E AINDA DE QUE PARTE DO SALDO TAMBÉM FOI REMETIDO A 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO NR. 8A-VT-763/99-5, ONDE TAMBÉM FIGURA COMO EXECUTADA. PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL, EU, MARIA REGINA DIAS LIMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, LAVREI O PRESENTE.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA A RECLAMADA MIL MONTAGENS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 101-0283/2000-7, EM QUE É RECLAMANTE ROZIVALDO LACERDA CALDAS, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: DECIDE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROZIVALDO LACERDA CALDAS EM FACE DE MIL MONTAGENS LTDA, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO, POR ALVARÁ JUDICIAL, DOS VALORES QUE ESTIVEREM DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, A TÍTULO DE FGTS, SEM A MULTA DE 40%, MAIS OS JUROS E CORREÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A SECRETARIA DEVERÁ EXPEDIR ALVARÁ JUDICIAL, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE R\$ 500,00, NO IMPORTE DE R\$ 10,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA. CIENTES OS PRESENTES, INTIMAR A RECLAMADA POR EDITAL. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL (09.05.2000), EU, ANTÔNIO LUIS SILVA DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

SENTENÇAS

PROC. N.º 101-0093/1999

EXQTE.: MARIA DO SOCORRO MARTINS ANTUNES
Adv.: CARLOS GONÇALVES GOMES
EXCDO.: JOÃO NASCIMENTO LIMA

SENTENÇA: Assim sendo, declaro a ocorrência de prescrição intercorrente neste processo, extinguindo o mesmo, com fulcro no inciso IV, do art. 269 do CPC. Custas pelo credor, no importe de R\$ 20,00 sobre R\$ 1.000,00.

PROC. N.º 101-0725/1999-X - Embargos DE DECLARAÇÃO

EMBTRE: LILLIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS, KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL PEIXOTO e ROSELÊA MORAES CABRAL MELO
Adv.: MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES

Embo: TEODÓZIO MAGNO PEREIRA

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
SENTENÇA: CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, POIS INEXISTENTES AS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES APONTADAS.

PROC. N.º 101-1920/1998-4 - Embargos À EXECUÇÃO

EMBTRE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A
Adv.: MÁRVIO MIRANDA VIANA
Embo: GREGÓRIO DA SILVA COSTA
Adv.: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE OPOSIÇÃO OBTREIRA, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS OPOSTOS, COMO REQUERIDO PELA EMBARGANTE.

PROC. N.º 101-1920/1998-4 - Embargos À EXECUÇÃO

EMBTRE: BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Adv.: JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
Embo: IVANETE LOBATO PAES
Adv.: ABELARDO DA SILVA CARDOSO
SENTENÇA: PORTANTO, DIANTE DESTES FATOS, NÃO HÁ COMO SE APRECIAR A IMPUGNAÇÃO OPOSTA, NA FALTA DE DELIMITAÇÃO CIRCUNSTANCIADA E FUNDAMENTADA.

DESPACHOS

PROC. N.º 101-149/2000-3 - AGRAVO DE PETIÇÃO

RTE.: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
Adv.: ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES
RDO.: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR APELO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROC. N.º 101-1395/1996-X - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGVTE.: YVONE DE PÁTIMA DA SILVA MIRANDA
Adv.: EVANDRO BARROS WATANABE
AGVDO.: MILTON DOS SANTOS
Adv.: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
DESPACHO: NEGó seguimento ao apelo, uma vez que não observou o contido no art. 2º, da Lei n.º 9.800/99 e por deserção.

PROC. N.º 101-1616/1997-7

EXQTE.: JOSIMAR DIAS DIAS E OUTRO
Adv.: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
EXCDO.: ASES EMPREENDIMENTOS LTDA.
DESPACHO: AO PATRONO DOS EXEQÜENTES PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA EXECUTADA QUE INFORMAM A QUITAÇÃO DO DÉBITO E A DISPENSA DAS MULTAS.

PROC. N.º 101-2750/1992-3 - IMPUGNAÇÃO

EXQTE.: ALARICO NERI DA SILVA
Adv.: MIGUEL GONÇALVES SERRA
EXCDO.: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROC.: GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO EXECUTADO.

PROC. N.º 101-1460/1992-8 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGVTE.: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CASAS PERNAMBUCANAS
Adv.: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
AGVDO.: ANA MARIA DOS SANTOS
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
DESPACHO: À AGRAVADA PARA CONTRAMINUTAR O APELO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

PROC. N.º 101-1046/1992-7 - AGRAVO DE PETIÇÃO

AGVTE.: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CASAS PERNAMBUCANAS
Adv.: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
AGVDO.: ANA MARIA DOS SANTOS
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUSA CHAVAGLIA
DESPACHO: À AGRAVADA PARA CONTRAMINUTAR O APELO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

PROC. N.º 101-0427/2000-5 - Embargos DE TERCEIRO

EMBTRE: SÔNIA MARIA DOS SANTOS SOUZA
Adv.: REGINA MARIA SOARES BARRITO DE OLIVEIRA
Embo: MARIA DE PÁTIMA NEVES
Adv.: JOSÉ HENRIQUE DO CARMO MAUÉS
DESPACHO: A EMBARGANTE PARA JUNTAR EM 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CERTIDÃO DE NASCIMENTO; INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO; CERTIDÃO DE CASAMENTOS OU DE NASCIMENTO DE SEUS GENITORES.

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 17/2000 COM PRAZO DE 05 DIAS
PROCESSO N.º 721/2000-4

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-721/00-4, em que é exeqüente INSS, CITADA a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 46,24 (QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS		
BASE DE CÁLCULO	R\$	125,66
MÊS DE COMPETÊNCIA: MARÇO/1999		

SEGURADO (8%)	R\$	10,05
EMPRESA (20%)	R\$	25,13
SAT (3%)	R\$	3,77
SUB-TOTAL	R\$	38,95
TERCEIROS (5,8%)	R\$	7,20
TOTAL A RECOLHER	R\$	46,24

Obs: Processo original n.º 1926/98
Exequente - Eloy Xavier Dib
Executada - Technique Eng. e Repres. Ltda
O valor refere-se à retenção do INSS.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos VINTE E CINCO dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 16/2000 COM PRAZO DE 05 DIAS
PROCESSO N.º 399/2000-3

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta, na Titularidade da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica LEDA NAZARÉ DE ALMEIDA EL HUNSNY, executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-399/00-3, em que é exeqüente INSS, CITADA a pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 220,98 (DUZENTOS E VINTE REAIS E OITO CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS		
BASE DE CÁLCULO / ACORDO	R\$	1.120,00

MÊS DE COMPETÊNCIA: JAN/2000

SEGURADO (7,65%)	R\$	85,68
EMPREGADOR (12%)	R\$	134,40
TOTAL A RECOLHER	R\$	220,08

Obs: Processo original n.º 1055/99-6
Exequente - Alice Figueiredo Sena
Executada - Leda Nazare de A. El Husny
O valor refere-se à retenção do INSS.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Vara. Aos VINTE E CINCO dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (CLÁUDIA CAVALCANTE NORMANDO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 4195/2000 PROC. N.º 1757/1999-5

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta

INTERNET: www.ioepa.com.br

da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05.06.2000, às 13:10 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por ANTONIO BRAZILINO LIMA, contra TEAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA, nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-1757/99-5 a seguir discriminado(s):

***UMA MÁQUINA COPIADORA, MARCA XEROX MODELO 5310, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. O REFERIDO BEM FICA AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). OBS: O BEM ACIMA TAMBÉM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 011-1637/99-6.

O bem acima encontra-se na guarda do Piel depositário Sr. Jorge Luiz Castro dos Santos - Gerente de Operações da Reclamada, Residente e Domiciliada Conj. Valparaíso, Qda. 04, casa 21 - Coqueiro - ananindeua - Ident. Reg. 409.937/SSP/PS-SEGUP/Pi CPF 133.265.972-15.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 19.06.2000, às 13:00 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750 - Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de MAIO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 28 DIAS
NÚMERO 4197/2000 PROC. Nº 1793/1998-2

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituta da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 05.06.2000, às 13:15 horas, na sede desta Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por MANOEL LÚCIO DOS SANTOS, contra TAURUS SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, nos autos do Processo Nº 11ª-VTB-1793/1998-2 a seguir discriminado(s):

*** 01 (UM) BEBEDOURO ESMALTEC GELÁGUA PARA GARRAPÕES DE 20 LITROS EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) COM DOIS GARRAPÕES PLÁSTICOS, 01 (UMA) EM MADBIRA, TAMPO DE MÁRMORE, DESENHO EM L, MODULADO EM MESA RETANGULAR, MESA PARA MICRO E CANTO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). 01 (UMA) IMPRESSORA HEWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 420, AJATO DE TINTA, SÉRIE TH9101 K051, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). 01 (UM) CONJUNTO MICROCOMPUTADOR COMPOSTO DE CPU, MONITOR E TECLADO, MODELO PENTIUM 400, SÉRIE DO MONITOR: 931E942A3521 (14 POLEGADAS), AVALIADO EM 400,00 (QUATROCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS). O bem acima encontra-se na guarda do Piel depositário Senhor Pedro de Souza Marín, com endereço na Passagem Santa Marta, 68.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 19.06.2000, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no Art. 686, VI do CPC (Art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante

pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750 - Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de MAIO do ano de 2000. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 038/2000
COM PRAZO DE 65 DIAS - PROCESSO Nº 011-0328/2000-2

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a CENTRAL PESCA LTDA. (executada), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-0328/2000-2 (PROC. PRINCIPAL Nº 011-516/99), em que é exequente, INSS, CITADO a pagar em no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 16.466,31 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR DE RETENÇÃO DO INSS, o qual será reajustado até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 16.466,31
TOTAL DEVIDO	R\$ 16.466,31

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos VINTE E SEIS dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL (2000). Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2000

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Pelo presente EDITAL, indo pormim assinado, fica o reclamante NADIL GARCIA DO VALE, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1565/99-7 em que é reclamada E. L. CAPITANI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES NOTIFICADO de que deve apresentar na Secretaria da MM 11ª Vara, os COMPROVANTES DE SALÁRIO DE TODO O PACTO LABORAL, ASSIM COMO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Vara. Aos dois dias do mês de maio de 2000. Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário) lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria) subscrevi.

A JUÍZA: MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO
Juíza do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EXPEDIENTES

Processo 10ª-VT-1325/1996-X

Reclamante: FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: EQUATORIAL PESCA EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS"

Processo 10ª-VT-1785/1993-1

Reclamante: FRANCISCO LIMA MACEDO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO LTDA.
Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA
Despacho: "CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. E OS ACOLHO PARCIALMENTE, NO SENTIDO DE AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, REJEITANDO OS EM

TODOS OS DEMAIS PONTOS TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo 10ª-VT-2300/1999-2

Reclamante: JORGE LUIZ DA SILVA BARBOSA
Advogado:
Reclamado: CASTEGEL - CASTANHAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Despacho: "A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34-Verso".

Processo 10ª-VT-432/1996-6

Reclamante: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado:
Despacho: "A RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117-Verso".

Processo 10ª-VT-586/1999-8

Reclamante: RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado: MARIA RAIMUNDA PMAGNO REIS
Reclamado: B P CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76-Verso".

Processo 10ª-VT-1117/1998-6

Reclamante: MARIO ANTONIO PAIXÃO DA SILVA e SILVIO ANTONIO PAIXÃO DA SILVA
Advogado: LUIZ OTÁVIO VALENTE DA SILVA
Reclamado: ADIR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
Advogado: PEDRO SÉRGIO VINENTE DE SOUZA
Despacho: "A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 351-Verso".

Processo 10ª-VT-163/2000-7

Reclamante: ARNALDO DE NAZARÉ FREITAS JÚNIOR
Advogado: LUIZIANO DE PAULA CAVALERO
Reclamado: TV FILME BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado: KEULE CIANE BATISTA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA

Processo 10ª-VT-1282/99-6

Reclamante: JOSÉ TARDY PINHEIRO MACHADO
Advogado: ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS POIHAS
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 10ª-VT-1061/99-1

Reclamante: CARLOS ALBERTO LAMEIRA DE MAGALHÃES
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA
Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
Despacho: ÀS PARTES: 1- HOMOLOGO O ACORDO. 2- PAGUE-SE AO EXEQUENTE O SEU CRÉDITO, APÓS LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. 3- RECOLHER AS CUSTAS DE FLS. 51.

Processo 10ª-VT-725/99-9

Reclamante: GILCIVALTO MOREIRA DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO
Reclamado: TEIXEIRA & ROMÃO LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo 10ª-VT-106/2000-4

Reclamante: ALDETE DAS GRAÇAS SERRA DA COSTA
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: CLÍNICA DALMÁZIA POZZI S/A e LAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado: LAERTH RODRIGUES DA SILVA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 10ª-VT-710/97-4

Reclamante: ROSANA MARIA GUZZO NELO
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado: UBIRAJARA FERREIRA E SILVA e CAMILLE MELO NUNES

CONTINUA NO CADERNO



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.209

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, quarta-feira,
10 de maio de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Despacho: ÀS PARTES CONTRÁRIAS PARA CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO PRIMEIRO RECLAMADO.

Processo Nº. VT-835/99-4

Reclamante: EDIMAR GEMAQUE DA COSTA
Advogado: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
Reclamado: JOSÉ IBRAHIM DARRAIS SESSIM
Advogado: SUBNON FERREIRA DE SOUZA
Despacho: À RECLAMADA PARA ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE.

Processo Nº. VT-2223/98-5

Reclamante: NAZARÉ SILVA FECURY
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: ABRAHÃO OTOCH E CIA. LTDA.
Advogado: MARILIA SIQUEIRA REBELO
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, COMO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR ABRAHÃO OTOCH E CIA. LTDA. E DECLARO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 209; NO MÉRITO, OS ACOELHO PARCIALMENTE, NO SENTIDO DE AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, REJEITANDO-OS EM TODOS OS DE MAIS PONTOS. TUDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo Nº. VT-763/97-3

Reclamante: CLEIDE SURLY CAVALCANTE DE SOUZA
Advogado: HÉLIO DE BARROS PAVACHO ALVES
Reclamado: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Advogado: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, COMO SEGUE: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO MERIDIONAL S/A E OS ACOELHO PARCIALMENTE, NO SENTIDO DE AUTORIZAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, REJEITANDO-OS EM SEUS DE MAIS PONTOS. TUDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo Nº. VT-1271/97-9

Reclamante: ANTONIO AUGUSTO COELHO DOS SANTOS
Advogado: EVELYN CRISTIANI SILVA DOS REIS
Reclamado: SOCIEDADE CIVIL MACHADO DE ASSIS LTDA.
Advogado:
Despacho: FACE A DECISÃO NOS EMBARGOS DE TERCEIRO, AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, COMO SEGUE: "1- LIBERAR A PENHORA. 2- AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo Nº. VT-7/2000-4

Reclamante: ALUIZIO DA SILVA SANTANA
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA.
Advogado: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO NOS AUTOS.

Processo Nº. VT-1411/99-2

Reclamante: JOSÉ CARLOS DA SILVA CARVALHO
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: ALICE DO AMARAL DE LIMA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS DO PROCESSO DE APURAÇÃO JUNTADO AOS AUTOS PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DEPRECADO DE RIO BRANCO-AC.

Processo Nº. VT-1565/98-4

Reclamante: SHEILA SIMONE BENTES DO NASCIMENTO
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: CLÍNICA AMBULATORIO QUEIROZ DE PAULA S C LTDA
Advogado:
Despacho: À RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CLÍNICA E AMBULATORIO QUEIROZ DE PAULA POR SEREM INTIMPESTIVOS E POR ESTAREM SUBSCRITOS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFICAR AS PARTES".

Processo Nº. VT-646/97-X

Reclamante: EDIELSON DE AVIS LIMA
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: NAUTICA ESTALEIRO LTDA e ENGEQUIPE LTDA
Advogado:
Despacho: "COMO REQUER, NOTIFICANDO-SE O AUTOR PARA APRESENTAR OS DADOS NECESSÁRIOS, CASO INEXISTENTES NOS AUTOS".

Reclamante: OLIVAL AVELAR

Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado: SILVIA FIGUEIROA DE MATOS
Despacho: "DENEGO SEGUIMENTO AO R.O. POIS DESERTO. INTIME-SE".

Processo Nº. VT-1161/97-2

Reclamante: ALONSO EDLER FERREIRA DE ALMEIDA LINS
Advogado: ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Reclamado: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM
Advogado: HAROLDO SILVA JÚNIOR
Despacho: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR CONDOMÍNIO DO SHOPPING IGUATEMI BELÉM E, NO MÉRITO, OS REJEITO INTEIRAMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

Processo Nº. VT-348/98-X

Reclamante: ISAAC ANISIO DE SOUSA
Advogado: ANNA FARIDE HAGE KARAN GIORDANO
Reclamado: FERNANDO ANTONIO CORREA DE ALMEIDA
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A PRAÇA FOI DESIGNADA PARA 16.06.2000, ÀS 13:00 HORAS.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.150/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02.06.2000, às 15:30 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.261/2000-7, entre partes, MÁRCIO SANTOS DE ASSIS, exequente e, MODELO FM LTDA. ERAULAND PUBLICIDADE & NEGOCIOS LTDA, executada, constante de: a) 01 (UMA) TELEVISÃO SONY, A CORES, 34 POLLEGADAS, MODELO KV-34T80, BOM ESTADO, FUNCIONANDO. AVALIADA EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); b) 01 (UM) METTENTY 300, MARCA IBM, 400 MHZ, BOM ESTADO, FUNCIONANDO R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS); c) 01 (UM) TECLADO INGLÊS, UM MOUSE, UMA PLACA SCSI, MEMÓRIA 64 MB E MONITOR 14" COR PRETA, TUDO AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); d) 01 (UM) DISCO RÍGIDO MODELO ULTRA-WIDE, BOM ESTADO AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO EM R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito

bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª. VTB-154/2000

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09.06.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª. VT-1804/98-3 entre partes, NATILDE CORREA PANTOJA, exequente e, INDALÉCIO FAUSTINO NEVES DE ALMEIDA, executado, constante de: - 01 (UM) IMÓVEL - LOTE DE TERRANº 31, QUADRA 09 COM 10,00M DE FRENTE PARA A AV. MARTE, COM 25M PELA LATERAL ESQUERDA, CONFINANDO COM O LOTE 29, COM 25,00M PELA LATERAL DIREITA, CONFINANDO COM O LOTE 33, PELA LINHA DE TRAVESSÃO NOS FUNDOS 10,00M, CONFINANDO COM O LOTE 32, PARTE INTEGRANTE DO LOTEAMENTO DENOMINADO MORADA DO SOL, SITUADO NA ESTRADA DE CARANANDUBA - BAIÃO DO SOL, NA ILHA DO MOSQUEIRO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ. A AV. MARTE LOCALIZA-SE EM FRENTE À RUA NOVA QUE É O NOME DA ESTRADA QUE VAI PARA A PRAIA GRANDE. VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil. Eu, Rejane Souza, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª. VT-155/2000

O Doutor RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO, Juiz do Trabalho Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. JOÃO BOSCO DE PAIVA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª. VT-205/2000-8, em que RITA MIRIAM DOS SANTOS CARMO é reclamante, para comparecer à audiência inaugural, marcada para o dia 23 de maio de 2000, às 12h40, na sede da Décima Vara do Trabalho de Belém, situada na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, para contestar ação trabalhista. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo em três. O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos na sede da Décima Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de maio do ano de dois mil (2000). Eu, Rejane Souza, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi. RICARDO ANDRÉ MARANHÃO SANTIAGO Juiz do Trabalho Substituto da 10ª. Vara de Belém

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9ª. VTB - 27/00

Reclamante: JOSAFÉ ALBUQUERQUE PORTAL
Advogado(s): EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES
Advogado(s): MÁRCIA VALÉRIA DE MELO E SILVA ROLO (FLS.24-Verso)

Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 07/04/2000, ÀS 17:40 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, DECLARAR A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 12/01/1995 E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSAFÁ ALBUQUERQUE PORTAL CONTRA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMRATTEL, A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: 30 MINUTOS DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA, DIARIAMENTE, COM ACRÉSCIMO DE 50% DURANTE O PERÍODO NÃO PRESCRITO E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E PGTS ACRÉSCIDO DA MULTA DE 40%, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. OS DESCONTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AO IMPOSTO DE RENDA DEVEM SER PROCEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 98/99

Exequente: LUIS GONZAGA AQUINO DO NASCIMENTO
Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.05)
Executado(a): R.S. AZEVEDO
Advogado(a): Dr. JADER KAHWAGE DAVID (FLS.16)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA PRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL).
AS PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEMONSTRATIVO DE FLS.116 REFERENTE AO CÁLCULO DE INSS E IRPF, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 144/94

Reclamante: ELIAS DAIBES
Advogado(a): Dr. ADILSON GALVÃO VERGOSA (FLS.04)
Reclamado(a): BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
Advogado(a): Dr. KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE (FLS.94)
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "I - DIGA O PETICIONANTE, EM CINCO DIAS, O QUE PRETENDE COMO PEDIDO DE FLS.106. II - "IN ALBIS", RETORNAR AO ARQUIVO".

PROCESSO Nº 9a. VTB - 163/00

Reclamante: GILSON DA SILVA MENDROT
Advogado(a): NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA
Reclamado(a): IZETE BARBOSA FERREIRA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EMBARGANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROLATADA NO DIA 24/04/2000, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS POR GILSON DA SILVA MENDROT CONTRA IZETE BARBOSA FERREIRA, PARA LIBERAR A PENHORA SOBRE O AUTOMÓVEL GM CHEVY 500 SL, COR BRANCA, CAMIONETA, CARROCERIA ABERTA, GASOLINA, FABRICAÇÃO/MODELO 1989, PLACA BPA 9775, CHASSI 9BGT08JJKC143450. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA EMBARGADA, NO IMPORTE DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, DAS QUAIS FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI. NOTIFICAR AS PARTES, ANOTAR A ISENTAÇÃO DE CUSTAS. EXPEDIR OFÍCIOS PARA OS ÓRGÃOS INDICADOS NAS FOLHAS 81/83 DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA, PARA FINS DE LIBERAÇÃO DA ORDEM DE APREENSÃO DO VEÍCULO. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS, NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 184/97

Reclamante: JOSÉ WALTER CASSUNDE DE SOUZA
Advogado(a): DEUSEDDITH FREIRE BRASIL (FLS.163)
Reclamado(a): ESTADO DO PARÁ SEFA
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 19/04/2000, ÀS 17:00, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SRs. JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR JOSÉ WALTER CASSUNDE DE SOUZA CONTRA ESTADO DO PARÁ - SEFA, A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO, 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93, E 10/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - 93/94, EM DOBRO, TODAS ACRÉSCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL; 10/12 DE GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL/88; 1/12 DE GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL/94; GRATIFICAÇÃO NATALINA INTEGRAL DE 1989 A 1993; DEPÓSITOS DO PGTS RELATIVOS AO PERÍODO DE 05/10/88 ATÉ 23/01/94; E UM SALÁRIO MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO PELA NÃO CADASTRAMENTO NO PIS/PASEP. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, OS DESCONTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AO IMPOSTO DE RENDA DEVEM SER PROCEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$40,00 CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 234/00

Reclamante: DORACI NAZARÉ DO O NASCIMENTO
Advogado(a): Dr. MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO (FLS.05)
Reclamado(a): RAIMUNDO CARDOSO
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 322/00

Reclamante: LUIZ ALBERTO CÂMARA DOS SANTOS
Advogado(a): LÍCIA MARIA S. CAPELA LOPES
Reclamado(a): TV FILME BELÉM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
Advogado(a): KEULE CIANE BATISTA SILVA (FLS.28)
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 325/96

Exequente: LUIZ OTÁVIO RODRIGUES FRANCO
Advogado(a): MIGUEL ANTONIO CAMPOS SERRA, OAB/PA 3582
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVGAÇÃO IND. & COM. S/A
Advogado(a): Dr. ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA (FLS.151)
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS.153 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 372/00

Reclamante: MARIZETE DE SOUZA MARGA
Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA (FLS.04)
Reclamado(a): F. PIO E COMPANHIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 446/00

Agravante: BELÉM PESCA S.A.
Advogado(a): Dr. HAROLD ALVES DOS SANTOS
Agravado(a): ILAIDE NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(a): Dr. WILSON NEVES MONTEIRO
Conteúdo: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 469/98

Reclamante: VALDEMIR ALVES DE ALCÂNTARA
Advogado(a): Dr. UBRATAN DE AGUIAR (FLS.03)
Reclamado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.71 DOS AUTOS SUPRA E, INDICAR NOVOS BENS DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE PENHORA, PARA QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 488/00

Reclamante: ANTÔNIO MÁRIO BARRETO DA ROCHA FILHO
Advogado(a): Dra. PAULA FRASSINETTI MATOS (FLS.09)
Reclamado(a): PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogado(a): Dr. MAURO MENDES DA SILVA (FLS.55)
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. À RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.105/108 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 516/97

Exequente: CÉLIO PEREIRA BATALHA
Advogado(a): Dr. ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO (FLS.07)
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS.180/196, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 530/96

Exequente: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(a): Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA (FLS.07)
Executado(a): INTERPRIOS INTERCAMBIO DE FRIOS S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CPE, APENSA NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 549/95

Reclamante: STTUEPA
Advogado(a): Dr. JARBAS VASCONCELOS DO ARMO
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(a): Dr. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.1560/1575, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 560/00

Reclamante: JOSÉ RIBAMAR COSTA RAMOS
Advogado(a): Dra. ONEIDE DA SILVA PEREIRA (FLS.04)
Reclamado(a): DECOR ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 746/99

Exequente: MERCEDES CANTÃO COTA

Advogado(a): DR. LUIS ROBERTO DOS REIS

Executado(a): A.A. OLIVEIRA TRANSPORTES

Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS.58 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 757/97

Exequente: ANDREA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a): JOSÉ RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
Executado(a): ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU JÚLIO CESAR
Advogado(a):

Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA À PENHORA, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (HUM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 804/96

Exequente: MARIO SERGIO OLIVEIRA CORREA
Advogado(a): Dr. LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO (FLS.04)
Executado(a): COOPERATIVA MISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ - COMSEG-PA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, MENCIONADO O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1128/96

Exequente: EVERALDO CORREA SANTANA
Advogado(a): Dra. ROSILENE SILVA DE SOUZA (FLS.08)
Executado(a): ESTADO DO PARÁ - SEFA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS.268/272, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1345/99

Exequente: ROZALDO FERREIRA DIAS
Advogado(a): Dra. CLAUDE HELENA AVELAR FERNANDES, OAB-PA 4629
Executado(a): MEM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.107 DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1421/99

Reclamante: CARLOS BEZERRA BARBOSA
Advogado(a): Dr. JAIR CARMO DA SILVA (FLS.06)
Reclamado(a): JOAQUIM FONSECA NAVGAÇÃO INDÚSTRIA COM S/A
Advogado(a): ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA (FLS.79)
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR JOAQUIM FONSECA NAVGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A CONTRA CARLOS BEZERRA BARBOSA, PARA MANTER A PENHORA SOBRE O BEM CONSTRITO NO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO DE FLS.70, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1423/94

Consignante: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(a): Dr. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES (FLS.14)
Consignado(a): JOSÉ ADERILDO PEREIRA
Advogado(a): Dra. ERLIENE GONÇALVES LIMA (FLS.22)
Conteúdo: AO CONSIGNANTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.940/942, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1446/99

Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO PANTOJA DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado(a): BANCO HSBC BAKERINDUSS/A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT (FLS.324)
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1678/96

Exequente: MARCOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA
Advogado(a): Dra. OLGA BAYMA DA COSTA, OAB-PA 717047, (FLS.04)
Executado(a): DISJET LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCA PARA 01/06/2000, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, TELÉGRAPHO, DEVENDO V.S.A. MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1781/96

Reclamante: JOSÉ AUGUSTO SANTOS ALMADA
Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES (FLS.09)
Reclamado(a): J.B. LOTERIAS LTDA
Advogado(a): ROBERTO MENDES FERREIRA (FLS.24)
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 31/03/2000, ÀS 15:00 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ PRESIDENTE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ AUGUSTO SANTOS ALMADA CONTRA J.B. LOTERIAS: 1 - EXTINGUIR O PROCESSO SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÉPCIA DA INICIAL, EM RELAÇÃO AOS PLEITOS DE DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE FÉRIAS SIMPLES, DIFERENÇA DE FÉRIAS EM DOBRO, DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO NATALINA 93, 94, 95, 96, 97 E 98 E DIFERENÇA DE FGTS E MULTA; II - JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA A FIM DE DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADA NO PERÍODO DE 23/04/88 A 23/11/98, COMO CAMBISTA, COM REMUNERAÇÃO MENSAL DE R\$800,00, DETERMINANDO A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO SEJAM EXPEDIDAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E À DRT; CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: FÉRIAS EM DOBRO RELATIVAS AO PERÍODO DE 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93, 93/94, 94/95, 95/96, 96/97, FÉRIAS SIMPLES 97/98, FÉRIAS PROPORCIONAIS, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3; GRATIFICAÇÃO NATALINA 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, E GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL 88 E 98, O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO DEVE SER DEPOSITADO PELA RECLAMADA EM CONTA VINCULADA EM NOME DO RECLAMANTE, EM FACE DA RESCISÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. OS DESCONTOS RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA E À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVEM SER PROCEDIDOS NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS."

PROCESSO N° 9a. VTB - 1996/99

Reclamante: ALDAZIR IZIDORO DA SILVA
Advogado(a): JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Reclamado(a): PENTA PENA TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado(a): NELSON RUBENS ROFFÉ BORTGES (FLS.877)
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 31/03/2000 ÀS 17:50 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS POR SEU JUÍZ TITULAR, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALDAIR IZIDORO DA SILVA CONTRA PENTA PENA TRANSPORTE AÉREO S/A, A FIM DE CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$4.425,00 A TÍTULO DE DIFERENÇA DE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO, BEM COMO OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERCENTUAL DE 30%, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, E SEUS REFLUXOS SOBRE DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40%, FÉRIAS DO PERÍODO ACRESCIDAS DE 1/3; GRATIFICAÇÃO DE NATAL DO PERÍODO; E PARCELAS RESCISÓRIAS CONSTANTES À FL. 17; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. OS DESCONTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AO IMPOSTO DE RENDA DEVEM SER PROCEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$50,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.500,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS."

PROCESSO N° 9a. VTB - 1992/99

Reclamante: MERY NALVA PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado(a): HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT (FLS.299)
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA NO DIA 31/03/2000, ÀS 17:40 HORAS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVE A NONA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUÍZES CLASSISTAS POR SEU JUÍZ TITULAR, DECLARAR A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 30/11/94; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MERY NALVA PIRES DE OLIVEIRA CONTRA HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, A FIM DE CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS, 2ª PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1997, NO IMPORTE DE 60% DA REMUNERAÇÃO DA RECLAMANTE, ACRESCIDADA DE R\$100,00; 20 DIAS DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO E REFLUXOS SOBRE DEPÓSITOS DO FGTS ACRESCIDO DA MULTA DE 40%; HORAS DE SOBREAVISO DURANTE UM SÁBADO POR MÊS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. OS DESCONTOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AO IMPOSTO DE RENDA DEVEM SER PROCEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$60,00, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE DECISÃO FOI PUBLICADA APÓS O HORÁRIO DESIGNADO. NADA MAIS."

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS N° 9a. VTB - 127/99

O(A) Doutor(a) TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA, Juiz do Trabalho Substituto da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 01/06/2000, às 08:30 hs horas, nas dependências do Depósito Público,

sito na Rua Manoel Evaristo, 224, Telégrafo, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1476/99, em que são partes: GEANETE ANDRADE DE SOUZA, exequente(s) e MARILZA FERREIRA RAMOS ME, executado(s), constante do seguinte:

- Direito de uso e gozo de um terminal telefônico prefixo 249-0416, contrato 6.144.284, pertencente à sócia da executada, Srª Mazilda Ferreira Ramos. Avaliado em R\$ 250,00 <duzentos e cinquenta reais>
- Um balcão frigorífico, marca Gelopar, mod. GHFC-125, nº de série 4/97, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 <quinhentos reais>
- Um balcão frigorífico, marca Gelopar, mod. GHFC, nº de série 145/97, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 <quinhentos reais>.

Total da avaliação: R\$ 1.250,00 <um mil e duzentos e cinquenta reais>.
- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). Ocyreza das Graças Castro, com endereço na(o) Av. Gentil Bittencourt, 643 - Nazaré. Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 24 de abril de 2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josimar Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 127/99. PRAZO: 05 < CINCO > DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) NÍVIA DO SOCORRO RIBEIRO DE LIMA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Fiel Depositária nos autos do processo nº 9a. VTB - 68/97, em que são partes: ELENILDO SARAIVA OLIVEIRA, exequente(s) e ANTONIO CLEBER RIBEIRO DE LIMA, executado(s), para tomar ciência da seguinte determinação: POR ORDEM DESTA JUÍZ, DETERMINOU-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA SOBRE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO, MANTIDOS SOB SUA GUARDA. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, em 27/04/2000. Eu Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josimar Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

TEREZA CRISTINA DE A. C. ARANHA
Juiz do Trabalho Substituto

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª VTB-1579/1995-4

RECLAMANTE: DOMINGOS NUNES E OUTROS
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RECLAMADO: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: ÂNGELO DEMÉTRIO DE A. CARRASCOSA
DESPACHO: À RECLAMADA PARA APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS AUTORES CORRESPONDENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA 1993/1994, SOB PBNA DE ARBITRAMENTO. PRAZO: 15 DIAS.

PROCESSO: 7ª VTB-778/1998-4

RECLAMANTE: VALDY BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS BLANCO RENDEIRO
RECLAMADO: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO.

PROCESSO: 7ª VTB-241/1998-1

RECLAMANTE: JOSÉ PAULO CAVALCANTE CARDOSO
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
RECLAMADO: TRANSPORTE BELÉM LISBOA LTDA
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
DESPACHO: ÀS PARTES PARA SE MANIFESTAREM QUANTO AO PATO DE QUE A PETIÇÃO DE FLS. 174/175 DOS AUTOS DA CARTA DE SENTENÇA NÃO INCLUI NO PEDIDO DE DESISTÊNCIA A REINTEGRAÇÃO DO RECLAMANTE, SENDO QUE ESTA É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA.

PROCESSO: 7ª VTB-54/2000-5

RECLAMANTE: NICANOR DIAS MONTEIRO
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
RECLAMADO: PARÁ CLUBE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE REPARCELAMENTO FEITO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 56/57 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VTB-421/1997-1

RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROMARINHEIROS - SNA
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

ADVOGADO: HUMBERTO SALES BATISTA
DESPACHO: AO AUTOR PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA (FL.327), DANDO CONTA DE QUE A EXECUTADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª VTB-445/1997-9

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DE MATOS DA SILVA
ADVOGADO: UBERATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA
ADVOGADO: OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR
DESPACHO: AO AUTOR PARA QUE APRESENTE SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO: 7ª VTB-344/1999-4

RECLAMANTE: JURACINO CORRÊA MACHADO FILHO
ADVOGADO: MARY MACHADO SCLÁERCIO
RECLAMADO: IM REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONFIRMAR NA SECRETARIA DA VARA, O PAGAMENTO DE FL.17. O SILÊNCIO IMPORTARÁ EM NÃO PAGAMENTO.

PROCESSO: 7ª VTB-143/1999-2

RECLAMANTE: WILSON LOBATO DOS SANTOS
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: ROSIEL SABÁ COSTA
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO: 7ª VTB-1443/1996-7

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO CALDEIRA
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: BELCONAV CONSTRUÇÃO NAVAL S/A E COMAON LTDA (LITISCONORTE)
ADVOGADO: HÉLDER WANDERLEY OLIVEIRA (BELCONAV)
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CONSTANTE À FL.126 DOS AUTOS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO JUÍZO.

PROCESSO: 7ª VTB-23/1991-8

RECLAMANTE: GLADES PAZ DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO DE FL.481 E AO EXEQUENTE PARA FALAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 476/477.

PROCESSO: 7ª VTB-1284/1999-5

RECLAMANTE: MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
RECLAMADO: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA QUE INFORMA QUE O RECURSO DO AUTOR NA 11ª VARA NÃO FOI CONHECIDO.

PROCESSO: 7ª VTB-53/1997-4

RECLAMANTE: ALBERTO LEAL LELES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLAMADO: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA
ADVOGADO: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL.303, REFERENTE A BLOQUEIO, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO: 7ª VTB-1543/1995-9

RECLAMANTE: TAKAO SASAKI E OUTROS
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RECLAMADO: ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO: ÂNGELO DEMÉTRIO DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA, EIS QUE DESERTO.

PROCESSO: 7ª VTB-344/2000-5

RECLAMANTE: JOSÉ ALDAIR DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
RECLAMADO: PARÁ EMERGÊNCIA S/C LTDA
ADVOGADO: RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO: 7ª VTB-222/1999-8

RECLAMANTE: LEONEL DA COSTA BARROS
ADVOGADO: DEUSDEDITH FERREIRA BRASIL
RECLAMADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
ADVOGADO: MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO: 7.VI-1247/1999-4

RECLAMANTE: NELCI GUIMARÃES BENJAMIN
 ADVOGADO: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
 RECLAMADO: PRIAMOR GOMES PROGENIO
 ADVOCADO: ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER
 DESPACHO: AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR O VALOR DO DÉBITO NADATA SOLICITADA.

PROCESSO: 7.VI-1222/1999-4

RECLAMANTE: MARIA SIMONE DA SILVA CARDOSO
 ADVOCADO: OLGA BAYMA DA COSTA
 RECLAMADO: COOPERINDUS / DAMÁZIO ALVES DOS SANTOS / AMARILDO MESQUITA LIMA / ESTADO DO PARÁ
 ADVOCADO: VIVIANE COSTA COELHO (COOPERINDUS, DAMÁZIO A. DOS SANTOS E AMARILDO M. LIMA)
 DESPACHO: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMADO COOPERINDUS E PELO RECLAMADO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO: 7.VI-2889/1992-X

RECLAMANTE: FERNANDO PACHECO MAGNO
 ADVOCADO: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO
 RECLAMADO: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 ADVOCADO: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR
 DESPACHO: À EXECUTADA PARA COMPROVAR EM CINCO DIAS O RECOLHIMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO IMPOSTO DE RENDA E INSS DO AUTOR.

PROCESSO: 7.VI-2691/1992-4

RECLAMANTE: EFRAIM ALIAZAR TRIGOSO GONZALES
 ADVOCADO: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
 RECLAMADO: LOCADORA BELAUTO LTDA. E BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOCADO: HÉRCULES JOSÉ DA SILVA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL COM INFORMAÇÕES SOBRE A CARTA PRECATÓRIA.

PROCESSO: 7.VI-1045/1999-2

RECLAMANTE: RAIMUNDA MIRANDA DAS GRAÇAS
 ADVOCADO: CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA
 RECLAMADO: MANOEL MENDES LUIZ ABREU
 ADVOCADO: PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ
 DESPACHO: AO EXECUTADO PARA DEPOSITAR A PRIMEIRA PARCELA EM 48 HORAS E AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO EXECUTADO ÀS FLs. 49/50 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7.VI-391/1998-9

RECLAMANTE: RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA
 ADVOCADO: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS
 RECLAMADO: J. ENGENHARIA LTDA.
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE O CÁLCULO DA MULTA, À FL. 27 FOI HOMOLOGADO.

PROCESSO: 7.VI-334/2000-X

RECLAMANTE: REGINALDO SOUZA DOSSANTOS
 ADVOCADO: ONIBDE DA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO: DECOL ENGENHARIA LTDA.
 ADVOCADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER
 DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, EIS QUE DESERTO.

PROCESSO: 7.VI-421/1998-4

RECLAMANTE: VALDEMIR MIRANDA DA SILVA
 ADVOCADO: FERNANDO JOSÉ SOARES DE MORAES
 RECLAMADO: FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOCADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 DESPACHO: À RECLAMADA PARA APRESENTAR OS CARTÕES DE PONTO DO AUTOR. PERÍODO DE MAIO/1996 ATÉ AGOSTO/1997.

PROCESSO: 7.VI-913/1999-9

RECLAMANTE: MARIA CÉLIA DOSSANTOS
 ADVOCADO: JAIR CARMO DA SILVA
 RECLAMADO: JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 ADVOCADO: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO: 7.VI-1781/1999-1

RECLAMANTE: ADELAIDE AKEMISASAKI
 ADVOCADO: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
 RECLAMADO: VIDA & SAÚDE ODONTOLÓGICA SOCIEDADE CIVIL
 ADVOCADO: RENATO DE ARAÚJO BARBOSA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PETIÇÕES DA EXECUTADA EM QUE NOMEIA BEM À PENHORA E PROPÕE PAGAMENTO PARCELADO.

PROCESSO: 7.VI-1113/1991-3

RECLAMANTE: EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE

ADVOCADO: PAULA FRASSINETTI MATTOS
 RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A / CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA - CAPAF
 ADVOCADO: JOSÉ UBIRACI SILVA (BASA) / OPHIR FILGUEIRA CAVALCANTE JÚNIOR (CAPAF)
 DESPACHO: AO EXEQUENTE E AO EXECUTADO/BASA PARA CIÊNCIA DO ADITAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA CAPAF. À EXECUTADA/CAPAF PARA CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXECUTADO/BASA.

PROCESSO: 7.VI-706/1993-3

RECLAMANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 ADVOCADO: MARCELO SILVA DE FREITAS
 RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOCADO: JOSÉ UBIRACI SILVA
 DESPACHO: AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO SINDICATO/EXEQUENTE.

PROCESSO: 7.VI-216/2000-1

RECLAMANTE: LUIZ REBELO NETO
 ADVOCADO: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
 RECLAMADO: ALDECIR ANTÔNIO MAIA DE ARAÚJO
 ADVOCADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR LUIZ REBELO NETO CONTRA ALDECIR ANTÔNIO MAIA DE ARAÚJO, PARA MANTER A CONSTRUÇÃO SOBRE O BEM DE FL. 08, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE R\$ 300,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 15.000,00. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO: 7.VI-245/2000-5

RECLAMANTE: MAURÍCIO DE SOUZA ROSA
 ADVOCADO: JOÃO AUGUSTO DE JESUS CORRÊA JÚNIOR
 RECLAMADO: ESCOLA LAMARCA
 ADVOCADO:

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE MAURÍCIO DE SOUZA ROSA MOVE CONTRA ESCOLA DE 1ª E 2ª GRAU BOA ESPERANÇA LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS 6/12 + 1/3, 13º SALÁRIO 1997 E 1998 INTEGRAIS, 13º SALÁRIO 1999 11/12, FGTS + 40%, MULTA RESCISÓRIA, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO, SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO, DIFERENÇA SALARIAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A BAIXA NA CTPS PELA SECRETARIA. INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR A DECISÃO REFERENTE AO CÁLCULO DO FGTS, BEM COMO OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 100,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00 E PELO AUTOR DE R\$ 60,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00. DAR CIÊNCIA AO RECLAMANTE FACE A ANTECIPAÇÃO. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.

PROCESSO: 7.VI-328/2000-7

RECLAMANTE: ALDEMIR TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS (09)
 ADVOCADO: ROBERTO SALAME FILHO
 RECLAMADO: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOCADO: WALLACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
 DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR QUE ALDEMIR TEIXEIRA RODRIGUES, ÁUREA LÍDIA DA SILVA FERREIRA, FRANCISCA MENDONÇA NOGUEIRA, FRANCISCA DA SILVA, FRANCISCA DELMIRO SILVA, JOSÉ MARCOS BARBOSA PEREIRA, JÚLIA SANTOS DO NASCIMENTO, LÚCIA HELENA BULHÕES DA SILVA, MARIA JOSÉ ROCHA E MARIA DO CARMO SANTOJA DO NASCIMENTO MOVE CONTRA VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. CUSTAS PELOS REQUERENTES DE R\$ 20,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO: 7.VI-1978/1999-9

RECLAMANTE: RAIMUNDO PEREIRA ALVES
 ADVOCADO: EDNILSON GONÇALVES DA SILVA
 RECLAMADO: RAIMUNDO BURICO CASTRO FERREIRA / LITISCONSORTE: JOSÉ CARLOS ARAÚJO SANTOS
 ADVOCADO: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDÉLIS (RECLAMADO) / JOSÉ LUIS DA SILVA (LITISCONSORTE)
 DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DO TEOR DA SENTENÇA CONFORME SEGUE: "ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE O JUÍZO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR RAIMUNDO PEREIRA ALVES CONTRA RAIMUNDO BURICO CASTRO FERREIRA: I- EXCLUIR DA LIDE O LITISCONSORTE JOSÉ CARLOS ARAÚJO VIANA, POR SER PARTE ILEGÍTIMA NO FEITO; II- RECONHECER A RELIÇÃO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E RECLAMADO NO PERÍODO 1º/07/95 A 30/06/99, CONDENANDO-SE O RECLAMADO A PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE E DETERMINANDO QUE A SECRETARIA OFICIE AO INSS E DRT; III- CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE POR

APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO-PRÉVIO, 13º SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 1995 (6/12) E 1999 (6/12); 13º SALÁRIOS INTEGRAIS DE 1996/97/98; FÉRIAS INTEGRAIS EM DOBRO + 1/3 (95/96/96/97, 97/98); FÉRIAS INTEGRAIS SIMPLES + 1/3 (98/99), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (1/12 - PROJETADO O AVISO-PRÉVIO); FGTS + 40% (TODO PERÍODO CONTRATUAL); INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUÍAS DO SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO); MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO (UMA REMUNERAÇÃO MENSAL); INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO FIS (UM SALÁRIO MÍNIMO); JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LBI. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$ 20,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 1.000,00. EM PARDA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO: 7.VI-321/2000-9

RECLAMANTE: ESPÓLIO DE JORGE LUIZ SARDO DE SOUZA
 ADVOCADO: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
 RECLAMADO: LOJAS VISÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOCADO: MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
 DESPACHO: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO QUE ESPÓLIO DE JORGE LUIZ SARDO DE SOUZA MOVE CONTRA F. PIO & CIA. LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR PARA O RECLAMANTE AS PARCELAS DE: DIFERENÇA SALARIAL E REFLEXOS, DIFERENÇA DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, VALE REFEIÇÃO, MULTA NORMATIVA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR A PRESCRIÇÃO E OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 100,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00 E PELO AUTOR DE R\$ 60,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO: 7.VI-361/2000-5

RECLAMANTE: MANOEL FIRMINO DE JESUS BEZERRA
 ADVOCADO: JACI MONTEIRO COLARES
 RECLAMADO: DISTRIBUIDORA DE TABACOS OURO FINO LTDA.
 ADVOCADO: ADJAIR CAMPOS MARTINS
 DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR MANOEL FIRMINO DE JESUS BEZERRA CONTRA DISTRIBUIDORA DE TABACOS OURO FINO LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A RETIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE, QUANTO À DATA DE ADMISSÃO, E A PAGAR AO AUTOR R\$ 1.355,00, A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS E R\$ 1.000,00, DECORRENTES DE INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LBI. OFICIE-SE AO INSS E À DRT, COMO DE PRAXE, ACERCA DA RETIFICAÇÃO DA CTPS. OFICIE-SE À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, A FIM DE QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS ACERCA DA POSSÍVEL PRÁTICA DE ILÍCITO FISCAL POR PARTE DOS RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DA RECLAMADA. DEFERE-SE O FLEITO DA RECLAMADA RELATIVO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. APLIQUE-SE O RENÚNCIADO Nº 01 DO TRT DA 8ª REGIÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NA QUANTIA DE R\$ 50,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$ 2.500,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE A ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO: 7.VI-948/1995-4

RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA
 ADVOCADO: PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
 RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
 ADVOCADO: UBIRAJARA FERREIRA E SILVA
 DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO DO ESTADO DO PARÁ, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE LHE MOVE FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, PARA DETERMINAR SEJAM OS CÁLCULOS REFORMADOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO: 7.VI-1672/1999-7

RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOCADO: IONE ARRAIS RODRIGUES
 RECLAMADO: JAIMÉ FERNANDES MAGALHÃES
 ADVOCADO: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
 DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO CUJO TEOR É O SEGUINTE: "REJEITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, POR ILEGITIMIDADE ATIVA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE R\$ 100,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: 7.VI-368/2000-5

RECLAMANTE: BRAZ CHAVES RODRIGUES

ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.
ADVOGADO: HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO QUE BRAZ CHAVES RODRIGUES MOVE CONTRA AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA., PARA INDEFERIR OS PLEITOS CONTEÍDOS NA EXORDIAL SOBRE R\$ 3.000,00. DAR CIÊNCIA PACE À ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO: 7. VT-218/2000-5
RECLAMANTE: EDSON DA SILVA COVELO E JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS (EMBRATEL) / MEIRE COSTA VASCONCELOS (FUNDEMBRATTEL DE SEG. SOCIAL)
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EDSON DA SILVA COVELO E OUTRO, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE MOVE CONTRA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRA, PARA, SUPRINDO A OMISSÃO EXISTENTE, REJEITAR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO: 7. VT-207/2000-4
RECLAMANTE: MARIONE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
RECLAMADO: CLÍNICA DALMÁZIA POZZIS S/C LTDA. E LAURA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LAERTH RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARIONE SILVA DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DA AÇÃO QUE MOVE CONTRA CLÍNICA DALMÁZIA POZZIS S/C LTDA. E OUTRA, PARA ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, A FIM DE QUE SEJAM SUPRIDAS AS OMISSÕES EXISTENTES NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS.

PROCESSO: 7. VT-1284/1999-7
RECLAMANTE: RUI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: POLIDÓRIO BARBALHO
RECLAMADO: RECON REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: 7. VT-253/1999-8
RECLAMANTE: WILTON SILVA BARROS
ADVOGADO: FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO
RECLAMADO: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.
ADVOGADO: ADEMAR KATO
DESPACHO: AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE WILSON SILVA BARROS MOVE CONTRA CAFÉS FINOS BELÉM LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INDEFERIR OS DEMANDAS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR A DECISÃO REFERENTE AOS DESCONTOS DE INSS E IR, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 60,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00 E PELO AUTOR NO MESMO IMPORTE. DAR CIÊNCIA PACE À ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO: 7. VT-56/2000-9
RECLAMANTE: FLÁVIO ROGÉRIO MOREIRA SÁ
ADVOGADO: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
RECLAMADO: RONILDA ARAÚJO COSTA - ME
ADVOGADO: NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE O JUÍZO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR FLÁVIO ROGÉRIO MOREIRA SÁ CONTRA RONILDA ARAÚJO COSTA - ME, DECLARAR, EX OFFICIO, A CARÊNCIA DA AÇÃO POR INEXISTIR RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE OS LITIGANTES, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, C/CART. 769, DA CLT. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 20,00 SOBRE O VALOR DO PEDIDO, QUE SE ARBITRA EM R\$ 1.000,00. CIENTES AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO: 7. VT-634/1998-7
RECLAMANTE: BENEDITO DE ARAÚJO CORRÊA
ADVOGADO: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
RECLAMADO: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS SILVA PANTOJA

DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO CUJO TEOR É O SEGUINTE: "REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO PROPOSTOS POR JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, EM SUA INTEGRALIDADE, MANTENDO A PENHORA DE FL. 68. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES."

PROCESSO: 7. VT-254/2000-9
RECLAMANTE: VALDEMER PAIVA DAS NEVES
ADVOGADO: JACI MONTEIRO COLARES
RECLAMADO: COMCLUSERG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO: MARCOS JOSÉ NAHON
DESPACHO: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CUJO TEOR É O SEGUINTE: "ANTE O EXPOSTO DECIDE A MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE VALDEMER PAIVA NEVES MOVE CONTRA COMCLUSERG - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LUBRIFICANTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS 6/12 + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 1/12, MULTA RESCISÓRIA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INDEFERIMOS OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. OBSERVAR A DECISÃO REFERENTE AOS DESCONTOS DE INSS E IR, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 20,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00 E PELO AUTOR DE R\$ 60,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES PACE À ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS.

PROCESSO: 7. VT-973/1998-5
RECLAMANTE: ADOLFO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: GLÓRIA MAROJA
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1134 DOS AUTOS, O QUAL DEIXA DE RECEBER A IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO EXECUTADO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

PROCESSO: 7. VT-1257/1999-8
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA CUNHA CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

PROCESSO: 7. VT-1224/1999-5
RECLAMANTE: EMIRA FERREIRA NEVES PIANI E OUTROS
ADVOGADO: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
RECLAMADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
ADVOGADO: -
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO CUJO TEOR É O SEGUINTE: "REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO OPOSTA PELA SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, POR VERSAR SOBRE MATÉRIA PRECLUSA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 376/99
Exequente: EMILIANO SILVA LIMA
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
Advogado(a): MARIA CARLINDA FRITOSA DE VASCONCELOS
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 166/170 DOS AUTOS. TOTAL DEVIDO R\$ 429,44 E CUSTAS DE R\$ 4,59.

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 623/96
Reclamante: CARLINDO PARENTE NOGUEIRA
Advogado(a): RONALDO BENTIS BATISTA
Reclamado(a): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA EM DEZ DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 825/97
Reclamante: JOSÉ CARLOS SERRA TEIXEIRA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS
Reclamado(a): VICENTE PAULO FURTADO E CONST. E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA.
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Conteúdo: À RECLAMADA PARA PROCEDER, EM CINCO DIAS, O DEPÓSITO DO VALOR DE R\$ 592,34 A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. BEM AINDA, TOMAR CIÊNCIA QUE OS RECOLHIMENTOS DE FL. 372 FORAM FEITOS INCORRETAMENTE EM SEU NOME NÃO PODENDO O AUTOR SEQUER NOMINÁ-LOS QUANDO DO AJUSTE ANUAL DO IRPF.

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 880/97
Exequente: DORIEDSON DA COSTA RODRIGUES
Advogado(a): ABILARDO DA SILVA CARDOSO

Executado(a): MONTEMAK MONTAGENS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a): LUIZ CARLOS CORRÊA
Conteúdo: AO EXECUTADO PARA INFORMAR AO JUÍZO SOBRE A QUITAÇÃO DA PARCELA DE ACORDO, VENCIDA EM 09/03/2000.

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 864/96
Reclamante: ANTÔNIO DOS SANTOS MENEZES
Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
Reclamado(a): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 87/89. TOTAL DEVIDO R\$ 16.610,44.

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 147/00
Reclamante: JOÃO DE DEUS BORGES SANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado(a): ETN ESTALEIRO TÉCNICO NAVAL E LUIZ JORGE ALBUQUERQUE LEÃO
Advogado(a): JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO E EDILSON SILVA MOREIRA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, RETIFICO O TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 54, PARA CONSIGNAR QUE O VALOR DE CADA UM DAS ÚLTIMAS CINCO PARCELAS DO ACORDO SERÁ DE R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 137/99
Reclamante: MENANDO CRUZ DA COSTA
Advogado(a): CLAUDIO VANY RAMIRO G. TEIXEIRA
Reclamado(a): EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado(a): ADRIANA DE FÁTIMA SAWAKI UEOKA
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 132/97
Reclamante: ROSILEILA DO SOCORRO ALVES MODESTO
Advogado(a): JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
Reclamado(a): LABORATÓRIO ANÁLISES CLÍNICAS ICOARACY S/C LTDA
Advogado(a): MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA APRESENTAR ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO EM TRINTA DIAS.

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 748/99
Reclamante: HELENA DE NAZARÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado(a): FREDERICO CESAR N. FARIAS
Advogado(a): -
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO: UM TÍTULO REMIDO MASTER DO APART HOTEL NETUNO IATE CLUBE, EM MOSQUEIRO. CONTATO EM BELÉM, DR. GERALDO PIRES 276.0257.

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 259/97
Exequente: GISEVANIA CAMARA DE OLIVEIRA
Advogado(a): CARLOS GONÇALVES GOMES
Executado(a): RISQUE RABISQUE COMÉRCIO LTDA
Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "1 - NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 187/189, VISTO QUE O JUÍZO AINDA NÃO SE ENCONTRA GARANTIDO, PODENDO SER OPORTUNAMENTE RENOVADOS. II - DÊ-SE CIÊNCIA. EM 27/04/2000. JUÍZA AMANACI GIANNACCINI".

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 192/93
Exequente: ARMANDO EDSON CORRÊA DA SILVA
Advogado(a): PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
Executado(a): CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado(a): -
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO CONTIDA NO OFÍCIO DE FLS. 158, AO MESMO TEMPO EM QUE DEVERÁ INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, ANTE A LIBERAÇÃO DO BEM ATUALMENTE CONSTRITO.

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 1204/99
Exequente: VALDEVINO SOARES
Advogado(a): JOÃO ZOGHBI BARATA
Executado(a): MARIA CÉLIA MARQUES BARRAL FACIO
Advogado(a): -

Conteúdo: AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, A LOCALIZAÇÃO EXATA DO IMÓVEL INDICADO À PENHORA E COMPROVAR, NO MESMO PRAZO E ATRAVÉS DE DOCUMENTO HÁBIL, SE O IMÓVEL PERTENCE À EXECUTADA.

PROCESSO N° 6 VT-BLM - 137/96
Exequente: JOSÉ MARIA ARAÚJO COSTA
Advogado(a): TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO
Executado(a): G S TURISMO LTDA E BASY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(a): -
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA "BASY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, CONFORME REQUERIDO PELO MM. JUÍZO DEPRICADO.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora Maria Valquíria Norat Coelho, Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada o reclamado ROBERTO MARTINS SALE, estabelecido em local incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 6ªVTB-1994/1999-7, em que é reclamante PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.001,66 (DOIS MIL UM REAL E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	1.920,17
Juros de Mora	42,24
Custas	39,25
TOTAL DEVIDO	2.001,66

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

E para que chegue ao conhecimento do EXEQUENTE, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Aos 8 de maio de 2000. Eu (Marcus Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: Maria Valquíria Norat Coelho
Juíza do Trabalho, Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/05/00 às 15:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª Var. 992/99-9, entre partes: LUIZARINA DO SOCORRO SILVA LOPES, exequente, e PANIFICADORA DELÍCIAS DO PÃO, executada, bem esse a seguir discriminado: 01 (UM) FREEZER VERTICAL, NA COR BRANCA, COM TAMPAS DE VIDRO, DA MARCA BLEGÉ, SEM NÚMERO VISÍVEL, FUNCIONANDO E EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.900,00. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, Lena Vânia Monteiro de Sousa, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, OPEDEC ORGANIZAÇÃO PARTICULAR DE EXTENSÃO CULTURAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ªVT-2063/90-1, em que é exequente RETIRAR DO DEPÓSITO PÚBLICO O BEM PENHORADO NOS AUTOS, UMA VEZ QUE FOI LEVANTADA A PENHORA, POIS O MESMO NÃO ENCONTROU PREÇO NO MERCADO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil. Eu, Joana Angélica de Souza Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO ROMA VEÍCULOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª VARA-0987/99-5, em que é exequente ANTÔNIO AMINADAB TAVARES MOREIRA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 6.166,40 (SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$ 2.886,20; JUROS DE MORA R\$ 302,04; FGTS R\$ 1.941,53; MULTA PCTS 40% R\$ 776,61; CUSTAS R\$ 118,13; INSS R\$ 141,89 TOTAL DEVIDO: R\$ 6.166,40. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil. Eu, Joana Angélica de Souza Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria

José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Titular.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular da MM. 4ª VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21 de junho do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª VT-1853/1999-0 em que são partes: CELSON LUIS RIBEIRO DA SILVA reclamante e HÉLIO DORIA PELÍCULAS SOM E ACESSÓRIOS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER DE 10.000 BTUS, SEM N° VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO EM MADEIRA E FERRO, MARCA FERROPLAST, COM TRÊS GANCHOS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS); 01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO EM MADEIRA E FERRO MARCA PANDIN COM TRÊS GAVETAS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS); 01 (UM) ARMÁRIO EM MADEIRA DE LEI COM CINCO GAVETÕES E DUAS GAVETAS PEQUENAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS); 01 (UMA) CADEIRA MARCA MASCARELLO, REVESTIDA EM TECIDO COR CINZA, COM PÉ DE FERRO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 690,00 (SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 05 de maio de 2000. Eu, Marcelo Lima Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular da MM. 4ª VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21 de junho do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª VT-12/2000-7 em que são partes: IVETE DIAS LIMA reclamante e TUPI HONCI JUNIOR, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) FREEZER, MARCA PROSDÓCIMO, INDUSTRIAL, DE 320L, COR BRANCA, HORIZONTAL, SEM NUMERAÇÃO, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) TELEVISÃO COLORIDA, MARCA PHILIPS, 24 POLEGADAS, Nº 115432, MODELO SPEAKER-SYSTEM, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 05 de maio de 2000. Eu, (Marcelo Lima Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular da MM. 4ª VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21 de junho do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª VT-871/1997-5 em que são partes: EDINA MARIA DA COSTA reclamante e ESCOLA ABELARDO GENTIL-MR, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MÁQUINA FOTOCOPIADORA, MARCA RICOH, MODELO PT 3713, 115 VOLTS, 60HZ, 12A, 1,7 KW, SÉRIE Nº 9711000397, REGULAR, ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); 01 (UM) MICRO COMPUTADOR, CPU MARCA COMPUWORLD, DE 233 MHZ, MONITOR MARCA DAEWOO, MODELO 1423, SÉRIE N° 80215853, AVALIADO EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS); 01 (UM) MICRO COMPUTADOR, CPU MARCA COMPUWORLD DE 233 MHZ, MONITOR MARCA DAEWOO, MODELO 1423, SÉRIE N° DB3382487, MOUSE MODELO 3200, SÉRIE N° 802158363, AVALIADO EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 05 de maio de 2000. Eu, (Marcelo Lima Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Titular.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA DA 2ª VT DE BELÉM
BOLETIM Nº 67/2000 EM 10/05/00

JUIZ TITULAR
SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
ANTÔNIO DE JESUS

PROCESSO Nº: 1191/1993-4
EXEQUENTE: VALDENIDE SOUZA SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR AGRAVO DE DESPACHO: PETIÇÃO DE FLS 243/248, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 899/1992-7
EXEQUENTES: HELOÍSA MACEDO BOTELHO E OUTROS
ADVOGADO: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÃO
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: AOS EXEQUENTES PARA CONTRAMINUTAREM DESPACHO: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS 522/525, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 597/1992-3
EXEQUENTE: ZAMIR CEZAR DA CRUZ
ADVOGADO: HAROLDO SOUZA SILVA
EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: AOS EXEQUENTES PARA CONTRAMINUTAREM DESPACHO: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS 124/126, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 225/1997-3
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
EMBARGADO: ALAMIR DE JESUS DA PAZ MARINHO
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS 501/504 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 253/1991-3
EXEQUENTE: SINTPREVS
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS 494/506, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 1264/1991-6
EXEQUENTES: CÉLIA ALENCAR OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: AOS EXEQUENTES PARA CONTRAMINUTAREM DESPACHO: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS 369/371, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 789/1991-9
EXEQUENTES: MARLY SOARES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO: WILSON CARDOSO DE SOUZA
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: AOS EXEQUENTES PARA CONTRAMINUTAREM DESPACHO: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS 257/259, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 81/2000-4
RECLAMANTE: JOSÉ PAULO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO EUGÊNIO SOUZA RÉGIS
RECLAMADO: EMPESCA S/A CONST. NAVALS PESCA E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA ÀS FLS. 19/28 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº: 58/2000-9
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
EMBARGADO: WALDEMAR GONÇALVES BISPO
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS 55/78, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 1266/1997-X
EXEQUENTE: ANDERSON ROBERTO AMARAL LOPES
ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
EXECUTADO: MEGS FACTORY & SERVIÇOS/MÁRCIA ANDRÉA DURAÇÃO DE MACHDO
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15

(QUINZE) DIAS, BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, BEM COMO A LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS.

PROCESSO Nº: 49/2000-5
EXEQUENTE: GLEDISON JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES AITHAYDE
EXECUTADO: PAULO DA SILVA MAREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, BEM COMO A LOCALIZAÇÃO DOS MESMOS, E O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.

PROCESSO Nº: 383/1999-9
EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO:
EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS
ADVOGADO: JADERNILSON DA LUZ DIAS
DESPACHO: AO EMBARGADO PARA CONTRAMINUTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.52/54, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 326/1999-8
RECLAMANTE: RENIVALDO SOUZA BARROS
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS F. LOPES
RECLAMADA: COMPAT E SILNAVE NAV. S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER E GRACIO ALVES ROCHA COELHO
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ISTO POSTO É MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O JUÍZO DA MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A CONTRA RENIVALDO DE SOUZA BARROS PARA REJEITÁ-LOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO." SPJSJ

PROCESSO Nº: 404/1999-X
RECLAMANTE: RICARDO JORGE DA FONSECA BRAZ
ADVOGADO: MÁRIO AUGUSTO V. DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TRADELINK MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO: TITO EDUARDO V. DO COUTO
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO: "ISTO POSTO É MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS POR TRADELINK MADEIRAS LTDA. CONTRA RICARDO JORGE DA FONSECA BRAZ PARA ACOELHÊ-LOS, NO SENTIDO DE MANTER A ANOTAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO EM MARÇO DE 1994, COM OS EFEITOS PECUNIÁRIOS A PARTIR DE ENTÃO, EXCLUINDO SE AS PARCELAS PRINCIPAIS E REFLEXOS ACESÓRIOS DE FÉRIAS EM DOBRO 92/93, 93/94 + 1/3 E GRATIFICAÇÃO DE NATAL/93; FIXAR OS LIMITES SUBJETIVOS DA LIDE SOMENTE EM RELAÇÃO AO EMBARGANTE; ESTABELECER PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OS VALORES CONSTANTES NA VARIAÇÃO SALARIAL DACTYS DE FLS. 33/34, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE EXTRASALÁRIO E SEUS REFLEXOS; INDEFERIR A GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL/94; ESTABELECER O PERCENTUAL DE 1% SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL PARA O CÁLCULO DO SALÁRIO UTILIDADE TRANSPORTE; E INDEFERIR AS DESPESAS DE VIAGENS, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. FICA ESTABELECIDA AS CUSTAS PROCESSUAIS PELO EMBARGANTE DE R\$200,00 CALCULADAS SOBRE R\$10.000,00 PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO, E PELO EMBARGADO DE R\$200,00 SOBRE R\$10.000,00 PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS E REFORMULADOS, ISENTANDO-O NA FORMA DA LEL. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, VIA RESENHA.

PROCESSO Nº: 355/2000-2
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA LEDO GOMES DE MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: F. PIO & CIA LTDA.
ADVOGADO: THIADU DE JESUS E SILVA
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO: "EM FACE AO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR F. PIO & CIA LTDA. CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 117/122, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. TUDO CONSOANTE OS FUNDAMENTOS SUPRA." MPISA

PROCESSO Nº: 0076/2000-8
RECLAMANTE: EURICO DA COSTA LIMA
ADVOGADO: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADA: EMPRESA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOSSANTOS
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ISTO POSTO É MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS POR EMPRESA ALIMENTOS S/A CONTRA EURICO DA COSTA LIMA PARA REJEITÁ-LOS, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, DECLARANDO-SE O EFEITO PROTETÓRIO E A CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE NA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO."

PROCESSO Nº: 302/2000-4
RECLAMANTE: RENATO NAZARÉ JUCA

ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
RECLAMADO: MARKO EG* E COM. IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MENDES FERREIRA
DESPACHO: A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 244/2000-6
RECLAMANTE: AUGUSTA GUEDES
ADVOGADO: ROSELI MARIA PINTO FEITOSA
RECLAMADO: MARIA DE BELÉM REIS BRAGA
ADVOGADO: HAROLDO JORGE FERREIRA BRAGA
DESPACHO: A RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA: "ISTO POSTO É MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR AUGUSTA GUEDES CONTRA MARIA DE BELÉM REIS BRAGA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS COM OFÍCIO A DRT/INSS, SALÁRIO RETIDO DE R\$166,66; FÉRIAS SIMPLES 98/99 MAIS 1/3, NO VALOR DE R\$266,00; 13ª PROPORCIONAL 99, NO VALOR DE R\$100,00; AVISO PRÉVIO NO VALOR DE R\$200,00; FÉRIAS SIMPLES 99/2000 MAIS 1/3, NO VALOR DE R\$266,00; GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL 2000, NO VALOR DE R\$33,34. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEL IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. APLIQUE-SE O ENUNCIADO Nº 01/99 DO E. TRT, QUANTO AS DEDUÇÕES LEGAIS E FISCAIS PELO RECLAMADO. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$30,00 CALCULADAS SOBRE R\$1.500,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS, ISENTANDO-O, E PELA RECLAMADA DE R\$40,00 SOBRE R\$2.000,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO." SPJSJ

PROCESSO Nº: 2ª 375/2000-6
RECLAMANTE: JOÃO PORPINO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: LUCIANA PINTO PASSOS
DESPACHO: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA: "ISTO POSTO É MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E ACOELHÊ-LOS, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARA AS PARCELAS ANTERIORES A 09.03.1995, EXTINGUINDO-AS COM O JULGAMENTO DO MÉRITO, E NESTE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR JOÃO PORPINO DOS SANTOS CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CRPLA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE TEMPO DE SERVIÇO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, COM EFEITOS PECUNIÁRIOS PARA O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, AS FÉRIAS INTEGRAIS, PROPORCIONAIS E ABONOS MAIS 1/3, AS GRATIFICAÇÕES DE NATAL INTEGRAIS E PROPORCIONAIS, OS DEPÓSITOS DE FGTS MAIS 40% E O AVISO PRÉVIO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 01/98 DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO, NO QUE TANGE AO CÁLCULO, RETENÇÃO E RECOLHIMENTO, DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE ÓRGÃO JUDICIÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$30,00 CALCULADAS SOBRE R\$1.500,00 QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS E PREJUDICADOS, ISENTANDO-A NA FORMA DA LEL E PELA RECLAMADA DE R\$60,00 CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE ÀS PARTES VIA RESENHA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, FACE O ATRASO NO HORÁRIO DA PUBLICAÇÃO. NADA MAIS." SPJSJ

PROCESSO Nº: 2ª VTB- 326/2000-7
RECLAMANTE: JUCILINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: DJARIAN FREDSON COSTA CARNEIRO
RECLAMADA: CONSTRUTORA LEAL JR LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO TADBU DE FREITAS ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VTB-222/1999-9
RECLAMANTE: JORGE GOMES DA ROSA
ADVOGADO: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
RECLAMADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
ADVOGADO: EDGARMÁRIO MEDEIROS JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, QUERENDO.

PROCESSO Nº: 2ª VTB-385/1999-4
RECLAMANTE: AGOSTINHO REIS E OUTROS
ADVOGADO: MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECLAMADA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E CAPAP
ADVOGADOS: OPHIR FILGUEIRAS DE CAVALCANTE JÚNIOR
LUCIANA ANDRÉA BATISTA DANTAS
DESPACHO: AS RECLAMADAS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

PROCESSO: 2ª VTB-1153/1999-4

RECLAMANTE: ALDEBAR GOMES FERREIRA FILHO
ADVOGADO: LUÍS CARLOS SILVA MENDONÇA
RECLAMADA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA.
ADVOGADA: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, QUERENDO.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª Vara de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o FAZENDA LUCIANA, reclamada nos autos do Processo nº 2ª Vara - 717/98-2 em que é reclamante ESPÓLIO DE EURICO MANITO FURTADO, a tomar ciência da Sentença cujo teor é o seguinte: "EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, PARA CONDENAR OS RECLAMADOS FAZENDA LUCIANA E ARCI DE PAULA GALVANI A ANOTAREM A CTPS DO RECLAMANTE ESPÓLIO DE EURICO MANITO FURTADO, COM OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO, FAZENDO A SECRETARIA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E AO INSS. TUDO NOSTERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELOS RECLAMADOS, EM R\$20,00 (VINTE REAIS), PARA CADA UM, CALCULADOS SOBRE R\$1.000,00 (MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS FINS DE DIREITO. NOTIFICAR AS PARTES, O RECLAMANTE E O SEGUNDO RECLAMADO, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO, A PRIMEIRA RECLAMADA, EM FACE DA REVELIA E POR EDITAL. NADA MAIS."
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara de Belém, na Tv. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 08 de MAIO de 2000. Eu, Cláudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.
SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Vara de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª Vara de Belém.
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o CAJUEIRO PESCA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 2ª Vara - 1159/1999-6 em que é reclamante JORGE RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA, a tomar ciência da Sentença cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO É MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA CONTRA CAJUEIRO PESCA LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, DAS PARCELAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS E REGISTRO DE RETIFICAÇÃO DACTYS. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$20,00 CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, QUE SE ARBITRA PARA OS PEDIDOS INDEFERIDOS. NOTIFIQUE-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS."
E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara de Belém, na Tv. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 08 de MAIO de 2000. Eu, Cláudio A. M. Silva, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, Antônio de Jesus, Diretor de Secretaria, subscrevi.
SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Vara de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS-NÚMERO 125/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém.
FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12/06/2000 às 13h58m, será (ão) levado(s) a público o preço de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por DORACI MAGNO BORGES, exequente(s), contra BELÉM PESCA S/A executados(as), nos autos Processo nº 1ª VTB-0625/1997-1, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):
"01(UMA) EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "MARILU" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NÚMERO DE INSCRIÇÃO 021-017029-8, PORTO: BELÉM, REGISTRO: TM-7392, CLASSE D-2-M, COMPRIMENTO: 22,00M; BOCA: 6,20M; PONTAL: 3,05M; CALADO MÁXIMO: 2,28M; EQUIPADO COM MOTOR DIESEL SCANIA, MOD. DSI-II, HP-270; MATERIAL DO CASCO: FERRO, CONSTRUÍDO POR COLINA CONST. E REPAROS NAVAIS LTDA. TUDO NO ESTADO E TUDO AVALIADO POR R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)."
Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos oito

dias do mês de maio do ano de 2000. Eu, Madon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS - NÚMERO 126/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12/06/2000 às 13h50m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por IVANILSE SOUZA SERRÃO, exequente(s), contra BELÉM PESCA S/A executados(as), nos autos Processo nº 1ª VTB-1026/1997-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "MARILU" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NÚMERO DE INSCRIÇÃO 021-017029-8, PORTO: BELÉM, REGISTRO: TM-7392, CLASSE D-2-M, COMPRIMENTO: 22,00M; BOCA: 6,20M; PONTAL: 3,05M; CALADO MÁXIMO: 2,28M; EQUIPADO COM MOTOR DIESEL SCANIA, MOD: DSI-II, HP-270; MATERIAL DO CASCO: FERRO, CONSTRUÍDO POR COLENA CONST. E REPAROS NAVAIS LTDA, TUDO NO ESTADO E TUDO AVALIADO POR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos oito dias do mês de maio do ano de 2000. Eu, Madon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS - NÚMERO 127/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09/06/2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LUIZ OTÁVIO COSTA DOS SANTOS, exequente(s), contra BELÉM PESCA S/A executados(as), nos autos Processo nº 1ª VTB-1073/1996-8, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "MARILU" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NÚMERO DE INSCRIÇÃO 021-017029-8, PORTO: BELÉM, REGISTRO: TM-7392, CLASSE D-2-M, COMPRIMENTO: 22,00M; BOCA: 6,20M; PONTAL: 3,05M; CALADO MÁXIMO: 2,28M; EQUIPADO COM MOTOR DIESEL SCANIA, MOD: DSI-II, HP-270; MATERIAL DO CASCO: FERRO, CONSTRUÍDO POR COLENA CONST. E REPAROS NAVAIS LTDA, TUDO NO ESTADO E TUDO AVALIADO POR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos oito dias do mês de maio do ano de 2000. Eu, Madon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS - NÚMERO 128/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12/06/2000 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por OLÍZIA MARQUES DE SILVA, exequente(s), contra BELÉM PESCA S/A executados(as), nos autos Processo nº 1ª VTB-0317/1996-5, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "MARILU" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NÚMERO DE INSCRIÇÃO 021-017029-8, PORTO: BELÉM, REGISTRO: TM-7392, CLASSE D-2-M, COMPRIMENTO: 22,00M; BOCA: 6,20M; PONTAL: 3,05M; CALADO MÁXIMO: 2,28M; EQUIPADO COM MOTOR DIESEL SCANIA, MOD: DSI-II, HP-270; MATERIAL DO CASCO:

FERRO, CONSTRUÍDO POR COLENA CONST. E REPAROS NAVAIS LTDA, TUDO NO ESTADO E TUDO AVALIADO POR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos oito dias do mês de maio do ano de 2000. Eu, Madon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS - NÚMERO 129/2000

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09/06/2000 às 13h50, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por JOEL DE LIMA MONTEIRO, contra A.R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIAIS LTDA executados(as), nos autos Processo nº 1ª VTB-0040/2000-1, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UMA) MÁQUINA TAQUEADORA AUTOMÁTICA, MARCA RAYHMAN, NO ESTADO, EM FERRO, AVALIADA EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos oito dias do mês de maio do ano de 2000. Eu, Madon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA
DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS - NÚMERO 130/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 08.06.2000, às 13:55 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por MESEQUE ESTUMANO FERREIRA, exequente, contra OLÉ OLÁ - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, executada, no Processo nº 001-1998/1999-4, que é o seguinte:

"01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO DA MARCA COLDEX, MODELO UTV 10E, SÉRIE 9X1209245, MATRÍCULA 01-0376-07, COM CONDENSADOR SURREY, SÉRIE 5974413364, MATRÍCULA 01.0376.07, MODELO CAPCO V 10, FUNCIONANDO EM RAZOÁVEL ESTADO. AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)."

- 01 (UMA) CENTRAL DE AR CONDICIONADO DA MARCA COLDEX, TRANE, 7,5 TR (TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO), ACOPLADA COM CONDENSADOR, FUNCIONANDO, EM RAZOÁVEL ESTADO. OBS: O BEM ENCONTRA-SE SEM A PLAQUETA QUE INDICA AS SUAS CARACTERÍSTICAS AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data e hora acima mencionadas, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de maio do ano de 2000. Eu (AGRIPINO L. DA SILVA FILHO), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA F. GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE VINTE DIAS - NÚMERO 131/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 08.06.2000 às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por INSS, exequente(s), contra PANIFICADORA ESPERANÇA LTDA, executado(a), nos autos Processo nº 1ª VTB-0054/2000-1, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"UM ARQUIVO DE AÇO, COM 10 GAVETAS, MARCA ERNESTO FARIAS & IRMÃOS LTDA, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos oito dias do mês de maio do ano 2000. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/021/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa J F DE ALENCAR, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 1ª VTB-1081/99-6, em que é reclamante JOÃO NASCIMENTO SILVA, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria da Vara, para proceder a anotação e ratificação na CTPS do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do momento em que for notificado para tal, sob pena de multa de um salário mínimo pelo descumprimento da obrigação de fazer e reverter em favor do reclamante. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VTB

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/022/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 001-1879/99-7, em que é reclamante RENATO DA SILVA MONTEIRO FILHO, para ciência da sentença proferida no dia 03.03.2000 às 18:00 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 1ª VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, DECLARAR RENATO DA SILVA MONTEIRO FILHO CARENTE DE AÇÃO CONTRA EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ S/C LTDA, FACE A ILLEGITIMIDADE ATIVA, "EX VI" DO ART. 3º DA CLT, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VI E SEU § 3º DO CPC. APLICÁVEL VIA ART. 769 DA CLT. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$5,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA. NOTIFICAR AS PARTES. E para tomar ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE, PODENDO CONTRAMINUTAR o mesmo, no prazo legal, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VTB

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/023/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO JOSÉ RIVALDO DA SILVA, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 001-234/2000, em que é reclamante FRANCISCO MENDES BATISTA, para ciência da sentença proferida no dia 02.03.2000 às 15:20 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM/PARÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR O RECLAMADO JOSÉ RIVALDO DA SILVA A PAGAR AO RECLAMANTE FRANCISCO MENDES BATISTA O QUE POR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, 1/12 DE 13"

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

SALÁRIO/98; 9/12 DE 13º SALÁRIO/99; 10/12 DE FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; HORAS EXTRAS PELO QUE ULTRAPASSAR AS 44 HORAS SEMANAIS, CONFORME HORÁRIO DECLINADO NA EXORDIAL, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS MAIS 40% REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E O PAGAMENTO DO FGTS E MULTA DE 40% RELATIVO A TODO O PERÍODO CONTRATUAL, INDENIZAÇÃO PELO SEGURO-DESEMPREGO ARBITRADO EM UM SALÁRIO MÍNIMO E MULTA DO ART. 477 DA CLT, § 8º DA CLT, JCM NA FORMA DA LEL A SECRETARIA DO JUÍZO DEVERÁ ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE E COMUNICAR À DRT E INSS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, COM OS SEGUINTE DADOS: ADMISSÃO EM 10/12/98 E SAÍDA EM 15/08/99, CARGO DE MOTORISTA-CARRETEIRO E SALÁRIO DE R\$400,00 MENSIS, QUE DEVE SERVIR DE BASE PARA O CÁLCULO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS FICAM AUTORIZADAS A CARGO DO RECLAMADO, COM O RECOLHIMENTO CÁLCULO E RETENÇÃO, TUDO NOSTERMOS DA LEL, OFICIAR AO INSS, DRT E À RECEITA FEDERAL. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$100,00, SOBRE O VALOR DE ALÇA DA R\$5.000,00, CUSTAS PELO RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE A QUANTIA DE R\$2.000,00, VALOR ARBITRADO FACE A SUCUMBÊNCIA PARCIAL, DAS QUAIS FICA ISENTO, POR EQUIDADE, CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL, NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VTB

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO SP/024/2000

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 001-132/2000-6, em que é reclamante CÉLIO LIMA DA SILVA e OUTROS, para ciência da sentença proferida no dia 28.04.2000 às 12:34 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR CÉLIO LIMA DA SILVA, CLEBER PANTOJA DE FIGUEIREDO, EDILBERTO SANTOS DE CASTRO, FLÁVIO GOMES DOS SANTOS CONTRA QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E EDITORA GLOBO S.A, O SEGUINTE: I - REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL (EMENDA E INDEFERIMENTO DA INICIAL), ILEGITIMIDADE DE PARTE; II - JULGAR EM PARTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, PARA CONDENAR DIRETAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA E SUBSIDIARIAMENTE A SEGUNDA RECLAMADA A PAGAR A CADA UM DOS RECLAMANTES, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS/12 + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/99 (2/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 (2/12); FGTS MAIS 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT; INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS (UM SALÁRIO MÍNIMO); COMISSÕES RETIDAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ ANOTAR A CTPS DOS OBRZEIROS, OBSERVANDO OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO, E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DEVERÁ EFETUAR AS COMUNICAÇÕES DE PRAZE AO INSS E DRT. PARA EFEITO DE LIQUIDACÃO DE SENTENÇA DEVE SER OBSERVADO O QUE CONSTA NO ITEM 10 DA FUNDAMENTAÇÃO. DETERMINA-SE AS RECLAMADAS A EFETUAREM OS RECOLHIMENTOS DE INSS E IRRF IMPROCEDIMOS OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOSTERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$200,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO QUE SE ARBITRA EM R\$10.000,00, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, DE-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém-PA, aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil. Eu, NEUCY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Supervisora da Seção de Processos em Geral, lavrei o presente. E, eu, MARIA MADALENA FARIAS GOMES, Diretora de Secretaria, subscrevi.

AJUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VTB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 306/2000. PROCESSO TRT RP Nº 253/94. EXEQUENTE(S): ROSEMIRO FRANCA e OUTROS. EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 307/2000. PROCESSO TRT RP Nº 245/97. EXEQUENTE(S): ARACY TOCANTINS LOBATO DE PAIVA e OUTROS. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 308/2000. PROCESSO TRT RP Nº 11/99. EXEQUENTE(S): SIMÃO PEDRO DOS ANJOS PINHEIRO e OUTROS. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 309/2000. PROCESSO TRT RP Nº 41/99. EXEQUENTE(S): MARIA TEREZINHA DOS SANTOS VIEIRA. EXECUTADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 310/2000. PROCESSO TRT RP Nº 81/99. EXEQUENTE(S): MARLENE NAÓVIO ABE. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 311/2000. PROCESSO TRT RP Nº 129/99. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO MOREIRA DOS REIS e OUTROS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 312/2000. PROCESSO TRT RP Nº 154/99. EXEQUENTE(S): ANA CRISTINA NACIF FONSECA. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 313/2000. PROCESSO TRT RP Nº 152/99. EXEQUENTE(S): ELIENDOS SANTOS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 314/2000. PROCESSO TRT RP Nº 157/99. EXEQUENTE(S): JOANA DARC DA SILVA AMARAL. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 315/2000. PROCESSO TRT RP Nº 190/99. EXEQUENTE(S): VICENTE GUEDES DE SALES. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 316/2000. PROCESSO TRT RP Nº 204/99. EXEQUENTE(S): MARIANA PEREIRA DE AZEVEDO. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - I.B.A. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 317/2000. PROCESSO TRT RP Nº 34/2000. EXEQUENTE(S): ARNALDO ALTMANN JÚNIOR. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 318/2000. PROCESSO TRT RP Nº 15/2000. EXEQUENTE(S): MARIA ELIZABETH PASTANA BRAZ e OUTRA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz

Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 319/2000. PROCESSO TRT RP Nº 37/2000. EXEQUENTE(S): ALBERTIZA SÁ DE SOUSA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 320/2000. PROCESSO TRT RP Nº 67/2000. EXEQUENTE(S): NELCI MENDES. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 321/2000. PROCESSO TRT RP Nº 72/2000. EXEQUENTE(S): NATANIEL OLIVEIRA REPOLHO. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 322/2000. PROCESSO TRT RP Nº 81/2000. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 323/2000. PROCESSO TRT RP Nº 87/2000. EXEQUENTE(S): NELSON AZEVEDO DA SILVA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 324/2000. PROCESSO TRT RP Nº 92/2000. EXEQUENTE(S): LUIZ OTÁVIO GUIMARÃES PENALBER e OUTROS. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 325/2000. PROCESSO TRT RP Nº 95/2000. EXEQUENTE(S): FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO e OUTROS. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 326/2000. PROCESSO TRT RP Nº 114/2000. EXEQUENTE(S): MARIA ROSA DE OLIVEIRA LIMA e OUTROS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 327/2000. PROCESSO TRT RP Nº 133/2000. EXEQUENTE(S): IZAQUE CAVALCANTE DE ARAÚJO e OUTRO. EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 328/2000. PROCESSO TRT RP Nº 140/2000. EXEQUENTE(S): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmª. Srª. Drª. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 329/2000. PROCESSO TRT RP Nº 147/2000. EXEQUENTE(S): EDGARD VITA DE PINA e OUTRA. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmª. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência,

deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 330/2000. PROCESSO TRT RP Nº 148/2000. EXEQUENTE(S): MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 331/2000. PROCESSO TRT RP Nº 151/2000. EXEQUENTE(S): FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 332/2000. PROCESSO TRT RP Nº 152/2000. EXEQUENTE(S): CLÁUDIA REGINA BACELLAR DE OLIVEIRA. EXECUTADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exm. Sr. Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 333/2000. PROCESSO TRT RP Nº 154/2000. EXEQUENTE(S): EDUARDO SANTOS DE SOUSA e OUTRO. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 334/2000. PROCESSO TRT RP Nº 155/2000. EXEQUENTE(S): LUCILÉIA MARIA MEDEIROS ROCHA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 335/2000. PROCESSO TRT RP Nº 165/2000. EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONATO CARDIAS ALVES. EXECUTADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. A Exm. Sr. Dr. Lygia Sinão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 334/2000. PROCESSO TRT RP Nº 166/2000. EXEQUENTE(S): JORGE DA SILVA. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRIAL DE MOSQUEIRO. A Exm. Sr. Dr. Lygia Sinão Luiz Oliveira, Juíza Togada no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 337/2000. PROCESSO TRT RP Nº 177/2000. EXEQUENTE(S): LUÍZA FICANÇO NERI e OUTRAS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 338/2000. PROCESSO TRT RP Nº 181/2000. EXEQUENTE(S): JACITARA TEIXEIRA MAGALHÃES. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 339/2000. PROCESSO TRT RP Nº 183/2000. EXEQUENTE(S): OSCARINA CARDOSO DE OLIVEIRA e OUTROS. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 340/2000. PROCESSO TRT RP Nº 187/2000. EXEQUENTE(S): JOSÉ REGINALDO NEVES PARIAS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 341/2000. PROCESSO TRT RP Nº 195/2000. EXEQUENTE(S): MARIA

DAS NEVES SILVA BARROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 342/2000. PROCESSO TRT RP Nº 201/2000. EXEQUENTE(S): MARLYSE DE AZEVEDO NUNES LOPES. EXECUTADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 343/2000. PROCESSO TRT RP Nº 202/2000. EXEQUENTE(S): IERECÊ SOUZA SANTOS. EXECUTADA: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 344/2000. PROCESSO TRT RP Nº 203/2000. EXEQUENTE(S): ACEA RAICHEI AZULAY e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - INAMPS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 345/2000. PROCESSO TRT RP Nº 204/2000. EXEQUENTE(S): JOSÉ HERMÓGENES GOMES TOCANTINS MALTEZ e OUTROS. EXECUTADA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 346/2000. PROCESSO TRT RP Nº 205/2000. EXEQUENTE(S): MARIA DE NAZARÉ DO REGO BARROS e OUTROS. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 347/2000. PROCESSO TRT RP Nº 206/2000. EXEQUENTE(S): RUY DE LIMA DOURADO SOBRINHO. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 348/2000. PROCESSO TRT RP Nº 207/2000. EXEQUENTE(S): EDMILSON JOÃO DOS SANTOS BORGES. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 349/2000. PROCESSO TRT RP Nº 208/2000. EXEQUENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS CUNHA GOUVEIA e OUTROS. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 350/2000. PROCESSO TRT RP Nº 209/2000. EXEQUENTE(S): ADELAIDE SUELI SILVA DA COSTA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 351/2000. PROCESSO TRT RP Nº 211/2000. EXEQUENTE(S): VARLUCI EMÍLIA RESENDE ARAÚJO. EXECUTADA: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 352/2000. PROCESSO TRT RP Nº 212/2000. EXEQUENTE(S): ROSÂNGELA PINHEIRO DA SILVA e OUTROS. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré

Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 353/2000. PROCESSO TRT RP Nº 214/2000. EXEQUENTE(S): JOAQUINA MORAIS PEREIRA. EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 354/2000. PROCESSO TRT RP Nº 218/2000. EXEQUENTE(S): HENRIQUE RODRIGUES DE MIRANDA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 355/2000. PROCESSO TRT RP Nº 217/2000. EXEQUENTE(S): CÉLDA MARIA CHAVES DE SOUZA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 356/2000. PROCESSO TRT RP Nº 224/2000. EXEQUENTE(S): WILSON FÉLIX DE SOUZA. EXECUTADA: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. O Exm. Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 357/2000. PROCESSO TRT RP Nº 239/2000. EXEQUENTE(S): AGOSTINHO ALBINO DE SOUZA e OUTROS. EXECUTADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 358/2000. PROCESSO TRT RP Nº 240/2000. EXEQUENTE(S): ELBANÍSIA PEREIRA SIFUENTE. EXECUTADA: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 05 de maio de 2000. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 9.5.2000 RELAÇÃO 23/2000 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1155/2000. EMBARGANTE: EMPESCA ALIMENTOS SA. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. EMBARGADOS: SAMUEL CIRENE PINTO. Doutora Ediene Gonçalves Lima. COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EFEITOS MODIFICATIVOS - Os embargos declaratórios prestam-se para suprir defeitos no acórdão embargado, possibilitando efeitos modificativos, com a finalidade de excluir da condenação parcela indevidamente considerada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, PAPA, EMPRESTANDO EFEITO MODIFICATIVO AO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, EXCLUIR DA CONDENÇÃO A PARCELA DE ETAPAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 989/2000. EMBARGANTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. EMBARGADO: RAIMUNDO LEONARDO VIEIRA RAMOS. Doutora Etienne Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Quando a parte suscita matéria devidamente apreciada, inquinando de omissão o v. acórdão, mais não faz do que deixar evidenciado o propósito de protelar, daí porque deve ser apenas com a multa prevista no art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, BEM COMO

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 PÁGINA 11

RELEVÂNCIA DE MATÉRIA QUE AUTORIZA O PREQUESTIONAMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. AINDA SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR OS PRESENTES EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO, NOS MOLDES DO ART. 538 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AI 1411/2000. EMBARGANTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. EMBARGADO: JOSÉ OBERDAN SILVA DO ROSÁRIO. Doutora Ediene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: CERCAMENTO DE DEFESA - Não é possível confundir a garantia de ampla defesa e os meios a ela inerentes com pressupostos específicos de conhecimento dos recursos. A interpretação da lei é função própria do Poder Judiciário que, dado o caráter satisfativo-alimentar da execução trabalhista, deve fazê-lo de acordo com a finalidade a que se destina. Logo, ao reconhecer que a execução não está garantida com a penhora de bem de fácil detenção, o v. acórdão não ofende princípios constitucionais, inexistindo relevância quanto ao prequestionamento apresentado em embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, POR CONSIDERAR OS EMBARGOS PROTETÓRIOS, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO, NOS MOLDES DO ART. 538 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1977/2000. EMBARGANTE: HIGINO FERREIRA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. EMBARGADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Luiz Guilherme Andrade Lopes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1229/2000. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADOS: SÔNIA MARIA FORTALEZA ALVES E OUTROS. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SINDICATO. Se existe previsão legal que exige a participação de representante sindical na negociação que ensejou o acordo de participação nos lucros, como se depreende do texto contido no inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 1878-61/99, é evidente que a ausência plenamente justificada do representante sindical contamina a legitimidade do acordo e reforça ainda mais o entendimento adotado no v. Acórdão embargado quando ratificou o decurso do primeiro grau que estendeu também aos reclamantes a participação nos lucros. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA; ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA FAZER OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 666/2000. EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO FURLANETO. Doutor Raimundo Kulkamp. EMBARGADOS: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A E BANCO BAMERINDUS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS INTEMPESTIVOS - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos opostos após o quinquênio legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1087/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Frigoso. RECORRIDO: GETÚLIO VARGAS CORDEIRO BARBOSA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - COMPATIBILIDADE DE AMBOS OS INSTITUTOS. A partir da publicação da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria voluntária não é mais motivo de extinção do contrato de trabalho do empregado, pelo que se depreende da leitura do seu art. 54 combinado com o disposto no seu art. 49. Entendimento ratificado pela manifestação do E. STF, ainda que em sede de liminar, nas ADIn's nº 1721 e 1770, extinguindo do ordenamento

jurídico os §§ do art. 453 da CLT, insertos pela Lei nº 9.528/97, tornando insubsistente, data maxima venia, entendimento do C. TST em sentido oposto, pelo que se depreende de recente julgado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES HAROLDO DA GAMA ALVES E ODETE DE ALMEIDA ALVES, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 5631/99. AGRAVANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. AGRAVADO: EDILBERTO MATOS MAFRA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONHECIMENTO. Cabe à parte zelar pela correta formação do agravo de instrumento. A ausência de vários documentos essenciais macula o disposto no artigo 897, § 5º, I da CLT, § 25 do CPC e o artigo 265 do Regimento Interno do TRT da Oitava Região, inibindo o conhecimento do apelo. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PELA FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS A SUA FORMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5630/99. RECORRENTE: EDILBERTO MATOS MAFRA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: FGTS PRESCRIÇÃO. São compatíveis os Enunciados nº 95 e 326 do Colendo TST, pelo que o trabalhador tem o prazo de dois anos após o término de seu contrato de emprego para pleitear as diferenças de FGTS dos trinta anos anteriores. DECISÃO: ISTO POSTO, ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO, POR DESERÇÃO E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS DE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5652/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA (SUCAM). Doutora Aécilina Maria Calderaro Neves. AGRAVADA: HELENA CRISTINA DIAS SANTOS. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. EMENTA: A União Federal, anteriormente excluída da lide, não possui legitimidade para recorrer, posto que não é parte no feito. Nem poderia avariar recurso pela mera ausência de interesse processual, posto que seus cofres não podem suportar qualquer condenação resultante deste processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO POR FALTA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE DO RECORRENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1050/2000. RECORRENTES: HÉLIO FARIAS DO NASCIMENTO. Doutor Emanuel Ó de Almeida Filho. FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA. Doutor Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar a sobrejornada alegada na exordial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE INÉPCIA DA INICIAL, AMBAS POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE 40% DOS DEPÓSITOS DE FGTS E INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELO FORNECIMENTO TARDIO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO TAMBÉM A MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MANter A R. DECISÃO QUE INDEFERIU AS HORAS EXTRAS, A LICENÇA ESPECIAL E O ACÚMULO DE FUNÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1404/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO ZENITO BASTOS NASCIMENTO. Doutora Vilma Chavaglia.

RECORRIDA: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Mauro de Araújo Moura. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - Inexiste vínculo empregatício se restou provada a falta de subordinação jurídica do reclamante ao reclamado, pressuposto essencial a caracterizá-lo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, FAZENDO APENAS A RETIFICAÇÃO TÉCNICA PARA JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1337/2000. RECORRENTE: SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE. Doutor Benedito Marques da Rocha. RECORRIDO: MANOEL SANTOS COSTA. Doutor Vladimir Juarez Melo Batista. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: NOTIFICAÇÃO - Presume-se recebida a notificação quarenta e oito horas depois de sua regular expedição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário - Enunciado nº 16 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1491/2000. RECORRENTE: ANA CRISTINA FRANCISCA XAVIER. Doutora Witan Silva Barros. RECORRIDA: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO JINKYSS. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - DOMÉSTICA - Não há relação de emprego quando ausentes os requisitos do art. 3º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1248/2000. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR PASSOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Doutor Carlos Alberto Silva Meguy. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ENUNCIADO Nº 340. Segundo o entendimento da maioria tucana, o Enunciado 340, do TST, assegura o adicional de 50% aos que são remunerados por comissões, mas não permite concluir que o direito se dirige apenas ao adicional. Por isso, no caso dos autos, como restou provado que o reclamante estava sujeito a controle de jornada, não se justifica impor-lhe a obrigação de laborar acima do limite fixado na Constituição Federal e negar-lhe o pagamento dessas horas, apenas por ser comissionado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS, CONFORME RECONHECIDO PELO JUÍZO A QUO, COM ACRÉSCIMO DE 50%; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 814/2000. RECORRENTES: PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. BANCO ITAÚ S/A. Doutor Paulo Brito Chemont. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DANO MORAL. É de ser mantida a r. sentença recorrida, eis que o conjunto probatório existente nos autos não ratifica a existência do dano moral perseguido pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ARGÜIDA PELO RECLAMADO, - A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 777/95. RECLAMANTE: LÍGIA MARIA BRITO REIS. RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. Doutor Roland Raad Massoud. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Liana Cunha Mousinho Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS PELA MUDANÇA DE REGIME - Os valores depositados na conta vinculada do trabalhador integram seu patrimônio, sendo perfeitamente coerente com os princípios de direito e justiça liberá-los na ocorrência de mudança de regime jurídico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO;

INTERNET: www.ioepa.com.br

NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 1325/2000. RECLAMANTE: MARIA ALDENIRES DA SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Não se pode aplicar o disposto no art. 7º, XXIX "a" da constituição federal para as parcelas concernentes ao FGTS, tendo em vista que sua natureza é indenizatória e não salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. DECISÃO QUANTO À INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO BIENAL, VENCIDA A EXMA. JUÍZA MARIA LUÍZA BRITO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 1367/2000. RECLAMANTE: LENICE AGENIRO SILVEIRA BRAGA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: REVELIA. Devem ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial face a omissão da reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 1344/2000. RECLAMANTE: MARIA LÚCIA DE ARAÚJO GOMES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ITUPIRANCA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antonio Mariz da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FGTS. Não existindo nos autos prova referente à opção da autora ao regime do FGTS, entende-se devido os valores posteriores à promulgação da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, LIMITAR A INCIDÊNCIA DA INDENIZAÇÃO RELATIVA AOS DEPÓSITOS DE FGTS DEVIDOS APENAS AO PERÍODO COMPREENDIDO 05/10/88 E 31/12/1990, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 1288/2000. RECLAMANTE: OSMARINA PEREIRA DOS SANTOS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Não se pode aplicar o disposto no art. 7º, XXIX "a" da constituição federal para as parcelas concernentes ao FGTS, tendo em vista que sua natureza é indenizatória e não salarial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. DECISÃO QUANTO À INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO BIENAL, VENCIDA A EXMA. JUÍZA MARIA LUÍZA BRITO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1111/2000. RECORRENTE: UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. Doutor Fernando Cotim Barbieri. RECORRIDO: DJALMA BORGES DOS SANTOS. Doutor Washington dos Santos Caldas. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO - Ao ampliar a competência do Judiciário Trabalhista, incluindo o julgamento de dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e os entes públicos de direito externo, o legislador pátrio não reconheceu a submissão do estado estrangeiro ou organização internacional às leis brasileiras e, aliás, nem poderia fazê-lo, uma vez que se trata de questão relacionada com a soberania. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA E DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER AS RAZÕES INVOCADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, COMO CAUSA DE NULIDADE E DETERMINO A BAIXA DOS AUTOS À VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE O RECLAMADO SEJA

NOTIFICADO A MANIFESTAR-SE, DE FORMA EXPRESSA, QUANTO A RENÚNCIA DE SUA IMUNIDADE, PROSEGUINDO O PROCESSO EM SEUS DEMAIS TRÂMITES, CONFORME ENTENDER CABÍVEL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1191/2000. RECORRENTES: ADELAR JOSÉ ALVES DE SOUSA. Doutor Vladimir Juarez Melo Batista. FOX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Doutor Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - COMPROVAÇÃO - A teor do art. 818 da CLT, cabe ao reclamante comprovar efetivamente o alegado desvio de função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA REFERENTE À MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 858/2000. RECORRENTE: ISAO NAGASHIMA. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. RECORRIDO: FRANCISCO CHAVES MENEZES. Doutor João Batista Pereira Gaspar. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: I - SUSPEIÇÃO - PRESUNÇÃO RELATIVA - Diferentemente dos motivos ensejadores do impedimento, que são de natureza objetiva, caracterizando presunção absoluta de parcialidade do juiz, os referentes à suspeição são subjetivos, indicando presunção juris tantum. A suspeição é, assim, uma incompatibilidade relativa, porquanto pode ser superada pelo magistrado, não conduzindo necessariamente a uma decisão parcial. II - PEDIDO DE DEMISSÃO - VALIDADE - Reputa-se válido o pedido de demissão firmado pelo empregado e confirmado pela testemunha inquirida, se o reclamante não trouxe aos autos qualquer prova de ter sofrido coação patronal ao praticar o ato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3, LEVANTAMENTO DE FGTS POR ALVARÁ JUDICIAL, MULTA DE 40% DO FGTS, INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DO NÚMERO DO PIS, MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELA RETENÇÃO DOIOSA DA CTPS, INDENIZAÇÃO DE SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1071/2000. RECORRENTES: ANTONIO NELSON DA SILVA CONCEIÇÃO. Doutor Francisco Soares Napoleão. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS E VOLTS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empreiteira, implica na condenação subsidiária da empresa tomadora dos serviços - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CELPA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A LIMITAÇÃO IMPOSTA À CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1279/2000. RECORRENTE: CLÁUDIO MATOS PEREIRA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoso. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORA SUPLEMENTAR - A remuneração do serviço suplementar é composto do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa - Enunciado 262 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO IMPRESCRITO, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, AVISO

PRÉVIO, FGTS + 40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVE SER CUMPRIDO O ENUNCIADO Nº 01 DESTE E. REGIONAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE OBSERVAR O PLEITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DO DISPOSTOS NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 5.584/70 COMBINADO COM O ENUNCIADO 219 DO C. TST, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1209/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RECORRIDO: PEDRO CONCEIÇÃO ROCHA. Doutora Gláucia de Fátima Almeida Sidônio. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Data vinda do disposto no Enunciado nº 191 do C. TST, o adicional de periculosidade deve incidir sobre todas as parcelas recebidas como decorrência direta do trabalho desempenhado, tais como horas extras, uma vez que o trabalho em condições de risco subsiste também na sobrejornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ MÁRIO MARTINS JÚNIOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 959/2000. RECORRENTE: SANDRA DO SOCORRO DAMASCENO WANGHON. Doutor Adilson Galvão Veçosa. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor Marcelino Salgado Pinto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DESCONTOS - "DIFERENÇA DE CAIXA" - Não pode a lei ser interpretada como se encerrasse termos inúteis. Logo, não estando a modalidade do desconto praticado elencada dentre as hipóteses previstas pelo art. 462 da CLT, é de se concluir que tal desconto atenta contra a proteção legal e expressa do salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A PARCELA DE DESCONTO INDEVIDO, ASSIM COMO, COMISSÃO POR FORA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO PELA RECORRIDA COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1375/2000. RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS CAÇULA LTDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. RECORRIDO: PEDRO PAULO CAVALCANTE DE FREITAS. Doutora Carla Siqueira Barbosa Fonseca. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA - Se o pedido é descrito pela parte e insurgência contra ele há, havendo somente a falta de registro no item do pedido, não impede que o Juízo de primeiro grau deixe de deferir pelo simples temor de ver sua decisão tachada de extra petita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1478/2000. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Graciane da Mota Costa Agravadas: ARMINDA DA CUNHA PINHO E HILMA DE LARROQUE CARDOSO, Doutora Márcia Helena Lira Oliveira. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: REFORMA DO JULGADO. AGRAVO DE PETIÇÃO - É incabível o desprezo do comando sentencial transitado em julgado na fase de liquidação, não cabendo à parte utilizar o agravo de petição como substituto de uma ação rescisória, cuja interposição não se pode modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1035/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADAS: NAZARÉ TRAVESSA PINHEIRO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CÁLCULOS - COMPENSAÇÃO - COISA JULGADA - Não se pode resuscitar discussão sobre compensação de reajuste concedido em sede de dissídio coletivo, eis que a matéria se encontra há muito superada pela

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO DO JUDICIÁRIO 2 PÁGINA 13

coisa julgada, ainda mais quando nenhuma determinação nesse sentido consta da decisão executada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1052/2000. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Doutor Reijane Ferreira de Oliveira. AGRAVADA: SILVÂNIA DE FÁTIMA MONTELO LOPES. Doutor Antonio Flávio Pereira Américo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: SALÁRIOS - ATUALIZAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA - O art. 39 da Lei 8.177/91 disciplina que serão atualizados os débitos trabalhistas, "quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei". A época própria para o pagamento de horas extras prestadas pelo obreiro é o mês subsequente ao vencido e não o da prestação de serviço, consoante o disposto no art. 459 da CLT, conforme há muito já adota o sistema informatizado de atualização monetária da 8ª Região. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 953/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Doutor Antonio Paulo Moraes das Chagas. AGRAVADOS: IRACEMA JUCÁ RIBEIRO, CHENIA ELFRISA TORTOLA BURLAMAQUI, MANOEL FERREIRA SALES, SALOMÃO ELIAS DE ARAÚJO NETO, MARIA DE FÁTIMA KOURY DE FIGUEIREDO E WILSON ROBERTO NOBRE FAILACHE. Doutor Antonino Maia da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CÁLCULOS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - PRECLUSÃO - Opondo embargos à execução e quedando-se silente a respeito das parcelas ora atacadas, não pode o agravante pretender ressuscitar matéria há muito sepultada pela preclusão (art. 879, § 2º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 25/4/2000:

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1116/2000. RECORRENTE: VANILDO ARNIZAU DO COUTO. Doutora Cristina Maria de Queiroz Colares. RECORRIDA: PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA. Doutor João Nelson Campos Sampaio. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: SALÁRIO RETIDO - Não há como se conceber que o reclamante, responsável pelo recebimento de valores e pelo pagamento da folha de empregados, tenha vindo da Bahia para trabalhar em Anápolis e durante todo o período laborado, mais de seis meses, tenha sido o único a não perceber salários, vivendo apenas de vales. A afirmativa não se coaduna com a lógica do razoável e nem com o bom senso que o Direito exige. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES, PORQUE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM* JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATORÁO ACÓRDÃO A EXM* JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA. Belém, 9 de maio de 2000.

MÁRCIA DO SOCORRO MAIA SARAIVA
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região, em substituição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 02168/2000

DESPACHO

I - Na data de hoje, 09 de maio de 2000, o Ministério Público do Trabalho, representado por seu ilustre Procurador, Dr. Hidelso Leiz de Sousa Machado, propôs a presente Ação Cautelar com pedido liminar, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, art. 83, VIII e IX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 8º, da CLT, e arts. 8º, 9º e 10, da Lei nº 7.783/89, e art. 798, do CPC, em face do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides, diante da greve deflagrada, a partir do dia 10.05.00, por toda a categoria dos trabalhadores rodoviários. Alega que o processo cautelar, ora proposto, pretende "acautelar os interesses maiores da população prejudicada pelo movimento paralisista, através da concessão de medida urgente inadiável que vise afastar o perigo de uma prestação jurisdicional tardia e irreversivelmente danosa à população". Sustenta que a súbita paralisação dos serviços de transportes urbanos nos Municípios referidos, conforme já notícia, amplamente, a imprensa local, causará incalculáveis prejuízos a toda a sociedade, "sentidos muito especialmente junto ao comércio, à

indústria e no âmbito das repartições públicas, causando também a paralisação da prestação de inúmeros outros serviços públicos, inclusive aqueles concernentes à saúde pública". Assevera que a deflagração da greve geral de toda a categoria, por tempo indeterminado, será decidida em assembleia realizada nesta noite (09.05.2000), a partir de zero hora do dia 10 de maio de 2000, tendo em vista não terem chegado a uma solução consensual acerca de reposição salarial, além de outros benefícios, com as Empresas de Transporte de Belém, congregadas pelo Sindicato respectivo (SETRANS-BEL). Afirma que as categorias em conflito não conseguiram entrar em acordo com relação à manutenção dos serviços essenciais, num padrão mínimo de atendimento dos serviços de transportes, em prejuízo da população, uma vez que se trata de atividade essencial. Invoca, ainda, as disposições dos artigos 11 e 13 da Lei nº 7.783/89 (Lei da Greve), bem como os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Por isso, requer: 1 - seja deferida medida liminar, independente da oitiva dos requeridos, determinando-se: (a) que os requeridos garantam, no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides, a prestação dos serviços de transporte coletivo, com pelo menos quarenta por cento (40%) dos empregados de cada empresa que trabalham nestes setores, apresentando o sindicato profissional o número de empregados suficientes para o serviço, nos termos retro, durante o período de duração da greve; (b) sejam as empresas impedidas de contratar trabalhadores, salvo se o Sindicato profissional não liberar os empregados necessários ao cumprimento do item "a"; 2 - sejam os requeridos notificados dos termos da presente ação, nos endereços, já indicados, para que a contestem, querendo, bem como para que tenham ciência do deferimento da liminar; 3 - em caso de desobediência ou descumprimento à ordem judicial, liminar ou definitiva, seja condenado o(s) sindicato(s) recalcitrante(s) ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, a ser suportada pelo(s) responsável(ais) pelo não cumprimento, devendo a condenação constar do mandado a ser expedido em decorrência da liminar; 4 - seja, ao final, a presente ação julgada procedente, determinando o Egrégio 8ª Regional a manutenção, durante o período de duração da greve, dos serviços de transportes coletivos, nos moldes preconizados no item 1 do pedido, e condenando-se os requeridos nas custas e despesas do processo. O Parquet Trabalhista requereu a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente juntada de novos documentos, inclusive planilhas de custos e despesas, a serem fornecidas pela demandada SETRANS-BEL, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal dos representantes legais da demandada, realização de prova pericial contábil e quaisquer outras que se façam necessárias no curso do processo. Desde logo, juntou o Ofício 0073, de 03.05.2000, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, informando ao Parquet sobre a paralisação das atividades no dia 10.05.2000, caso não se chegue a um acordo até o dia 09.05.2000, face a falta de interesse em negociar da entidade patronal, e anexou fotocópias de notícias da imprensa sobre a greve, tudo conforme as peças às folhas 8/10.

II - O Ministério Público do Trabalho, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da Constituição Federal), tem legitimidade para propor a instauração da instância judicial em caso de paralisação do trabalho, pela greve, quando o interesse público assim o exigir, tal como previsto no inciso VIII, do art. 83, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no V, da Instrução Normativa nº 4, de 08 de junho de 1993, do Colendo TST, que uniformiza o procedimento nos dissídios coletivos de natureza econômica no âmbito da Justiça do Trabalho.

III - O inciso XVIII da citada Instrução Normativa nº 4/1993, do Colendo TST, dispõe que "noticiando os autos a paralisação do trabalho em decorrência de greve em serviços ou atividades essenciais, o Presidente do Tribunal poderá expedir ato dispondo sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade".

IV - O art. 9º, § 1º, da Carta Magna, proclama que "a lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade".

V - O art. 9º, da Lei nº 7.783/89, estabelece que durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, manterá equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços, cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, "bem como aqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento". O transporte coletivo é considerado, nos termos do art. 10, V, serviço ou atividade essencial. E, não obstante o direito de greve seja direito assegurado na Constituição (art. 9º), é certo que nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores "ficam obrigados de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade", diz o caput do art. 11, da Lei da Greve. O parágrafo único desse dispositivo reza que "são necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população". Por fim, o caput do art. 7º, da Lei nº 7.783/89, declara que as relações obrigacionais durante o período de greve serão regidas "pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho".

VI - Entendo perfeitamente caracterizados os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora, invocados pelo Ministério Público do Trabalho.

VII - ANTE O EXPOSTO, defiro, inaudita altera pars, o pedido liminar para determinar:

(a) que os requeridos (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém) garantam a prestação dos serviços indispensáveis no que diz respeito ao transporte coletivo, no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides, com pelo menos quarenta por cento (40%) dos empregados de cada empresa que trabalham nestes setores, devendo o sindicato profissional apresentar o número de empregados suficientes para o serviço, nos termos ora determinados, durante o período de duração da greve; (b) que na hipótese de o sindicato profissional não liberar da greve os empregados na quantidade acima estabelecida, as empresas serão convocadas para a complementação de pessoal, comunicando o fato ao sindicato profissional e ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para as providências legais;

(c) que as empresas fiquem impedidas de contratar trabalhadores, salvo se o Sindicato profissional não liberar os empregados necessários ao cumprimento do item "a" (parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.783/89);

(d) que sejam os requeridos notificados dos termos da presente ação, nos endereços indicados na inicial, para que a contestem, no prazo legal, querendo, bem como para que tenham ciência do deferimento da liminar;

(e) que em caso de desobediência ou descumprimento à ordem judicial, o(s) sindicato(s) recalcitrante(s) pagará(m) a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, a ser suportada pelo(s) responsável(ais) pelo não cumprimento.

VIII - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se com urgência, dando-se, ainda, ampla divulgação na imprensa, para conhecimento da comunidade.

Belém (PA), 09 de maio de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente, no exercício da
Presidência do E. TRT-8ª Região

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-223/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO CONTINENTAL LTDA., emendado nos autos do Processo n.º VT-AN-224/1999-7, em que é exequente: FÉLIX JOSÉ VIEIRA ABREU, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 16.275,69 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas, e o valor de R\$ 1.990,40 (UM MIL E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), relativo à contribuição previdenciária, devidos no feito retro mencionado.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.04.2000.

BU..... (ROSA HELENA SÉCO DE OLIVEIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e BU..... (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de

Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-224/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERRÂMICA DA AMAZÔNIA S/A, emendada nos autos da Carta Procatória Executória n.º VT-AN-735/2000-6, extruda do Processo n.º 13º VTB-1242/1999-5, em que é exequente: VALMIR ROCHA ALMEIDA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 11.329,29 (ONZE MIL, TREZENTOS E VINT E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), referente ao principal e multa devidos no feito retro mencionado.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.04.2000.

BU..... (ROSA HELENA SÉCO DE OLIVEIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e BU..... (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de

Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-225/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA, emendada nos autos da Carta Procatória Executória n.º VT-AN-741/2000-1, extruda do Processo n.º 67º VT-RO DE JABIRÓ-1328/94, em que é exequente: DJALMA CAMPOS DO NASCIMENTO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 104,58 (CENTO E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas devidos no feito retro mencionado.

PAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 12.04.2000.

BU..... (ROSA HELENA SÉCO DE OLIVEIRA), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e BU..... (ADIEL GONÇALVES DA COSTA), Diretor de

Secretaria, o conferi e subscrevi.
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-226/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

PAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-

INTERNET: www.ioepa.com.br

2282/99-2, em que são partes NALDIR MIGUEL DE SOUZA PINTO, reclamante e VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada VIPLAC INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA, nos termos do art 231, II do CPC, para COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º do art 114, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-227/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-3766/95-1, em que são partes SATURINO CARRERA DO ESPÍRITO SANTO, reclamante e INCA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIAS S/A E LOUÇA NORTE S.A, reclamadas, ficam notificadas as reclamadas INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIAS S/A E LOUÇA NORTE S.A, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência DE QUE O DEPÓSITO ÀS FLS. 458 DOS AUTOS, FOI CONVOLADO EM PENHORA.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-228/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-3343/97-9, em que são partes ERNESTO TAVARES AMOEDO, reclamante e UNION MADEIRAS LTDA, reclamada, fica notificado o fiel depositário do bem penhorado nestes autos o Sr. SANDRO BRACCHI, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 75, BEM COMO DE VSA, DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-229/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1834/98-3, em que são partes RAIMUNDO NONATO DA CUNHA, reclamante e MARIO DIAS COELHO, reclamado, fica notificado o reclamado MARIO DIAS COELHO, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM DE SUA PROPRIEDADE, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 70, DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-230/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIAS S/A, executada nos autos do processo n.º VT-AN-1656/96-5, em que é exequente: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA LOPES, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 59.427,82 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas e R\$ 11.577,48 (ONZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) relativo a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. EU, _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-231/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, PRESTACOM CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COM LTDA E BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, executadas nos autos do processo n.º VT-AN-2384/99-X, em que é exequente: FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 945,38 (NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas e R\$ 31,02 (TRINTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS) relativo a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. EU, _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-232/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do processo n.º VT-AN-2381/99-4, em que é exequente: RIVALDO QUARESMA DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 4.444,73 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas e R\$ 45,25 (SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) relativo a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. EU, _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-233/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do processo n.º VT-AN-2844/99-7, em que é exequente: DELVALDO LIMA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 6.451,83 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRÊS CENTAVOS), referente ao principal e custas e R\$ 38,42 (TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) relativo a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. EU, _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-234/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, a BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, executada nos autos do processo n.º VT-AN-2845/99-9, em que é exequente: ZOSIMO BARATA CARNEIRO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 6.592,08 (SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas e R\$ 64,41 (SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) relativo a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. EU, _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-235/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, J B M CONSTRUTORA LTDA, executada nos autos do processo n.º VT-AN-278/99-7, em que é exequente: JOELSON DOS SANTOS CARDOSO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 2.904,97 (DOIS MIL, QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), referente ao principal e custas e R\$ 278,12 (DUZENTOS E SETENTA REAIS E DOZE CENTAVOS) relativo a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. EU, _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-236/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, JOSINIAS RODRIGUES, executada nos autos do processo n.º VT-AN-1963/99-X, em que é exequente: DULCINALDO DOS SANTOS SILVA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 1.237,28 (HUM MIL, DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas e R\$ 33,97 (TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) relativo a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. EU, _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-237/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, INCA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIAS S.A, executada nos autos do processo n.º VT-AN-3431/96-7, em que é exequente: VALMIR ROCHA ALMEIDA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 16.754,96 (QUINZE REAIS, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), referente ao principal e custas e R\$ 4.345,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) relativo a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. EU, _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-238/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/Pa.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, CIVALDO FURTADO PENICHE, executada nos autos do processo n.º VT-AN-2828/99-9, em que é exequente: JOÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA FERREIRA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$ 344,78 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), referente ao principal e custas e R\$ 48,58 (QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) relativo a contribuição previdenciária devidos nos autos do processo em referência.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 14.04.2000. EU, _____ GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, _____ ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o confiei e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
Juiz Titular

Juiz Titular
VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-239/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-1938/98-4, em que são partes LEO WERNEK SILVA DE CARVALHO, reclamante e TRANSMINA LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada TRANSMINA LTDA, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da PENHORA, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 44, DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 14.04.2000, eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-241/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA., executada nos autos do Processo n.º VT-AN-2447/1999-8, em que é exequente: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-15.29,44 (HUM MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas, e o valor de R\$-29,48 (VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), relativo à contribuição previdenciária, devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 13.04.2000. EU, ROSA HELENA SÊCO DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
 Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-242/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA., executada nos autos do Processo n.º VT-AN-2575/1999-4, em que são exequentes: ALONCIO RODRIGUES DE CASTRO e OUTROS, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-2.114,54 (DOIS MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente ao principal e custas, e o valor de R\$-115,17 (CENTO E QUINZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), relativo à contribuição previdenciária, devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 13.04.2000. EU, ROSA HELENA SÊCO DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
 Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-243/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citado, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA., executada nos autos do Processo n.º VT-AN-2375/1999-4, em que é exequente: CARLOS AUGUSTO ALVES DO ROSÁRIO, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-3.969,72 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao principal e custas, e o valor de R\$-62,47 (SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), relativo à contribuição previdenciária, devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 13.04.2000. EU, ROSA HELENA SÊCO DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
 Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-244/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do

Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-3467/99-8, em que são partes MOISÉS VBRAS DE MORAES, reclamante e INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S.A, reclamada, fica notificada a reclamada INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da PENHORA DE FLS. 10/12 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.04.2000, eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
 Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-245/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-3562/99, em que são partes IRAN NUNES GALVÃO, reclamante e INCA INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S.A, reclamada, fica notificada a reclamada INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A, nos termos do art 231, II do CPC, para tomar ciência da PENHORA DE FLS. 17/19 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 17.04.2000, eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
 Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE CITAÇÃO N.º VT-AN-255/2000

O Dr. JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica citada, com base no artigo 880, parágrafo 3º da CLT, BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA., executada nos autos do Processo n.º VT-AN-2985/1999-3, em que é exequente: LUCIVALDO MONTEIRO TRINDADE, para pagar no prazo de 48 horas, o valor de R\$-3.578,21 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), referente ao principal e custas, e o valor de R\$-67,95 (SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), relativo à contribuição previdenciária, devidos no feito retro mencionado.

FAZ SABER TAMBÉM, que caso não pague e nem garanta a execução no prazo acima, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para total cobertura do débito em questão.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 19.04.2000. EU, ROSA HELENA SÊCO DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, lavrei o presente, e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
 Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VT-AN-257/00

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, passado nos autos do processo VT-AN-699/95-8, em que são partes ESPÓLIO DE JOSÉ RAOL DA SILVA, reclamante e ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A INTERCACAUI, reclamada, fica notificada a reclamada ALIMENTÍCIO DE CACAU S/A, nos termos do art 231, II do CPC, para ciência da PENHORA DE FLS. 207 DOS AUTOS.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 24.04.2000, eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO LUZ, Técnica Judiciária, lavrei o presente e EU, ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS
 Juiz do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite N.º 008/2000; Abertura: 17.05.2000 às 10:00h; Objeto: Reforma e adaptação do imóvel na Rua João Diogo, n.º 92, Edital: Rua João Diogo n.º 100, 1.º andar, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, mediante apresentação do carimbo da empresa; valor do Convite: R\$-10,00 (Dez reais).
 Belém, 09 de maio de 2000.

LUIZ CESAR TAVARES RIBAS
 Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA N.º 506/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que é dever da administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual n.º 5.810/94; CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal de 1988, no inciso LV, do

artigo 5º, assegura aos litigantes em processo judicial e administrativo, como também aos acusados em geral o direito ao contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO também a disposição da Chefia do Parquet em sistematizar e agilizar a apuração de irregularidades administrativas envolvendo servidores desta Instituição, objetivando assim, evitar a ocorrência de prescrição.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (COMISSÃO N.º 01), para apurar infrações funcionais de servidores públicos do Ministério Público.

II - Designar os servidores estáveis JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA, DOMINGOS LOPES PEREIRA e MARIA ANGÉLICA PAULA DE FREITAS, para sobre a Presidência do primeiro comporem Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância objetivando apuração de irregularidades administrativas cometidas por servidor deste Órgão.

III - A referida Comissão terá mandato de um ano, a contar da publicação do presente ato.

IV - Designar ainda, como suplentes, no impedimento dos titulares os servidores EVERALDO PANTOJA E SILVA (1º suplente), ROMILDO GOMES DA PAZ (2º suplente) e GEÓRGIA CARDOSO HESKET (3º suplente).

V - A convocação dos suplentes só se efetivará na ocorrência de força maior, mediante solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão ao Secretário-Geral do Ministério Público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, visando a adoção das providências administrativas cabíveis.

VI - Os servidores titulares integrantes da Comissão Permanente de Sindicância serão liberados do ponto sempre que houver necessidade de desempenharem atribuições ligadas à Comissão, devendo o Presidente, neste caso, comunicar o fato, por escrito, ao Secretário-Geral do Ministério Público.

VII - Para cada 03 (três) dias corridos que os membros da Comissão desempenharem suas funções em Municípios do interior do Estado, estes farão jus a 01 (um) dia de folga de suas funções habituais, que deverá ser requerida ao Secretário-Geral do Ministério Público, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da aquisição do direito, devendo para tal elaborar relatório das atividades, remetendo-o à Secretaria-Geral.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de maio de 2000.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 507/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que é dever da administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual n.º 5.810/94;

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal de 1988, no inciso LV, do artigo 5º, assegura aos litigantes em processo judicial e administrativo, como também aos acusados em geral o direito ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO também a disposição da Chefia do Parquet em sistematizar e agilizar a apuração de irregularidades administrativas envolvendo servidores desta Instituição, objetivando assim, evitar a ocorrência de prescrição;

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância (COMISSÃO N.º 02), para apurar infrações funcionais de servidores públicos do Ministério Público.

II - Designar os servidores estáveis RICARDO AUGUSTO PONSECA PARANHOS, ANNA MARIA MALCHER GILLET e RUI APONSO MACIEL DE CASTRO, para sobre a Presidência do primeiro comporem Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância objetivando apuração de irregularidades administrativas cometidas por servidor deste Órgão.

III - A referida Comissão terá mandato de um ano, a contar da publicação do presente ato.

IV - Designar ainda, como suplentes, no impedimento dos titulares os servidores ROSE MARY FERNANDES LOPES (1º suplente), ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JUNIOR (2º suplente) e CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA (3º suplente).

V - A convocação dos suplentes só se efetivará na ocorrência de força maior, mediante solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão ao Secretário-Geral do Ministério Público, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, visando a adoção das providências administrativas cabíveis.

VI - Os servidores titulares integrantes da Comissão Permanente de Sindicância serão liberados do ponto sempre que houver necessidade de desempenharem atribuições ligadas à Comissão, devendo o Presidente, neste caso, comunicar o fato, por escrito, ao Secretário-Geral do Ministério Público.

VII - Para cada 03 (três) dias corridos que os membros da Comissão desempenharem suas funções em Municípios do interior do Estado, estes farão jus a 01 (um) dia de folga de suas funções habituais, que deverá ser requerida ao Secretário-Geral do Ministério Público, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da aquisição do direito, devendo para tal elaborar relatório das atividades, remetendo-o à Secretaria-Geral.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de maio de 2000.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Procurador-Geral de Justiça, em exercício. INTERNET: www.ioepa.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTARIA Nº 757/2000-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.05.2000:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO	PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO	1ª	BELÉM	ELIETE DE ALMEIDA DE SOUZA	47ª	Santa Maria das Barreiras
ALCYR MONTEIRO CECIM	2ª	CACHOEIRA DO ARARI			CASTANHALI II
		Santa Cruz do Arari			Inhangapi
ELIEZER MONTEIRO LOPES	3ª	SOURÉ	FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	São Francisco do Pará
		Salvaterra			SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
JOSÉ ROBERTO COIMBRA	4ª	CASTANHALI			MÃE DO RIO
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	IGARAPÉ-AÇU	MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49ª	
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPÉ-MIRI	MARCELO BATISTA GONÇALVES	50ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM
LEANE BARROS FIUZA DE MELLO CHERMONT	7ª	ABAETETUBA			Ipixuna do Pará
ROSANA PAES PINTO	8ª	VIGIA			Aurora do Pará
		Colares	RAIMUNDO ANTÔNIO SILVA AIRES	51ª	RONDON DO PARÁ
		São Caetano de Odéias			Goianésia do Pará
		Santo Antonio do Tauá	MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO BERNARDO	52ª	AUGUSTO CORRÊA
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	9ª	CURUÇÁ	LUCINEIDE DO AMARAL CABRAL	53ª	SÃO FÉLIX DO XINGU
		Terra Alta	BEZALIEL CASTRO ALVARENGA (de 5 a 31.5.2000)	54ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	10ª	MUANÁ	PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO	55ª	ALMEIRIM
ALCENILDO RIBEIRO DA SILVA	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA	56ª	ITUPIRANGA
		Bonito			Nova Ipixuna
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTT'A	12ª	CAMETÁ	ALINE MOREIRA BARATA	57ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
		Limoeiro do Ajuru			Palestina do Pará
ERNESTINO ROOSEVELT SILVA PANTOJA	13ª	BRAGANÇA	MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	58ª	São Domingos do Araguaia
		Tracuateua			Abel Figueiredo
SINARA LOPES LIMA	14ª	VIÇEU	VIVIANE VERAS DE PAULA OLIVEIRA	59ª	Brejo Grande do Araguaia
JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA	15ª	BREVES			Bom Jesus do Tocantins
		Bagre			CURIONÓPOLIS
EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR	16ª	Melgaço			Eldorado do Carajás
		APUÁ			REDEÇÃO
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	17ª	Anajás	HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	60ª	Cumaru do Norte
ROBERTO PEREIRA PINHO	18ª	CHAVES			Pau D'arco
		ALTAMIRA	SANTIANONATANEVES DE QUINTANILHABASCARDOSO	61ª	RIO MARIA
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	19ª	Brasil Novo	IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL	62ª	Bannach
		Vitória do Xingu			XINGUARA
MAURO MARQUES DE MORAES	20ª	MONTE ALEGRE	MÔNICA REI MOREIRA FREIRE (de 1ª a 22.5.2000)	63ª	Água Azul do Norte
RENILDA MARIA GUIMARÃES FERREIRA	21ª	Prainha			CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II
GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA	22ª	SANTARÉM	ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO	64ª	São Geraldo do Araguaia
		ALENQUER	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MEHRE (de 6 a 31.5.2000)	65ª	PRIMAVERA
JOSÉ LUIZ BRITO FURTADO	23ª	ÓBIDOS	SANDRO GARCIA DE CASTRO (de 7 a 31.5.2000)	66ª	São João de Ribas
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES HARTMANN	24ª	Juruti	SUELY SILVA DOS REIS	67ª	Quatipuru
		MARABÁ	MARIO RAUL VICENTE BRASIL	68ª	SALINÓPOLIS
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	25ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I			BARCARENA
MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBÚ	26ª	Floresta do Araguaia	EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	69ª	PEIXE-BOI
RUI BOULHOSA MAROJA	27ª	CAPANEMA	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS	70ª	SANTA MARIA DO PARÁ
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES	28ª	GURUPÁ	LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	71ª	RURÓPOLIS
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES	29ª	PONTA DE PEDRAS	ANTONIO LOPES MAURÍCIO	72ª	Azeiro
SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA	30ª	BELÉM	ELAINE DE SOUZA NUAYED	73ª	Placas
		BELÉM			JACUNDÁ
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	31ª	BELÉM	ALFREDO MARTINS DE AMORIM	74ª	CAPITÃO POÇO
		Mosqueiro	PAULO RICARDO DE SOUZA BEZERRA	75ª	IRITUIA
FABRÍCIO RAMOS COUTO	32ª	Icoaraci	MARIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	76ª	ANANINDEUA II
		MARACANÁ	MARLENE RAMOS PAMPOLHA	77ª	BELÉM
SILVANA SOUZA MENDONÇA	33ª	Santarém Novo	GILSON FRUTUOSO ABBADE	78ª	TUCUMÁ
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	34ª	MARAPANIM	ROSANA CORDOVIL CORRÊA DOS SANTOS	79ª	Outilândia do Norte
		Magalhães Barata			PARAUPEBAS
EDMILSON BARBOSA LERAY	35ª	NOVA TIMBOTEUA	IONÁ SILVA DE SOUSA	80ª	Canal dos Carajás
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	36ª	ITAITUBA			BELÉM
		Jacareacanga	EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	81ª	BELÉM
ANETTE MACEDO ALEGRIA	37ª	Novo Progresso	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS	82ª	MOCAJUBA
		Trairão	LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	83ª	URURÁ
ACENILDO BOTELHO PONTES	38ª	BAIÃO	ANTONIO LOPES MAURÍCIO	84ª	PACAJÁ
		SANTA ISABEL DO PARÁ	ELAINE DE SOUZA NUAYED	85ª	Anapu
CARLOS STILIANIDI GARCIA	39ª	Santa Bárbara do Pará			Novo Repartimento
MAURO JOSÉ MENDES DE ALMEIDA	40ª	Benevides	FREDERICO AUGUSTO DE MORAIS FREIRE	86ª	GARRAFÃO DO NORTE
		MOJU			Nova Esperança do Pirá
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	41ª	Tailândia	ARNALDO CÉLIO COSTA AZEVEDO	87ª	PORTO DE MOZ
		ORIXIMINÁ	RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL		SANTARÉM II
MÁRCIA BEATRIZ REIS SOUZA	42ª	Terra Santa	JOSÉ HAROLDO CARNEIRO MATOS		DOM ELISEU
SILVIO PAULO BRABO RODRIGUES	43ª	Paro			Ulianópolis
MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA E TAVARES	44ª	TOMÉ-AÇU	ELAINE CASTELO BRANCO SOUZA		MEDICILÂNDIA
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	45ª	TUCURUÍ	JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS		CURRALINHO
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	Novo Repartimento	SILVIA BRANCHES SIMÕES		CONCÓRDIA DO PARÁ
		Breu Branco			Acará
		OURÉM			Bujari
		Santa Luzia do Pará			
		PARAGOMINAS			
		ANANINDEUA I			
		Marituba			
		PORTEL			
		OEIRAS DO PARÁ			
		SANTANA DO ARAGUAIA			

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de maio de 2000.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício